

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 101

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 1º de junho de 2022

Plenário repercute tragédia causada por chuvas e deslizamento de barreiras

Deputados fizeram críticas, apelos e sugestões para evitar novos desastres



LUTO - “Que Deus ajude a confortar as pessoas que perderam os entes queridos”, expressou Antonio Fernando, que presidiu a sessão



BARREIRAS - “Governos não podem evitar invasões, mas podem disciplinar e oferecer a mínima segurança necessária”, acredita José Queiroz



MAPEAMENTO - João Paulo lamentou que o Programa Guarda Chuva, criado na gestão dele como prefeito do Recife, tenha sido interrompido



DESASTRE - “Sou ex-moradora de morro e de palafitas, sei pelo que essas pessoas estão passando”, declarou Jô Cavalcanti, das Juntas



CRÍTICAS - Coronel Alberto Feitosa acusou PCR e Governo do Estado de demora na ação emergencial e de não investirem em moradia



TARIFAS - “Proponho que o governador e os prefeitos das 14 cidades atingidas articulem-se em prol da suspensão da cobrança”, disse Tony Gel

FOTOS:ROBERTO SOARES

As chuvas que caem em Pernambuco desde a semana passada, principalmente na Região Metropolitana do Recife, deixaram pelo menos 106 pessoas mortas, dez desaparecidas e cerca de 6 mil desabrigadas, conforme balanço da Secretaria Estadual de Defesa Social. O assunto repercutiu nos pronunciamentos da Reunião Plenária de ontem, quando parlamentares lamentaram a tragédia, além de fazer críticas, apelos e sugestões aos governantes para evitar novos desastres.

Na abertura, o deputado Antonio Fernando (PP), que presidiu o encontro realizado por videoconferência, ressaltou que o Poder Legislativo lamenta o ocorrido e está solidário com os pernambucanos vitimados de alguma forma. “Que Deus ajude a confortar as pessoas que perderam os entes queridos”, expressou.

Na sequência, o deputado José Queiroz (PDT) registrou pesar pelas mortes, as quais relacionou a tragédias observadas ao longo do ano em outros estados, como Rio de Janeiro, São Paulo e Bahia. Para ele, não dá para culpar apenas os prefeitos,

mas examinar “o acúmulo de problemas no desenvolvimento do Brasil”, sendo um deles a falta de políticas habitacionais, apesar do “grande investimento no setor nas gestões dos ex-presidentes Lula e Dilma Rousseff”.

“Os governos não podem evitar as invasões, mas podem disciplinar e oferecer a mínima segurança necessária”, comentou Queiroz. Ele informou que, por sugestão do líder do Governo na Alepe, deputado Isaltino Nascimento (PSB), a Casa destinará recursos para socorrer os municípios atingidos pelas enchentes.

RECIFE

Levando em consideração a experiência que teve como prefeito do Recife, o deputado João Paulo (PT) afirmou que parte da tragédia poderia ter sido evitada se as gestões municipais, estadual e federal estivessem dando atenção plena e constante às questões de moradia, saneamento e prevenção de desastres.

“Assim que assumi a Prefeitura, o Recife tinha 10.500 pontos de risco; quando a deixei, esse número tinha baixado para 3.500. Fazíamos a identificação desses locais com base

em estudos técnicos e, sempre que havia a ameaça de chuva, a equipe era mobilizada. É uma pena que esse programa, chamado de Guarda Chuva, tenha sido interrompido. Boas iniciativas deveriam permanecer nas gestões posteriores”, avaliou.

Para o petista, as chuvas mostram o tamanho da desigualdade da Capital e de cidades vizinhas. “Enquanto a população com mais dinheiro ocupa lugares seguros, aquela mais pobre é jogada para áreas de risco. Recife também é uma das cidades mais ameaçadas pelas emergências climáticas. O resultado disso só pode ser catastrófico.” Ao final, João Paulo propôs uma audiência pública a fim de discutir medidas emergenciais e de médio prazo para atender às comunidades afetadas.

PLANEJAMENTO URBANO

“Sou ex-moradora de morro e de palafitas, sei pelo que essas pessoas estão passando.” A declaração foi feita pela deputada Jô Cavalcanti, titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), ressaltando tratar-se de “uma tragédia anunciada”. “Pernambuco já viveu isso an-

tes, mas, dessa vez, deveria ter sido diferente e as vidas de muitas pessoas poderiam ter sido poupadas”, afirmou.

A parlamentar reclamou do uso de SMS pela Agência de Águas e Clima (Apac) para emitir alertas, quando “todos sabem que ninguém usa esse tipo de ferramenta”. “Por que não colocar a mensagem na televisão ou no rádio, de modo que a população pudesse sair de casa?”, indagou. Ela ainda pontuou a falta de política de moradia, citando conjuntos habitacionais no Recife cujas obras estão paralisadas.

“A ausência de planejamento urbano e a de saneamento são outras falhas graves. Só 32% do Estado é saneado, metade da média nacional”, apontou. A psolista reforçou a carência de mapeamento das áreas de risco. “Não dá para culpar a natureza. Esse tipo de evento é previsível e será cada vez mais intenso.”

Antes de concluir, Cavalcanti anunciou que o mandato das Juntas apresentou ao Ministério Público Federal (MPF) uma representação pedindo providências diante da ausência de políticas públicas de enfren-

tamento às chuvas. “Além disso, solicitamos a desapropriação de imóveis desocupados no centro do Recife para fins de moradia emergencial das pessoas que estão desabrigadas”, finalizou.

O Coronel Alberto Feitosa (PL) também lamentou as mortes, acusando a Prefeitura do Recife (PCR) e o Governo do Estado de não investirem em moradia popular e em saneamento, assim como de terem demorado a agir para proteger a população que vive em áreas de risco. “Eles receberam avisos diretamente do Ministério da Ciência e Tecnologia na quarta (25), mas só na sexta (27) resolveram iniciar o plano de contingência. O alerta falava em fortes chuvas, inundações e deslizamentos.”

De acordo com o deputado, a PCR reduziu em 60% o orçamento para habitação, acumulando obras sem conclusão há vários anos. “O presidente Jair Bolsonaro assumiu com mais de 65 mil construções inacabadas e já entregou mais casas do que os ex-presidentes Lula e Dilma somados. Foram mais de 1,2 milhão de imóveis”, enfatizou.

Ao comentar a vinda do

presidente da República à Capital pernambucana para anunciar verbas para os atingidos pelas enchentes, o parlamentar condenou a ausência do governador Paulo Câmara: “Ele mentiu, disse que não foi convidado”. Segundo Feitosa, a comitiva com sete ministros, secretários federais e o presidente da Caixa Econômica está “trabalhando para atender o mais rápido possível às necessidades imediatas das vítimas”.

CONTA DE LUZ E ÁGUA

O último discurso partiu do deputado Tony Gel (PSB), que fez algumas sugestões ao Estado e aos municípios. “Proponho que o governador e os prefeitos das 14 cidades atingidas articulem-se em prol da suspensão da cobrança da energia elétrica e da água das casas das vítimas, até que essas famílias possam se restabelecer”, disse.

O parlamentar também fez um apelo para que as prefeituras deixem de cobrar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) desses imóveis, bem como ofereçam linhas de crédito para que as pessoas consigam remobiliar as casas.

Alepe dá aval a reforma administrativa do TCE e correção em salário de professor universitário

Tribunal de Contas propõe adotar modelo mais moderno de controle externo

O Plenário da Alepe aprovou ontem, em Primeira e Segunda Discussão, o Projeto de Lei (PL) nº 3402/2022, que promove alterações na estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE). O conjunto de parlamentares chancelou ainda, também em duas votações, uma correção no trecho do anexo da Lei Complementar nº 480/2022 que contém o vencimento-base dos professores universitários com jornada de 40 horas-aula semanais.

As duas matérias receberam o aval, pela manhã, das Comissões de Finanças e de Administração Pública. Para que se pudesse concluir a deliberação à tarde, foram realizadas duas Reuniões Plenárias – Ordinária e Extraordinária – em sequência.

A proposta do TCE ressalta a necessidade de uma “reforma administrativa” para a adoção de um modelo mais apropriado às “modernas formas de controle externo”. O PL 3402 instituiu uma Diretoria de Controle Externo integrada à estrutura da Presidência, além de extinguir, transformar e criar cargos comissionados e funções gratificadas, inclusive em órgãos especiais e auxiliares, como diretorias, gabinetes, Ministério Público de Contas (MPCO) e Procuradoria Jurídica.

Outra novidade diz respeito à escolha do procurador-geral do MPCO. A eleição da lista triplíce a ser encaminhada ao governador de Pernambuco, que ocorria na primeira quinzena de janeiro dos anos pares, passará a ser feita na última quinzena de novembro dos anos ímpares.

O mandato é de dois anos, vedada a recondução. A matéria foi relatada pelos deputados Antônio Moraes (PP), em Finanças, e Antonio Coelho (União), em Administração Pública.

SALÁRIO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO

Já por meio do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 3430/2022, o Poder Executivo substituirá o valor nominal do piso salarial dos professores universitários de R\$ 3.720,20 para R\$ 2.930,77, a partir de 1º de junho. Relator da proposta na Comissão de Finanças, o deputado José Queiroz (PDT) mencionou que, de acordo com o Governo, houve um “equivoco administrativo” na norma que concedeu, em março, reajuste linear de 5% nos vencimentos-base da maior parte das categorias do funcionalismo público estadual.

Segundo o pedetista, o novo valor encaminhado por meio da proposição é o exato, acordado em negociação com a categoria. “Assim sendo, o único objetivo do PLC 3430 é realizar a correção do erro, evitando efeitos danosos ao erário público”, pontuou.

INCLUSÃO NAS ESCOLAS

O colegiado de Administração Pública acatou, ainda, o PL nº 3121/2022, apresentado pela deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB). A iniciativa inclui como diretrizes do Plano Estadual de Educação (PEE) a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, dos povos indígenas e das pessoas oriun-



ADMINISTRAÇÃO - Antonio Coelho relatou PL 3402, que cria e extingue cargos no Tribunal de Contas



FINANÇAS - “Único objetivo do PLC 3430 é corrigir um erro no valor do piso”, explicou José Queiroz



RECURSOS HÍDRICOS - Tony Gel apresentou parecer favorável a projeto que visa proteger recursos hídricos



TURISMO - Comissão de Desenvolvimento Econômico aprovou proposta que incentiva observação de aves

das de comunidades quilombolas e demais povos tradicionais.

“A conscientização sobre os direitos desses grupos populacionais e a divulgação de informações úteis, como a legislação em vigor e a ampla rede de órgãos e equipamentos públicos que os protegem, constitui-se em política de prevenção à violência e de inclusão social”, observou a autora na justificativa da matéria.

Outra proposta analisada pelo grupo parlamentar altera a lei que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e o sistema integrado que os gerencia, a fim de instituir normas adicionais de proteção. De autoria da deputada Simone Santana (PSB), o PL nº 3233/2022 orienta que haja atuação preventiva contra eventos hidrológicos críti-

cos que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais, a exemplo de secas e cheias.

Além disso, pretende preservar os recursos hídricos de ações que possam comprometer o uso atual e futuro, bem como prevê o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a superexploração. O parecer coube ao deputado Tony Gel (PSB).

BIODIVERSIDADE

A Comissão de Desenvolvimento Econômico também se reuniu na manhã desta terça, tendo aprovado cinco matérias. Entre elas, o PL nº 2715/2021, do deputado Clodoaldo Magalhães (PV), que instituiu a Política Estadual de

Incentivo ao Turismo de Observação de Aves.

De acordo com o autor, o objetivo é estimular as “boas práticas de preservação e conservação da natureza e, ao mesmo tempo, fomentar a cadeia econômica do turismo, a qual é muito importante para a geração de emprego e renda em nosso Estado”. A proposição indica a inclusão das comunidades locais nas ações com foco na experiência no habitat natural desses animais.

Além disso, o projeto busca contribuir para a divulgação das unidades de conservação, o monitoramento da biodiversidade, a sensibilização e educação ambiental. O texto foi alterado por um substitutivo da Comissão de Justiça, que retirou trechos que adentravam na competên-

cia legislativa dos municípios e que gerariam novas atribuições ao Poder Executivo Estadual.

CHUVAS

Ao longo dos encontros virtuais dos colegiados, os parlamentares também mencionaram a destruição causada pelas chuvas no Grande Recife. Na Comissão de Administração Pública, José Queiroz reforçou a importância não apenas de projetos habitacionais para retirar pessoas que hoje vivem em áreas de risco, como também de ações nessas localidades para prevenir novas tragédias.

Já o presidente do colegiado, Antônio Moraes, chamou a atenção para casos de moradores que se recusam a deixar suas casas mesmo em regiões onde houve desabamentos.

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1815, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Confere ao Município de Sairé o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Laranja.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Sairé o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Laranja.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

Atos

ATO Nº 653/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004799/2022 e no Ofício nº 093/2022, do Deputado Clodoaldo Magalhães.

RESOLVE: exonerar o servidor SILVIO RAMIRO MOURA DA PAZ, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de junho de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 654/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004795/2022 e no Ofício nº 0053/2022, do Deputado Doriel Barros.

RESOLVE: exonerar a servidora ALANA SUELEN SOUZA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de junho de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 655/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004792/2022 e no Ofício nº 066/2022, do Primeiro Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães.

RESOLVE: exonerar a servidora ANA LUIZA DOS SANTOS BASTOS AFONSO, do cargo em comissão de Assessor da Primeira Secretária, Símbolo PL-ASC-1, a partir do dia 1º de junho de 2022, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 656/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004774/2022, e no Ofício nº 027/2022, da Deputada Clarissa Tércio.

RESOLVE: exonerar a servidora SONIA MARIA AIRES DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, DANIEL ROBLES DE PAULA, a partir do dia 1º de junho de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 657/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004787/2022 e no Ofício nº do Deputado Aglailson Vítor.

RESOLVE: nomear REYNÂ DOMINGOS DE FRANÇA, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 92,70% (noventa e dois vírgula setenta por cento), a partir do dia 1º de junho de 2022, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 658/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004793/2022 e no Ofício nº 067/2022, do Primeiro Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães.

RESOLVE: nomear RODOLFO DE SANTANA BARBOSA para o cargo em comissão de Assessor da Primeira Secretária, Símbolo PL-ASC-1, a partir do dia 1º de junho de 2022, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA

O Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Waldemar Borges, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputado Aluísio Lessa, o Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado Antônio Moraes, e a Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, Deputada Juntas, convocam, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados membros titulares e suplentes destas comissões, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9h (nove horas) do dia 1º (primeiro) de junho, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estará em pauta a seguinte proposição:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção da taxa de que se trata.)
Regime de urgência

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção da taxa de que se trata.)
Regime de urgência

Recife, 31 de maio de 2022

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DEPUTADA JUNTAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Vítor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Ordens do Dia

TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2022, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção da taxa de que se trata.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10766/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA PE no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua Frei Henrique Caimbra, localizada no Bairro de Vista Alegre, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10767/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes no sentido de solicitarem o calçamento da Rua Frei Henrique Caimbra, localizada no Bairro de Vista Alegre, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10768/2022
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de implantar medidas de segurança durante a realização da Feira da Sulanca de Caruaru, no Agreste de Pernambuco, notadamente nos meses de junho e dezembro, quando o fluxo de pessoas aumenta na região, consideravelmente, em decorrência dos festejos juninos e do período natalino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10769/2022
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da Companhia Pernambucana de Gás – Copergás no sentido de ampliarem a interiorização do gás canalizado que atende atualmente a cidade de Caruaru, para que beneficie outros municípios que integram o Polo de Confeções do Agreste.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4432/2022
Autor: Dep. Antônio Moraes

Solicita que seja a tramitação em Regime de Urgência do Projeto de Lei Ordinária nº 3125/2022, de minha autoria, que dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/06/2022

DÉCIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2022, ÀS 12:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA- SDR.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção da taxa de que se trata.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2022

Atas

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

A S 14:30 HORAS DE 24 DE MAIO DE 2022, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO E WALDEMAR BORGES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS DORIEL BARROS E DIOGO MORAES PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETÁRIOS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 18 E 23 DE MAIO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O

EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE CONVIDA PARA COMPOR A MESA REPRESENTANTES DA UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS (UNALE): OS DEPUTADOS LÍDIO LOPES, PRESIDENTE DA UNALE; JOSÉ LUIZ SCHAFFER, SECRETÁRIO-GERAL; IVANA BASTOS, TESOUREIRA-GERAL; E O SENHOR EVALDO BAZEGGIO, DIRETOR-GERAL. EM SEGUIDA, INICIA-SE A ENTREGA DO PRÊMIO UNALE ASSEMBLEIA CIDADÃ, 2ª EDIÇÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, PARA PROFERIR A SUA SAUDAÇÃO EM NOME DESTA CASA. O DEPUTADO DISCURSA SOBRE O PROJETO VENCEDOR DO PRÊMIO, O LIDERALEPE, E RESSALTA A SUA IMPORTÂNCIA PARA A FORMAÇÃO DE NOVAS LIDERANÇAS NO ESTADO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DA EX-DEPUTADA LAURA GOMES. OCORRE A EXIBIÇÃO DE UM VÍDEO SOBRE O PROJETO VENCEDOR. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA IVANA BASTOS, TESOUREIRA-GERAL DA UNALE, QUE DISCURSA SOBRE OS VALORES DO PRÊMIO ASSEMBLEIA CIDADÃ, DESTINADO A INCENTIVAR AÇÕES VOLTADAS AO BOM FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E APROXIMÁ-LO DO CIDADÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ LUIZ SCHAFFER, SECRETÁRIO-GERAL DA UNALE, QUE PROFERE SEU PRONUNCIAMENTO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO LÍDIO LOPES, PRESIDENTE DA UNALE, QUE PROFERE SEU PRONUNCIAMENTO. O DEPUTADO DISCURSA SOBRE A ATUAÇÃO DA UNALE E DESTACA PAUTAS IMPORTANTES PARA A AUTONOMIA DOS PARLAMENTOS ESTADUAIS. É ENTREGUE O PRÊMIO UNALE ASSEMBLEIA CIDADÃ 2ª EDIÇÃO. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO ENTRE AS LIDERANÇAS, A ORDEM DO DIA SERÁ ANTECIPADA E O PEQUENO E GRANDE EXPEDIENTE E A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS OCORRERÃO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM VOTAÇÃO EM ÚNICO TURNO AS INDICAÇÕES NºS. 10714 A 10716/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4335 A 4343/2022, SENDO REGISTRADO VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, CLARISSA TÉRCIO E WILLIAM BRIGIDO AO REQUERIMENTO Nº 4338/2022. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3313/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (27 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOEL DA HARPA, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (22 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3313/2022. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3314/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (27 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOEL DA HARPA, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (22 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3314/2022. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3312/2022. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 2851/2021 E 3248/2022; BEM COMO O PROJETO Nº 3401/2022. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3181/2022; OS PROJETOS NºS. 3236; 3269 E 3294. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3016/2022 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O PROJETO Nº 3092; O PROJETO Nº 3178/2022 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; OS PROJETOS NºS. 3297 E 3310. É RETIRADA DE PAUTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 3311/2022. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 10717 A 10765/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4345 A 4389/2022, SENDO REGISTRADO VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA AOS REQUERIMENTOS NºS. 4357; 4360 E 4361/2022 E DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, CLARISSA TÉRCIO E WILLIAM BRIGIDO AOS REQUERIMENTOS NºS. 4347; 4357; 4360 E 4361/2022. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3403 A 3425/2022. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 4390 E 4430/2022. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 10770 A 10844/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4391 A 4429/2022. O PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS; JOÃO PAULO; PASTOR CLEITON COLLINS E TONY GEL

A S 17 HORAS DE 24 DE MAIO DE 2022, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (28 PRESENTES). AUSENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOEL DA HARPA, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO E WALDEMAR BORGES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3313/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (27 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOEL DA HARPA, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO E WALDEMAR BORGES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS DORIEL BARROS, QUE REPUDIARIA A POLÍTICA DE PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS E DO GÁS DE COZINHA ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL, CITANDO OS PREJUÍZOS CAUSADOS À POPULAÇÃO BRASILEIRA, O DEPUTADO CRÍTICA O GOVERNO BOLSONARO E AFIRMA QUE ESSA POLÍTICA CONTRIBUI COM A EXCLUSÃO DOS MAIS POBRES E O APROFUNDAMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE SE MANIFESTA CONTRA O PROJETO DE LEI Nº 3262/2019, QUE FOI APROVADO NA CÂMARA FEDERAL E PERMITE QUE PAIS EDUQUEM OS FILHOS EM CASA (HOMESCHOOLING). A DEPUTADA INFORMA QUE ESSA INICIATIVA ALTERA DUAS NORMAS FUNDAMENTAIS PARA A EDUCAÇÃO NACIONAL: A LEI DE DIRETRIZES E BASES (LDB) E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA). A DEPUTADA LAMENTA O FATO E RESSALTA A IMPORTÂNCIA SOCIAL E PEDAGÓGICA DO AMBIENTE ESCOLAR. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REGISTRA SOLICITAÇÃO FEITA À COMISSÃO DE SAÚDE PARA UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA A FIM DE DISCUTIR A SUPERLOTAÇÃO DAS MATERNIDADES DE PERNAMBUCO. EM SEGUIDA, O DEPUTADO DISCURSA SOBRE O

FALECIMENTO DO PADRE REGINALDO VELOSO, EX-PÁROCO DO MORRO DA CONCEIÇÃO, ENALTECENDO A SUA TRAJETÓRIA E DESTACANDO A SUA ATUAÇÃO SACERDOTAL E SUA MILITÂNCIA POLÍTICA. O DEPUTADO TONY GEL ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE REPUDIÁ A REALIZAÇÃO DA MARCHA DA MACONHA NO ÚLTIMO SÁBADO E DISCURSA SOBRE OS DANOS CAUSADOS PELAS DROGAS. O DEPUTADO CRÍTICA O GOVERNO DO PSB PELA INÉRCIA DA POLÍCIA EM RELAÇÃO À MARCHA E COMENTA QUE O MOVIMENTO TEVE PATROCÍNIO DE PARLAMENTARES DO PSOL: A DEPUTADA JUNTAS E OS VEREADORES CIDA PEDROSA, IVAN MORAES E DANI PORTELA. POR FIM, INFORMA QUE ACIONOU O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE INVESTIGUE O OCORRIDO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E CLARISSA TERCIO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO TONY GEL

ÀS 18 HORAS DE 24 DE MAIO DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, TONY GEL E ERICK LESSA, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM À PREFEITURA E O SISTEMA DE SEGURANÇA PELA ESTRUTURA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TORITAMA, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ERICK LESSA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ERICK LESSA, QUE ENALTECE O TRABALHO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA EM TORITAMA E CITA DADOS QUE SINALIZAM A REDUÇÃO DO NÚMERO DE HOMICÍDIOS NO MUNICÍPIO. EM SEGUIDA, ELOGIA A GESTÃO DA PREFEITURA NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS, SOBRETUDO NA SEGURANÇA PÚBLICA, E RESSALTA O COMPROMISSO DO PREFEITO COM A COISA PÚBLICA. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA, SENHOR EDILSON TAVARES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA. É ENTREGUE UMA PLACA COM O VOTO DE APLAUSO AOS HOMENAGEADOS, QUE SÃO: EDILSON TAVARES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA; TIAGO FELIPE ALVES DA SILVA, COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE TORITAMA; THIAGO MEIRELLES, JUIZ DA COMARCA DE TORITAMA; VINÍCIUS COSTA E SILVA, PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TORITAMA; JEAN ROCKFELLER, DIRETOR DO DINTER 1 DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO; FELIPE OLIVEIRA PINHEIRO; DELEGADO DA 17ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE; JOSÉ EYMARD DA SILVA COUTINHO, DELEGADO DE POLÍCIA DE TORITAMA; HUMBERTO FREIRE, SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PERNAMBUCO; TENENTE DJAILSON LOPES, COMANDANTE DA COMPANHIA MILITAR DE TORITAMA; MAJOR CARVALHO, COMANDANTE DO 24º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR; MAJOR ROSENDO, COMANDANTE DA 2ª COMPANHIA DO BEPI EM TORITAMA; CORONEL PAULO CÉSAR, DIRETOR DO DINTER 1 DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO; CORONEL ALEXANDRE TAVARES DE OLIVEIRA SILVA, DIRETOR DA POLÍCIA ESPECIALIZADA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CORONEL GEOVANI AUGUSTO GOMES NASCIMENTO, GERENTE DE CONTROLE OPERACIONAL DO INTERIOR 1 DA POLÍCIA MILITAR; E ALEX MONTEIRO, SECRETÁRIO DE ORDEM SOCIAL DE TORITAMA. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR ALEX MONTEIRO, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA, PARA PROFERIR SUA MENSAGEM. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR VINÍCIUS COSTA E SILVA, REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA PROFERIR UMA SAUDAÇÃO. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR THIAGO MEIRELLES, REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO, PARA PROFERIR SUA MENSAGEM. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR HUMBERTO FREIRE, SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, PARA PROFERIR SUA SAUDAÇÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR EDILSON TAVARES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, PARA PROFERIR SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

ÀS 18 HORAS DE 26 DE MAIO DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO CHEF DE COZINHA RODRIGO OLIVEIRA, DE INICIATIVA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DESTACA A INCLUSÃO DO DIA ESTADUAL DO CHEF DE COZINHA NO CALENDÁRIO DO ESTADO, INSTITUÍDO POR MEIO DE PROJETO DE SUA AUTORIA, A FIM DE COLOCAR O SETOR GASTRONÔMICO EM EVIDÊNCIA. EM SEGUIDA, DISCURSA FAZENDO UM BREVE RELATO DA TRAJETÓRIA DO AGRACIADO A FRENTE DO RESTAURANTE MOCOTÓ E RESSALTA AS SUAS CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA GASTRONOMIA NACIONAL. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO GRUPO SOM DA TERRA. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO; O LIVRO "HISTÓRIA DO PARLAMENTO DE PERNAMBUCO" E UMA BANDEIRA DE PERNAMBUCO AO AGRACIADO. É ENTREGUE UM RAMALHETE À ESPOSA DO HOMENAGEADO. OCORRE MAIS UMA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO GRUPO SOM DA TERRA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR CLAUDEMIR BARROS, CHEF DE COZINHA, PARA PROFERIR UMA SAUDAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO AGRACIADO PARA PROFERIR A SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA TERÇA-FEIRA, DIA 31 DE MAIO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2022.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 069/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3126/2022, que Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE. Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 70/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3430/2022, que Corrige o Anexo Único da Lei Complementar nº 480, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre medidas de valorização profissional dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, em relação ao vencimento base inicial expresso para o cargo de professor universitário. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 71/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3431/2022, que Modifica a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – Prodepe, a fim de adequar a norma aos termos do Convênio ICMS 62/2022. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 72/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022, que Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda o imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 73/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3432/2022, que Autoriza a renovação da subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 74/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2022, que Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social e passa a denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS. Às 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 75/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2022, que Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção da taxa de que se trata. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 76/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022, que Autoriza o pagamento do Valoriza Educação. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 77/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3443/2022, que Cria o Projeto GANHE O MUNDO Professor. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 78/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3444/2022, que Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que Cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 79/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2022, que Altera o art. 1º da Lei nº 17.135, de 22 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica ao Município do Recife, neste Estado. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO GPG Nº 274/2022 – DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 3427/2022, que Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO GPG Nº 275/2022 – DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 3428/2022, que Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO GPG Nº 276/2022 – DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 3429/2022, que Altera dispositivos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº GAB/DPGE - DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3433/2022, que Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº GAB/DPGE - DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3434/2022, que Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 600/2022 - GP - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 3436/2022 que Reajusta os valores da Gratificação Policial de Incentivo, da Gratificação de Representação Policial da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o teto da Gratificação de Incentivo à Produtividade, atribuída aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 601/2022 - GP - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 3437/2022 que Altera a Lei n. 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a fim de autorizar o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alterar a sua estrutura administrativa por normativo interno. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 602/2022 - GP - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 3438/2022 que Altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar diretrizes às atribuições extraordinárias dos magistrados pernambucanos quando do exercício cumulativo de jurisdição e de acervo processual, bem como permitir, mediante normativo interno, alterar competência e denominação de unidades judiciárias. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 603/2022 - GP - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 3439/2022 que Altera a Lei nº 16.521, de 27 de dezembro de 2018, que cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, a fim de fixar novas hipóteses para a utilização dos recursos. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARCERES Nºs 9125, 9126, 9127, 9128, 9129, 9130, 9131, 9132 E 9133 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Leis nºs 2851/21, 3248/22, 3181/22, 3236/22, 3269/22, 3294/22, 3312/22, 3313/22, 3314/22 E 3401/22. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARCERES Nºs 9134, 9135, 9136, 9138 E 9139 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 75, 642, 1150, 1151, 2258, 2915, 3345 E 3216. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9137 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2786 nos termos da Subemenda nº 01 deste Colegiado.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9140, 9141, 9142, 9143, 9144, 9145, 9146, 9147 E 9148 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 3282, 3320, 3372, 3381, 3382, 3386, 3394, 3402 E 3430.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9149 E 9152 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3121 E 3272, juntamente com a Emenda nº 01.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9150, 9151, 9153, 9154, 9157 E 9158 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3233, 3237, 3346, 3347, 3402 E 3430.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9155 E 9156 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 3376 E 3378.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER NºS 9159 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2715.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9160 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9161 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3272, juntamente com a Emenda nº 01.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9162 E 9163 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3280 E 3303.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9164 E 9165 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3402 E 3430.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 228, 229, 230, 233, 234 E 235 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 2791/21, 1711/20, 2036/21, 2790/21, 3312/2022, 3313/2022 E 3314/2022.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 078 E 079/2022 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos nºs 4309 E 4310, de autoria do Deputado Antônio Coelho remetido pelos Ofícios Pres. nºs 06900, 06902, 06910 E 06906.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 050/2022 - DO SECRETÁRIO EXETUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10233, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 054, 055, 056 E 572022 - DO SECRETÁRIO EXETUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 10080, 10065, 10096 E 10092/22, de autoria da Deputada Roberta Arraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 157, 158 E 173/2022 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 826821, 8217/21, 8278/21, 8267/21, 8297/21, 8281/21, 8290/21, 8091/21, 8239/21, 827321, 8339/21, 8308/21, 8305/21, 8299/21 E 10364/22, de autoria da Deputada Clarissa Tercio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 159, 165, 167 E 174/2022 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5076/21, 9611/22, 9613/22 E 10291/22, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 160/2022 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8045/21, de autoria da Deputada Simone Santana.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 163 E 164/2022 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 9773/22 E 9774/22, de autoria do Deputado Joel da Harpa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 166/2022 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9691/22, de autoria do Deputado Antonio Fernando.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 169 E 172/2022 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 10261/22 E 10269/22, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 089/2022 - DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES solicitando o cancelamento das Reuniões Solenes, que seriam realizadas nos dias 31 de maio e 01 de junho do corrente ano, para entrega do título de cidadão ao médico Júlio Tadeu Arraes da Cunha Souza e homenagem aos Patronos do Estado declarados por Lei, através do Requerimento nº 4174.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ANTONIO COELHO solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 31 de maio do corrente ano, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003446/2022

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Desestímulo ao Aborto, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Desestímulo ao Aborto, com o objetivo de promover o direito à vida, o acolhimento da mulher em situação de gravidez indesejada, bem como a conscientização e a divulgação dos procedimentos para entrega de filho ou filha para adoção, antes ou logo após o nascimento, em atendimento ao disposto no art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. Entende-se por gravidez indesejada, a manifestação espontânea da mulher no sentido de não desejar a criança, de forma oral ou escrita, podendo se manifestar a qualquer tempo durante o período gestacional, não importando se a gravidez teve origem de ato consensual ou não, ou ainda, de forma natural ou laboratorial.

Art. 2º São metas do Programa Estadual de Desestímulo ao Aborto:

I - fornecer acolhimento, assistência social, acompanhamento psicológico e humanizado às mulheres em situação de gravidez indesejada, ao longo de todo o período gestacional, parto e puerpério.

II - incentivar mulheres em situação de gravidez indesejada a conhecerem e considerarem a opção de entrega da criança para adoção ao invés do aborto, amparadas pelo disposto no art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - encaminhar a gestante que manifeste interesse em entregar a criança para adoção, antes ou logo após o nascimento, à Justiça da Infância e da Juventude, em atendimento ao disposto no art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - promover amplas campanhas para divulgação e conscientização a respeito dos procedimentos dispostos no art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de incentivar a adoção e desestimular o aborto.

Art. 3º A fim de assegurar os direitos fundamentais constantes nos arts. 3º e 8º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, deverá a Justiça da Infância e da Juventude informar a faculdade da família adotante, com a concordância expressa escrita da gestante, o direito de custear as despesas diretas e indiretas decorrentes da gravidez, puerpério e demais fases do pós-parto, até a efetivação da adoção.

Parágrafo único. A previsão do caput não poderá configurar cessão onerosa de parte do corpo humano e não poderá ter caráter lucrativo ou comercial.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição objetiva criar um programa de governo que informe as mulheres gestantes sobre as possibilidades de ação mediante uma gravidez indesejada, ao passo que pretende desestimular o ato de abortamento. Dessa forma, fica esclarecido o artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, incluído pela Lei Federal 13.509 de 22 de novembro de 2017, dispõe sobre procedimentos para a gestante ou mãe que não deseja permanecer com o filho ou filha, seja por circunstâncias psicológicas, financeiras ou pela própria vontade livremente manifestada, entregando, portanto, a criança para adoção.

A Lei Federal 13.509/17 foi criada justamente para acelerar adoções no Brasil. O que se pretende com este Projeto de Lei é estimular a promoção de procedimentos para entrega de crianças para adoção, uma vez que não são amplamente conhecidos pela sociedade. É preciso compreender o estado psicológico e social de uma gestante que esteja em situação de gravidez indesejada e é preciso garantir que a assistência e acolhimento dados pelo Estado a essa gestante esclareça sobre a possibilidade de entrega da criança para adoção, dentro do regimento disposto no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, evitando assim que a gestante, seja por desconhecimento, falta de amparo, ou ainda, por desespero, pense que o aborto seja a única solução possível. Queremos, com isso, colaborar com a preservação da vida.

Portanto, tendo em vista a devida importância deste tema, peço a meus pares apoio para a consagração deste Programa no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003447/2022

Determina a proibição de fogueiras em áreas urbanas, durante o período junino de 2022, enquanto houver surto de pessoas com a síndrome respiratória, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Estado de Pernambuco, acender fogueiras em áreas urbanas, durante o período junino do ano de 2022, enquanto houver surto de pessoas com a síndrome respiratória.

Parágrafo único. Para o cumprimento fiel da Lei, entende-se por período junino o período de 1º de junho de 2022 até 30 de junho de 2022.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infrações;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo a adoção da prudente medida de proibição da queima de fogueiras e fogos por mais um período junino, tendo em vista o aumento de casos de pacientes cadastrados na Rede Estadual de Saúde pública e privada com quadro de síndrome respiratória, principalmente nas emergências pediátricas do estado, onde, recentemente, um surto fez com que a fila de espera por um leito de UTI crescesse repentinamente. Em 25 de maio de 2022, 88 crianças esperavam por uma vaga de UTI, enquanto duas já haviam falecido sem conseguir o leito.

Medidas adotadas no período mais rigoroso da pandemia ainda devem ser mantidas, principalmente no que se diz respeito à prevenção dessas doenças respiratórias. Com o surto, pais de crianças têm, voluntariamente, evitado que seus filhos vão às escolas, com medo, é claro, de viver uma nova situação caótica e incontrolável. Mesmo em períodos normais, pessoas com síndromes respiratórias ou mesmo crianças, sofrem com a fumaça produzida pelas fogueiras. Por estas razões, neste período exclusivo, de certo a proibição do acendimento de fogueiras, é uma importante medida de prevenção e suporte ao sistema de saúde do estado de Pernambuco.

Ressalto, no entanto, o importante valor cultural e tradicional da queima de fogueiras, principalmente nas regiões mais interioresanas, por isso essa proposta tem caráter extraordinário.

Portanto, conclamo os meus nobres pares à aprovação desse projeto que tem grande relevância para o nosso estado.

Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2022.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003448/2022

Estabelece medidas preventivas voltadas a proteção dos direitos da criança e do adolescente, em festas populares, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Nos períodos que antecedem as grandes festas populares, o Poder Público em articulação com representações da sociedade civil realizará uma ampla campanha de sensibilização voltadas a prevenir violências praticadas contra crianças e adolescentes.

Art. 2º Para mobilização desta campanha, os órgãos gestores das áreas da saúde, educação, assistência social e turismo, juntamente com toda a rede de proteção à criança e adolescente, órgãos de controle social, conselheiros tutelares, comissões e comitês de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes articularão com os segmentos envolvidos, bem como, os organizadores dos eventos, estratégias voltadas a garantir que a participação das crianças e jovens nos espaços das festividades terão resguardados todos os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescentes.

Art. 3º A campanha terá o caráter informativo e orientativo, contando com a distribuição de material que alertem os bares, conveniências e similares nos locais do entorno onde ocorrem a aglomeração das festas populares.

Art. 4º A campanha preventiva também contará com ações que visem orientar sobre o repertório musical adequado, conforme a faixa etária de crianças e adolescentes, no sentido de evitar conteúdos de apologia ao sexo ou à violência.

Art. 5º Deverão ser amplamente divulgadas ações de identificação de crianças e locais para onde possam ser resgatadas pelos responsáveis, caso encontrem-se perdidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei tem como objetivo reunir medidas , tornando-as presentes em grandes eventos, garantindo a segurança de crianças e adolescentes.

Dessa forma, a conscientização da população através de campanhas informativas , a responsabilização de pais e responsáveis, a presença do poder público especializado, pode fazer uma enorme diferença no enfrentamento as mazelas que surgem em grandes festas.

Não é novidade o aumento do assédio para venda/distribuição de bebidas alcóolicas e substância psicoativas,à adolescentes e até crianças.

A presença mais efetiva dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente, pode também diminuir o número de crianças desaparecidas, a partir de medidas de práticas de identificação de menores no acesso aos locais e da concientização dos responsáveis.

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2022.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003449/2022

Denomina de Rodovia Empresário Murilo Tavares de Melo a PE-69.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Empresário Murilo Tavares de Melo a PE-69, da entrada da PE-062, em Condado, até Ferreiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Murilo Tavares de Melo foi um dos fundadores do Grupo Olho D´Água, e influente empresário do setor sucroenergético. Sua história se confunde com a do Grupo Tavares de Melo, originada em 1920. Na época, os empresários Artur Tavares de Melo, Samuel Hardman e José Hardman assumiram o engenho Olho D´Água, no Estado de Pernambuco. No ano de 1928, o engenho deu origem à Usina Central Olho D´Água.

Mais na frente, 1994, Murilo Tavares se desligou do grupo, ficando apenas com Usina Central Olho D´Água. Sob sua liderança, juntamente com os filhos Gilberto e Artur Tavares de Melo, deu início a um novo ciclo de crescimento, que originou o Grupo Olho D´Água.

No ano de 1998, o Grupo Olho D´Água participou da idealização da TEMAPE, empresa de armazenagem e movimentação de granéis líquidos, construída no Porto de Suape. Em 2000, a sociedade instituiu a PETROVIA, distribuidora de combustíveis, hoje presente em todos os estados do Nordeste.

Em 2019, ampliou seu conjunto de usinas ao adquirir a Usina GIASA, pertencente à Biosev, uma das maiores processadoras de cana-de-açúcar do mundo, controlada pela trading de commodities Louis Dreyfus. A capacidade instalada para moagem anual da GIASA é da ordem de um milhão e trezentas mil toneladas de cana-de-açúcar, o que é destinado à produção de energia, etanol e álcool neutro para as indústrias farmacêutica, de cosméticos e de bebidas.

Em 2020, a Usina Olho-d´água moeu sua 100ª safra. A companhia está entre as cinco empresas de melhor desempenho econômico no Nordeste, graças a inovação, novas técnicas na agricultura canavieira implantadas por Dr. Murilo, como era chamado.

O empresário Murilo Tavares de Melo faleceu aos 96 anos, no dia 3 de janeiro de 2022, no Recife. Deixou como legado o exemplo de trabalho, líder por natureza, forte, determinado e dedicado, que nutria um grande amor pela terra, pelo campo, por Pernambuco. “ O doutor Murilo será sempre, farol luminoso para nossa geração. Paradigma de empresário vitorioso, reto e probo, chefe de família exemplar. Foi um privilégio para todos nós ter tido uma liderança dessa envergadura ” (Maciel).

Diante de tais considerações, e pela grande contribuição do empresário Murilo Tavares de Melo para a economia de Pernambuco e geração de milhares de empregos, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003450/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Novembrinho Azul”, dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde masculina na infância e adolescência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 381-B. Durante todo o mês de novembro: Mês Estadual “Novembrinho Azul”, dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde masculina na infância e adolescência. (AC)

Parágrafo único. O mês previsto no *caput* tem como público-alvo crianças e adolescentes do sexo masculino, com até 18 (dezoito anos) de idade, e compreenderá ações voltadas: (AC)

I - à promoção de discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção de fatores de risco para doenças na vida adulta e que possam ser diagnosticadas e tratadas precocemente; (AC)

II - à realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância de: (AC)

a) adoção de hábitos saudáveis para a prevenção de doenças, troca de experiências e informações entre pesquisadores, profissionais da saúde, pacientes e sociedade em geral; (AC)

b) diagnóstico, prevenção e tratamento precoce de quadros de dor testicular, aumento de volume escrotal, fimose, hipospádia, hérnia inguinal, distopia testicular, disfunção urinária e varicocele; (AC)

c) realização de avaliações nutricionais, psicológicas e urológicas; e (AC)

d) vacina contra o HPV; (AC)

III - à orientação sobre a importância da realização de exames preventivos periódicos; e (AC)

IV - ao incentivo de capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde acerca da importância da eficiente disponibilização de serviços e procedimentos ligados à prevenção de condições que sejam fatores de risco para doenças na vida adulta.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, para instituir o Mês Estadual “Novembrinho Azul”, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro. Dedicar-se à conscientização da importância dos cuidados com a saúde masculina na infância e adolescência, e tem como público-alvo meninos de até 18 anos de idade.

A prevenção primária em saúde para meninos mostra-se fundamental, na medida que o comportamento de risco à saúde na infância e adolescência pode ter efeito duradouro no ciclo de vida levando à morbidade e mortalidade tardias. É na adolescência, por exemplo, que se pode ter início a práticas de abuso de álcool e fumo, o que contribui para o desenvolvimento de diversas doenças crônicas na meia-idade e na velhice. Por outro lado, os hábitos saudáveis para a prevenção de doenças de proteção à saúde na adolescência têm efeito positivo duradouro nas etapas vindouras da vida.

A prevenção secundária, por sua vez, preocupa-se em diagnosticar e tratar doenças existentes, mas que ainda não estão manifestas, para aumentar as chances de cura.

O presente projeto de lei, portanto, estimulará as famílias a procurarem precocemente as redes de atenção à saúde para os cuidados específicos desses meninos ainda na infância e adolescência, especialmente no que se refere à prevenção de condições como dor testicular e do aumento de volume escrotal, fimose, hipospádia, hérnia inguinal, distopia testicular, disfunção urinária e varicocele, que podem ser diagnosticadas, investigadas e tratadas precocemente.

Dessa forma, é relevante a instituição no Calendário Oficial de Eventos do Mês Estadual “Novembrinho Azul”, ocasião em que se demonstrará a necessidade de cuidados das crianças e adolescentes do sexo masculino, visando proteger e assegurar o direito à vida e à saúde.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio de meus nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003451/2022

Denomina de Rodovia Francisco Brennand a PE-010.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Francisco Brennand a PE-010, da entrada da PE-015, em Olinda até a entrada da BR-101.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Filho de Ricardo de Almeida Brennand e Olímpia Padilha Nunes Coimbra, Francisco de Paula Coimbra de Almeida Brennand, nasceu em 11 de junho de 1927, nas terras do antigo Engenho São João, bairro da Várzea, no Recife. Seu genitor era descendente de Edward Brennand, que veio para o Brasil proveniente de Manchester, na Inglaterra.

No ano de 1943, ingressa no Colégio Oswaldo Cruz, onde conhece Débora de Moura Vasconcelos, sua futura esposa, e Ariano Suassuna, colega de classe e amigo, com quem produzia um jornal literário, encarregando-se de realizar as ilustrações para os textos e poemas de Ariano. Nesse mesmo período, conhece o trabalho do escultor Abelardo da Hora e desenvolve interesse pelo desenho e pela literatura.

Em 1942 começa a trabalhar na Cerâmica São João fundada por seu pai (1917), onde recebe orientação do escultor Abelardo da Hora, que na época também trabalhava na indústria de cerâmica. Ao conhecer o trabalho do escultor Abelardo da Hora, Francisco Brennand desenvolve seu interesse pelo desenho e pela literatura. Acreditava ser a cerâmica uma arte utilitária, menor, e por isso dedicou-se sobretudo à pintura a óleo. Entretanto, ao chegar à França, em 1948, deparou-se com uma exposição de cerâmicas de Picasso, e descobre que muitos dos artistas da Escola de Paris haviam passado pela cerâmica: além de Picasso, Chagall, Matisse, Braque, Gauguin, e sobretudo o catalão Joan Miró.

Na década de 50, em Barcelona, Francisco descobre Antoni Gaudí, cujas obras — com suas formas sinuosas e o uso do trencadís, tradicional técnica catalã — causam-lhe forte impressão. Após o seu primeiro período na Europa (1948–1951), Brennand retorna ao Brasil. No ano de 1952, aprofunda-se no conhecimento das técnicas da cerâmica, iniciando estágio em uma fábrica de majólicas na cidade de Deruta, província de Perúgia, Itália. Durante esse estágio, Brennand inicia suas experiências com o uso de esmaltes cerâmicos e queimas sucessivas da peça, em temperaturas variadas (cada entrada da peça no forno, aplica-se uma camada diferente de esmalte, o que dá à superfície uma grande variedade de cores e texturas).

Nos anos 70, Brennand participa do Movimento Armorial, juntamente com Ariano Suassuna, seu principal idealizador. No seu ateliê, instalado nas terras do antigo Engenho São João, no bairro da Várzea, no Recife, estão expostas muitas de suas obras, parte delas à céu aberto, em um grande jardim central.

Francisco Brennand era um artista plástico completo. Ceramista e pintor, foi um dos maiores escultores do país, com obras espalhadas em todo o mundo. Faleceu em 19 de dezembro de 2019, no Recife. Entrou para a história de Pernambuco e do mundo, eternizando suas obras, artes e amor pela literatura.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003452/2022

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, paranaense de Cianorte, começou sua carreira ainda muito jovem, na cidade de Bauru, onde cursou Direito na Instituição Toledo de Ensino, umas das faculdades mais renomadas do Estado de São Paulo. Vindo de uma família de pequenos agricultores, graças ao talento nato e muita dedicação aos estudos, é hoje um dos advogados mais conhecidos e respeitados do Brasil. É CEO do maior escritório de advocacia da América Latina - o NWADV, Nelson Wilians Advogados - e um confesso apaixonado pelo Direito.

Com 29 sedes próprias e cerca de 2.500 colaboradores diretos e indiretos em todo o Brasil, o NWADV tem expressiva presença no Estado de Pernambuco. Atualmente, a filial pernambucana é alvo de um arrojado plano de expansão e crescimento estratégico, possuindo 27 profissionais distribuídos em um espaço de 240m², mostrando um acelerado crescimento, com perspectiva de realocação em um novo e maior espaço. – Um salto expressivo para a geração de empregos, alta qualidade técnica e eficiência no atendimento aos clientes ativos na região. O fator humano é importante diferencial para o CEO. Acreditar no potencial de cada um e investir em conhecimento, treinamento e excelência é condição sine qua non que permeia seus negócios.

Dada a reputação ilibada, sendo paranaense de nascença, mas tendo contribuído como cidadão e profissional para os pernambucanos, é com satisfação que justificamos a concessão do Título de Cidadão Pernambucano ao Senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, razão pela qual solicito dos meus Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2022.

Manoel Ferreira
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003453/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Outubrinho Rosa”, dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde feminina na infância e adolescência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 350-D. Durante todo o mês de outubro: Mês Estadual “Outubrinho Rosa”, dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde feminina na infância e adolescência. (AC)

Parágrafo único. O mês previsto no *caput* tem como público-alvo crianças e adolescentes do sexo feminino, com até 18 (dezoito anos) de idade, e compreenderá ações voltadas: (AC)

I - à promoção de discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção de fatores de risco para doenças na vida adulta, e que possam ser diagnosticadas e tratadas precocemente; (AC)

II - à realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância de: (AC)

a) adoção de hábitos saudáveis para a prevenção de doenças, troca de experiências e informações entre pesquisadores, profissionais da saúde, pacientes e sociedade em geral; (AC)

b) diagnóstico, prevenção e tratamento precoce de nódulos mamários, amenorreia primária, dores pélvicas, sangramentos e lesões genitais; (AC)

c) realização de avaliações nutricionais, psicológicas e ginecológicas; e (AC)

d) vacina contra o HPV; (AC)

III - à orientação sobre a importância da realização de exames preventivos periódicos; e (AC)

IV - ao incentivo de capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde acerca da importância da eficiente disponibilização de serviços e procedimentos ligados à prevenção de condições que sejam fatores de risco para doenças na vida adulta.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, para instituir o Mês Estadual “Outubrinho Rosa”, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro. Dedicar-se à conscientização da importância dos cuidados com a saúde feminina na adolescência, e tem como público-alvo meninas de até 18 anos de idade.

A prevenção primária em saúde para meninas mostra-se fundamental, na medida que o comportamento de risco à saúde na adolescência pode ter efeito duradouro no ciclo de vida levando à morbidade e mortalidade tardias. É na adolescência, por exemplo, que se pode ter início a práticas de abuso de álcool e fumo, o que contribui para o desenvolvimento de diversas doenças crônicas na meia-idade e na velhice. Por outro lado, os hábitos saudáveis para a prevenção de doenças de proteção à saúde na adolescência têm efeito positivo duradouro nas etapas vindouras da vida.

A prevenção secundária, por sua vez, preocupa-se em diagnosticar e tratar doenças existentes, mas que ainda não estão manifestas, para aumentar as chances de cura.

O presente projeto de lei, portanto, estimulará as famílias a procurarem precocemente as redes de atenção à saúde para os cuidados específicos dessas meninas ainda na adolescência, especialmente no que se refere à prevenção de condições como nódulos mamários, amenorreia primária, dores pélvicas, sangramentos e lesões genitais, que podem ser diagnosticadas e tratadas precocemente. No mais, aponta suporte e tratamento adequado em casos de diagnóstico positivo.

Dessa forma, é relevante a instituição no Calendário Oficial de Eventos do Mês Estadual “Outubrinho Rosa”, ocasião em que se demonstrará a necessidade de cuidados das crianças e adolescentes de até 18 anos, visando proteger e assegurar o direito à vida e à saúde.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio de meus nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003454/2022

Denomina de Rodovia Deputado Horácio Ferraz a Rodovia PE-336.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Horácio Ferraz a Rodovia PE-336, da entrada da BR-110/PE-360, em Ibirimir, até a entrada da PE-300, em Inajá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Filho de Horácio Ferraz e Maria Helena Falcão Ferraz, Horácio Falcão Ferraz nasceu em 26 de agosto de 1933, no município de Floresta, Pernambuco.

No ano 1957, formou-se em Direito, no Recife, pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), iniciando seus estudos em 1953.

Em 1966, assumiu o cargo de promotor público de Pernambuco, atuando por 10 (dez) anos (1966/1976). Trabalhou como Secretário-geral do Ministério Público, no período de 1970-1971. No ano de 1975, durante o governo de Moura Cavalcanti (1975-1979), assumiu a direção do departamento jurídico da Secretaria de Administração de Pernambuco. Permaneceu nessa secretaria até 1976, quando passou a dirigir a assessoria técnica da Secretaria de Indústria e Comércio, permanecendo até 1977.

Em 1978, concorreu ao cargo de deputado estadual e elegeu-se, na legenda da Aliança Renovadora Nacional (ARENA). Assumiu a cadeira na Assembleia Legislativa de Pernambuco em fevereiro de 1979, e foi titular das comissões de Justiça, de Finanças e de Administração Pública. No pleito eleitoral de novembro de 1982, reelegeu-se deputado estadual, pela legenda do PDS. Licenciou-se do mandato, para assumir a Secretaria da Administração de Pernambuco, no governo de Roberto Magalhães (1983-1987). Em 1984, tornou-se presidente da Comissão de Controle das Estatais do Estado de Pernambuco, cargo em permaneceu até 1986.

Concorreu a uma vaga na Câmara dos Deputados, nas eleições de novembro de 1986 pelo Partido da Frente Liberal (PFL), obtendo a suplência. Substituindo Joaquim Francisco, que assumiu o Ministério do Interior no governo do presidente José Sarney (1985-1990), Horácio Ferraz exerceu o mandato de deputado federal constituinte entre 30 de abril e 5 de agosto de 1987. Nesse período, atuou na Assembleia Nacional Constituinte como integrante da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos, da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições, e foi suplente da Subcomissão da Questão Urbana e Transporte, da Comissão da Ordem Econômica. Com o regresso de Joaquim Francisco ao parlamento, Horácio Ferraz voltou à condição de suplente. Em outubro de 1988, já promulgada a Constituição da República, Horácio Falcão Ferraz assumiu definitivamente o mandato de deputado federal.

Reintegrou-se ao funcionalismo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, aposentando-se como procurador. O servidor público, advogado e deputado Horácio Ferraz faleceu em 18 de janeiro de 2001.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 010845/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Exma. Sra. Dra. Nadeqi, Prefeita de Camaragibe/PE, no sentido de melhorar a iluminação pública da Rua Maria Madalena da Conceição, em Camaragibe/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Senhora Andreia, ; Dra. Nadeqi, Prefeita de Camaragibe/PE.

Justificativa
Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação pública na Rua Maria Madalena da Conceição, em Camaragibe/ PE, uma vez que os moradores relatam a total ausência de serviço público de qualidade na citada localidade. Dessa forma, pretendemos atender os anseios da comunidade, moradores e transeutes que trafegam pela via com enormes dificuldades e prejuízos. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.
Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins
Indicação Nº 010846/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Exma. Sra. Dra. Nadegi, Prefeita de Camaragibe/PE, no sentido de providenciar o recolhimento do lixo na Rua Maria Madalena da Conceição, em Camaragibe/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Senhora Andreia, moradora; Dra. Nadegi, Prefeita de Camaragibe/PE.

Justificativa
Fomos procurados em nosso Gabinete parlamentar com a queixa da moradora da Rua Maria Madalena da Conceição, em Camaragibe/ PE, que relata a ausência de serviço público em seu domicílio. Ocorre que a Prefeitura de Camaragibe não está fornecendo caminhões de lixo na referida localidade. Assim, esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria no serviço de recolhimento do lixo na rua, uma vez que os moradores relatam que trafegar pela via causa enormes dificuldades e prejuízos. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.
Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins
Indicação Nº 010847/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Exma. Sra. Dra. Nadegi, Prefeita de Camaragibe/PE, no sentido de providenciar o asfaltamento da Rua Maria Madalena da Conceição, em Camaragibe/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Nadegi, Prefeita de Camaragibe/PE; Senhora Andreia, moradora.

Justificativa
Fomos procurados em nosso Gabinete parlamentar com a queixa da moradora da Rua Maria Madalena da Conceição, em Camaragibe/ PE, que relata a ausência de asfaltamento em sua rua. Ocorre que a Prefeitura de Camaragibe não está efetuando a manutenção necessária. Assim, esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da rua, uma vez que os moradores relatam que trafegar pela via causa enormes dificuldades e prejuízos. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.
Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins
Indicação Nº 010848/2022

Justificativa
A presente proposição tem como objetivo a adoção da prudente medida de proibição da queima de fogueiras e fogos por mais um período junino, tendo em vista o aumento de casos de pacientes cadastrados na Rede Estadual de Saúde pública e privada com quadro de síndrome respiratória, principalmente nas emergências pediátricas do estado, onde, recentemente, um surto fez com que a fila de espera por um leite de UTI crescesse repentinamente. Em 25 de maio de 2022, 88 crianças esperavam por uma vaga de UTI, enquanto duas já haviam falecido sem conseguir o leite. Medidas adotadas no período mais rigoroso da pandemia ainda devem ser mantidas, principalmente no que se diz respeito à prevenção dessas doenças respiratórias. Com o surto, pais de crianças têm, voluntariamente, evitado que seus filhos vão às escolas, com medo, é claro, de viver uma nova situação caótica e incontrolável. Mesmo em períodos normais, pessoas com síndromes respiratórias ou mesmo crianças, sofrem com a fumaça produzida pelas fogueiras. Por estas razões, neste período exclusivo, de certo a proibição do acendimento de fogueiras, é uma importante medida de prevenção e suporte ao sistema de saúde do estado de Pernambuco. Ressalto, no entanto, o importante valor cultural e tradicional da queima de fogueiras, principalmente nas regiões mais interioranas, por isso essa proposta tem caráter extraordinário. Considerando a relevância da iniciativa, solicitamos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa que acolham a presente indicação no sentido de sua aprovação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2022.
Romero Albuquerque
Indicação Nº 010849/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito uma indicação ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, para que proiba durante o período junino as fogueiras e fogos, devido ao grande número de casos de pessoas com síndrome respiratória. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa
A presente proposição tem como objetivo a adoção da prudente medida de proibição da queima de fogueiras e fogos por mais um período junino, tendo em vista o aumento de casos de pacientes cadastrados na Rede Estadual de Saúde pública e privada com quadro de síndrome respiratória, principalmente nas emergências pediátricas do estado, onde, recentemente, um surto fez com que a fila de espera por um leite de UTI crescesse repentinamente. Em 25 de maio de 2022, 88 crianças esperavam por uma vaga de UTI, enquanto duas já haviam falecido sem conseguir o leite. Medidas adotadas no período mais rigoroso da pandemia ainda devem ser mantidas, principalmente no que se diz respeito à prevenção dessas doenças respiratórias. Com o surto, pais de crianças têm, voluntariamente, evitado que seus filhos vão às escolas, com medo, é claro, de viver uma nova situação caótica e incontrolável. Mesmo em períodos normais, pessoas com síndromes respiratórias ou mesmo crianças, sofrem com a fumaça produzida pelas fogueiras. Por estas razões, neste período exclusivo, de certo a proibição do acendimento de fogueiras, é uma importante medida de prevenção e suporte ao sistema de saúde do estado de Pernambuco. Ressalto, no entanto, o importante valor cultural e tradicional da queima de fogueiras, principalmente nas regiões mais interioranas, por isso essa proposta tem caráter extraordinário. Considerando a relevância da iniciativa, solicitamos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa que acolham a presente indicação no sentido de sua aprovação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2022.
Romero Albuquerque
Indicação Nº 010850/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito de Paulista, Sr. Yves Ribeiro, para providenciar o serviço de terraplanagem, bem como a devida pavimentação na Rua Papa João Paulo I, Nossa Senhora do Ó, Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista.

Justificativa
A referida Solicitação é de grande importância para os moradores, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes e motoristas, principalmente às pessoas idosas que por ali transitam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. . A pavimentação de qualidade das vias, com manutenção e drenagem frequentes é essencial para a melhoria da mobilidade local e reflete diretamente na economia, saúde e bem estar da população do município. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda. Considerando a relevância da iniciativa, solicitamos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2022.
Romero Albuquerque
Indicação Nº 010851/2022

Justificativa
Fomos procurados em nosso Gabinete parlamentar com a queixa da moradora da Rua Maria Madalena da Conceição, em Camaragibe/ PE, que relata a ausência de serviço público em seu domicílio. Ocorre que a Prefeitura de Camaragibe não está fornecendo caminhões de lixo na referida localidade. Assim, esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria no serviço de recolhimento do lixo na rua, uma vez que os moradores relatam que trafegar pela via causa enormes dificuldades e prejuízos. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.
Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins
Indicação Nº 010852/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Excelentíssimo Senhor Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco, para que seja providenciada a construção do refeitório da Escola Estadual Joaquim Alves de Freitas, no município de Iguaracy. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor Marcelo Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; à Ilustríssima Senhora Maria do Socorro Silva Amaral Sousa, Gestora da Gerência Regional de Educação Sertão do Alto Pajéu (Afogados da Ingazeira); À Ilustríssima Senhora Ana Cristina de Azevedo Lima Pires, Diretora da Escola Estadual Joaquim Alves de Freitas; ao Ilustríssimo Senhor Josivan Antonio Ferreira da Silva, Presidente do Partido dos Trabalhadores de Tuparetama.

Justificativa
O refeitório é um espaço de compartilhar momentos com os outros, de criar movimentos de aprendizagens, ambos praticados pelos sujeitos da Escola. A hora da refeição deve ser tranquila, agradável e acolhedora. Ela deve demonstrar o respeito que a escola tem com as pessoas. O refeitório, torna-se, portanto, um espaço de educar, de aprender e de nutrir. Ele traz consigo uma realidade concreta de felicidade. Diante de tal fato, faz-se de suma importância um olhar atento, e zeloso para a referida solicitação, que por ora apresento. Esta proposição, espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa.
Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.
Teresa Leitão
Indicação Nº 010851/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de liberar recursos com urgência para os Permissionários do Mercado Público de Camaragibe e para sua Reconstrução. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita; Antonio Jose Oliveira Borba, Paulo André do Nascimento Duda, Edvaldo José Ferreira Júnior, Hélio Albino, Helder José Moura de Oliveira, José André Correia de Melo, Vereadores; Severino Gomes, Leandro Lima da Silva, Moisés Ferreira da Silva, Rene Cabral, Geraldo Alves Da Silva, Cleinaldo Santos da Rocha, Manoel Rodrigues, Vereadores.

Justificativa
O pleito que encaminho ao Governo do Estado tem por objetivo solicitar a liberação de recursos com extrema urgência para os Permissionários do Mercado Público de Camaragibe e a intensificação dos esforços para a reconstrução do mesmo, tendo em vista que a o comércio é uma importante atividade econômica e social para o Município de Camaragibe e não pode parar. Não é novidade para ninguém que o Mercado de Camaragibe é um importante comércio local e Estadual diante do seu potencial cultural, econômico e democrático. Na madrugada desta segunda feira (25/05/2022) mais de 200 comerciantes foram prejudicados pelo incêndio que atingiu o Mercado Público de Camaragibe. Não podemos deixar os comerciantes desamparados nesse momento, uma vez que é da venda dos seus produtos que eles retiram o sustento de suas famílias. É necessário intervir imediatamente para que os comerciantes não sejam ainda mais prejudicados diante de tal fatalidade que destruiu o espaço de trabalho e sustento. Considerando a gravidade, urgência e a situação precária, apela-se ao Governo do Estado de Pernambuco para que o recurso chegue imediatamente aos comerciantes e que seja feita com mais brevidade possível a retomada das suas atividades.
Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.
Álvaro Porto
Indicação Nº 010852/2022

Justificativa
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, à Exma. Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária Estadual de Administração e à Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento, a fim de conceder cessão de um terreno da administração pública estadual para a Prefeitura de Sirinhaém, na Mata Sul do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária Estadual de Administração; à Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa); à Exma. Sra. Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, Prefeita de Sirinhaém; ao Exmo. Sr. Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém; à Exma. Sra. Rinalva Oliveira Lima Silva, Vice-presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém; ao Exmo. Sr. Ismeraldo Tomé dos Santos Junior, vereador; ao Exmo. Sr. Verinaldo Manoel de Arouxa, vereador; ao Exmo. Sr. Eronildo Ramos da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Isaque Bruno de Lima Albuquerque, vereador; ao Exmo. Sr. Jairo José de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. José Laurentino da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. José Mauro da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Josuel Jose da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Leonardo Ximenes Lucas, vereador.
Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.
Álvaro Porto
Indicação Nº 010853/2022

Justificativa
Esta indicação visa solicitar que o Governo do Estado doe ou ceda à Prefeitura de Sirinhaém, a título gratuito, um terreno pertencente à Compesa, localizado às margens da rodovia PE-60, em frente às lagoas de estabilização no referido município da Zona da Mata Sul. Considerando que a cessão do imóvel citado não implica custos para o governo do estado, mas representa uma importante providência para a administração pública municipal, dirigimos nossa demanda aos nossos excelentíssimos colegas nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros
Indicação Nº 010854/2022

Justificativa
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, no sentido de providenciarem reforço no policiamento em algumas áreas próximas ao bairro de Águas Compridas, em Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; ao Exmo. Sr. Saulo Holanda Rabelo de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; ao Exmo. Sr. Vladimir Labanca Barata de Moraes, 1º Vice-presidente da Câmara Municipal de Olinda; ao Exmo. Sr. Josias Correia Guerra, 2º Vice-presidente da Câmara Municipal de Olinda; ao Exmo. Sr. Ricardo José de Sousa Lima, vereador; à Exma. Sra. Denise Almeida do Nascimento, vereadora; ao Exmo. Sr. Felipe Everson do Nascimento Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Bruno Soares de Melo, vereador; à Exma. Sra. Josidete Barbosa da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Alexandre de Lima Freitas, vereador; ao Exmo. Sr. Vinicius Nascimento dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Ademilson Bezerra Torres, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Barbosa de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Everaldo Lima da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Jesuíno Gomes de Araújo Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Tonny Schekter Marques Magalhães, vereador; ao Exmo. Sr. Izael Djalma do Nascimento, vereador.
Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros
Indicação Nº 010854/2022

Justificativa
Esta indicação visa solicitar que seja providenciado o reforço no policiamento em algumas áreas do município de Olinda, na Região Metropolitana do Recife. Entre os bairros que atualmente demandam do poder público respostas urgentes no quesito segurança estão: Águas Compridas, Córrego Nova Olinda, Alto Nova Olinda, Alto da Bondade, Alto do Sol Nascente e Sapucaia. Embora essa não seja uma demanda exclusiva dessas localidades, uma vez que a questão da segurança pública é uma preocupação em todo o estado, a população que vive nos bairros citados clama por providências, dado o alto grau de insegurança com que convivem. Terceira maior cidade de Pernambuco, Olinda tem uma população de 397.268 habitantes, segundo o IBGE, e necessita de reforço na segurança pública, em especial nas áreas que destacamos, predominantemente residenciais, sendo este um dos direitos básicos do cidadão. Considerando a importância desse pleito, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros
Indicação Nº 010855/2022

Justificativa
Esta indicação visa solicitar que seja providenciado o reforço no policiamento em algumas áreas do município de Olinda, na Região Metropolitana do Recife. Entre os bairros que atualmente demandam do poder público respostas urgentes no quesito segurança estão: Águas Compridas, Córrego Nova Olinda, Alto Nova Olinda, Alto da Bondade, Alto do Sol Nascente e Sapucaia. Embora essa não seja uma demanda exclusiva dessas localidades, uma vez que a questão da segurança pública é uma preocupação em todo o estado, a população que vive nos bairros citados clama por providências, dado o alto grau de insegurança com que convivem. Terceira maior cidade de Pernambuco, Olinda tem uma população de 397.268 habitantes, segundo o IBGE, e necessita de reforço na segurança pública, em especial nas áreas que destacamos, predominantemente residenciais, sendo este um dos direitos básicos do cidadão. Considerando a importância desse pleito, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros
Indicação Nº 010855/2022

Justificativa
Esta indicação visa solicitar que seja providenciado o reforço no policiamento em algumas áreas do município de Olinda, na Região Metropolitana do Recife. Entre os bairros que atualmente demandam do poder público respostas urgentes no quesito segurança estão: Águas Compridas, Córrego Nova Olinda, Alto Nova Olinda, Alto da Bondade, Alto do Sol Nascente e Sapucaia. Embora essa não seja uma demanda exclusiva dessas localidades, uma vez que a questão da segurança pública é uma preocupação em todo o estado, a população que vive nos bairros citados clama por providências, dado o alto grau de insegurança com que convivem. Terceira maior cidade de Pernambuco, Olinda tem uma população de 397.268 habitantes, segundo o IBGE, e necessita de reforço na segurança pública, em especial nas áreas que destacamos, predominantemente residenciais, sendo este um dos direitos básicos do cidadão. Considerando a importância desse pleito, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros
Indicação Nº 010855/2022

Justificativa
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Exma. Sra. Dra. Nadegi, Prefeita de Camaragibe/PE, no sentido de providenciar o asfaltamento da Rua Maria Madalena da Conceição, em Camaragibe/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Nadegi, Prefeita de Camaragibe/PE; Senhora Andreia, moradora.
Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins
Indicação Nº 010856/2022

Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe, a Ilma. Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de infraestrutura e Serviços públicos de Camaragibe, a Ilma. Sra. Kátia Rosângela Maciel Oliveira de Marsol, Secretária de Defesa Civil de Camaragibe, no sentido de solicitar que seja feita a fiscalização das barreiras no Bairro de Alto Santo Antônio, Camaragibe Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços públicos de Camaragibe; Kátia Rosângela Maciel Oliveira de Marsol, Secretária de Defesa Civil de Camaragibe.

Justificativa
A presente indicação solicita ao Poder Executivo do Município de Camaragibe a fiscalização das áreas com barreias no Alto Santo Antônio, Camaragibe. Refere-se às reivindicações e angústias dos moradores que em tempos e chuva sofrem com o risco de deslizamento da barreira. Sabe-se que com a constância da chuva e a ausência da fiscalização, o solo da barreira umedece, e por estar em situação de inclinação e livre para declinar, a consequência do acúmulo de agua no solo gera como consequência a queda das montanhas de barro. O risco é proposto a todos os residentes que temem perder a casa, os bens, a família e até mesmo a própria vida com o deslizamento e todo o perigo incluso nessa situação. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010855/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, a Ilma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras, ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras e ao Ilmo. Sr. Coronel Cunha, Secretário Executivo de Defesa Civil, no sentido de solicitar a fiscalização das áreas que contem barreiras no Córrego do Abacate, localizado no Bairro de Águas Compridas, Oliinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras de Olinda; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras de Olinda; Coronel Cunha, Secretário Executivo Da Defesa Civil de Olinda.

Justificativa

A proposição solicita ao Poder Executivo de Olinda, a fiscalização das áreas com barreira no Córrego do Abacate, Olinda. Sabe-se nitidamente que em tempos chuvosos, a observância e o cuidado com as áreas que contem barreiras devem ser dobrados em proporções que protejam e livrem os moradores de tais áreas das consequências trágicas de deslizamento, que podem chegar a serem fatais e inevitáveis. Em decorrência da ausência dessa fiscalização os moradores ficam à mercê do abandono ao lar, ou pior, a perca dele, não tendo para onde ir ou como se suster. A atenção nessas situações garante medidas protetivas para que os moradores consigam lidar da melhor forma com a constância da chuva que atualmente assola a cidade, e garantam sua qualidade de vida e demais direitos básicos. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010856/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, a Ilma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras, ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras e ao Ilmo. Sr. Coronel Cunha, Secretário Executivo de Defesa Civil, no sentido de solicitar a fiscalização das áreas com barreira localizadas no Córrego do Abacaxi, Bairro de Caixa d’água, Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras de Olinda; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras de Olinda; Coronel Cunha, Secretário Executivo Da Defesa Civil de Olinda.

Justificativa

A proposição solicita ao Poder Executivo a fiscalização das áreas com barreiras no Córrego do Abacaxi, Bairro de Caixa d’água, Olinda. Têm-se em mente que o cuidado com as famílias que por motivos significativos estabelecem moradia em áreas consideradas impróprias, deve acontecer de forma eficiente, principalmente em períodos chuvosos. Nessa localidade as tragédias que ocorrem como consequência da não fiscalização juntamente com a constância da chuva que umedece o solo de tal forma que ele acabe deslizando, são comuns, e por conta desse fato o cuidado deveria ser dobrado e a cada vez mais ativo. A fiscalização é uma dentre outras soluções que garantem não somente a vida e a segurança aos moradores, mas um dentre todos os seus direitos básicos, moradia. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010857/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão e Secretário de Infraestrutura, ao Ilmo. Sr. Carlos Alberto de Araújo Silva, Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Defesa Civil e ao Ilmo. Sr. Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras Municipal, afim de solicitar o serviço de fiscalização das áreas com barreiras no Bairro de Três Carneiros Baixo, Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura; Carlos Alberto de Araújo Silva, Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Defesa Civil; Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
Concernem as angústias e reivindicações dos residentes do local atualmente mais expostos do que nunca ao risco, devido ao deslizamento da barreira. O que em algumas áreas já aconteceu. O perigo de perder a casa, os bens, a família e até mesmo a vida, torna-se parte da rotina de quem não sabe o que fazer, nem para onde ir. E, devido a esse cenário vive a mercê do acaso, sem nenhum tipo de expectativa e proteção. É imprescindível o cuidado com essa população não somente quando a chuva torna o perigo muito mais próximo, mas, constantemente. Garantido a qualidade de vida e segurança de todos que constituem esse grande Município. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010858/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário De Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar um reforço ostensivo dos profissionais de saúde mental e emocional atuando em Escolas de Rede Pública, ou seja,

dos Psicólogos e demais profissionais, em toda Rede Pública de Ensino Fundamental 2 e Ensino Médio do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco.

Justificativa

Trata-se dos alarmantes casos de ataques de pânico e crises de ansiedade individuais e coletivas em Escolas Públicas, registradas no tempo de atividade matinal e/ou vespertina, tendo como vítimas adolescentes e jovens da Rede Pública Estadual de Pernambuco. Entende-se claramente que o período de readaptação do modo remoto, ou não, para o presencial, depois de cerca de dois anos em casa enfrentando um período pandêmico, o primeiro para muitos dessa geração, perdas, crise econômica e o acesso desenfreado a informações, verdadeiras e falsas, não está sendo fácil para ninguém, e principalmente para os Estudantes que em meio a transição de idade e fase de vida, precisaram lidar com tantas mudanças bruscas e constantes. O mundo que deixaram em 2020 não é o mesmo vivido em 2022, em todas as áreas que constituem a sociedade. A visibilidade, o modo como as coisas são lidadas, a pressão e a responsabilidade social aprendida e desenvolvida em âmbito escolar é novidade para todos que de algum modo estavam conectados a inércia e ao modo monótono de viver, em casa, no meio de uma pandemia, que ouso ressaltar, é a primeira para muitos da atual geração. Não menos obstante, o cuidado com a saúde mental e emocional, não é valorizado como deveria e por conta disso, doenças como depressão, ansiedade e pânico, passaram de desconhecidas para presentes, da minoria para massa, e isso não só é alarmante por conta de números, mas para o tipo de qualidade de vida e saúde proposto socialmente por essa geração e para as conseguintes. Estudantes que não são estimulados a cuidarem de sua saúde mental, não são estimulados a cuidarem ou a viverem nenhuma mais de suas saúdes, pois, sabe-se bem que uma alma inerte não comanda um corpo que espera ser ativo. E, dessa forma concluo que não há mais singela e eficiente forma de cuidar da saúde mental e emocional dos estudantes do que acompanhando o seu desenvolvimento e crescimento de dentro para fora, através do diálogo, de atividades que estimulem o contato social e cuidado com a saúde psicoemocional. O desenvolvimento e capacitação de profissionais dessa área, bem como o implante de tais de forma não gradual, mas ostensiva na Rede Pública não só retrataria o cenário, mas afastaria possibilidades deles futuramente, fortalecendo não só os Estudantes, mas a qualidade de ensino oferecida pelo glorioso Estado de Pernambuco. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010859/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Exma. Sra. Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe, a Ilma. Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de infraestrutura e Serviços públicos de Camaragibe e a Ilma. Sra. Kátia Rosângela Maciel Oliveira de Marsol, Secretária de Defesa Civil de Camaragibe, no sentido de solicitar que seja feita a fiscalização das barreiras no Bairro de Tabatinga, Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos de Camaragibe; Kátia Rosângela Maciel Oliveira de Marsol, Secretária de Defesa Civil de Camaragibe.

Justificativa

A presente indicação solicita ao Poder Executivo do Município de Camaragibe a fiscalização das áreas com barreias na Tabatinga, Camaragibe. Refere-se às reivindicações e angústias dos moradores que em tempos e chuva sofrem com o risco de deslizamento da barreira. Sabe-se que com a constância da chuva e a ausência da fiscalização, o solo da barreira umedece, e por estar em situação de inclinação e livre para declinar, a consequência do acúmulo de agua no solo gera como consequência a queda das montanhas de barro. O risco é proposto a todos os residentes que temem perder a casa, os bens, a família e até mesmo a própria vida com o deslizamento e todo o perigo incluso nessa situação. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010860/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Exma. Sra. Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe, a Ilma. Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de infraestrutura e Serviços públicos de Camaragibe e a Ilma. Sra. Kátia Rosângela Maciel Oliveira de Marsol, Secretária de Defesa Civil de Camaragibe, no sentido de solicitar que seja feita a fiscalização das barreiras no Bairro dos Estados, Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos de Camaragibe; Kátia Rosângela Maciel Oliveira de Marsol, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos de Camaragibe.

Justificativa

A presente indicação solicita ao Poder Executivo do Município de Camaragibe a fiscalização das áreas com barreias no Bairro do Estados, Camaragibe. Refere-se às reivindicações e angústias dos moradores que em tempos e chuva sofrem com o risco de deslizamento da barreira. Sabe-se que com a constância da chuva e a ausência da fiscalização, o solo da barreira umedece, e por estar em situação de inclinação e livre para declinar, a consequência do acúmulo de agua no solo gera como consequência a queda das montanhas de barro. O risco é proposto a todos os residentes que temem perder a casa, os bens, a família e até mesmo a própria vida com o deslizamento e todo o perigo incluso nessa situação. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010861/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, a Ilma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras de Olinda e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras de Olinda, no sentido de solicitar o serviço de calçamento e drenagem das ruas do Bairro de Casa Caiada, Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras de Olinda; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras de Olinda.

Justificativa

Mediante ao sufoco vivido pelos moradores da região durante a queda da chuva, a angustia e as reivindicações tornam-se cada vez mais constantes. Ruas repletas de buraco, sem capinação, com desvio na rede de esgoto, com uma drenagem devida, a força e a constância da água da chuva não atrapalha a circulação e boa convivência da população, mas impede que isso seja feito. Os buracos que são ocupados de água, evidenciam o perigo de quem ousa arriscar a circulação pelo local, ora caminhando, ora dirigindo. O prejuízo é evidente e a exposição a demais riscos, como alagamento nas casas, perda de bens, veículos e até mesmo perdas fatais não são exclusas da lista de possibilidades, mediante ao descaso em que é encontrado o local, e o desconhecido futuro. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010862/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER); à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, para somarem esforços no sentido de viabilizar a instalação de lombadas na PE-76, próximo à comunidade do Oitizeiro, em Tamandaré, no trecho entre a rotatória e o cemitério municipal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER); à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Adriano Cândido da Silva, vereador; à Exma. Sra. Apauliana da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Benedito Ataíde, vereador; ao Exmo. Sr. Gilson Carlos, vereador; ao Exmo. Sr. José André de Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Josemario José da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Ricardo Floriano, vereador; ao Exmo. Sr. Saniel de Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Mendes, vereador; ao Exmo. Sr. Valdi Batista, vereador; ao Exmo. Sr. Walfrido Bezerra, vereador.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade solicitar que seja viabilizada a instalação de lombadas na PE-76, próximo à comunidade do Oitizeiro, no trecho entre a rotatória e o cemitério municipal, no município de Tamandaré, litoral sul do estado.

Com população de 23.852 habitantes, o município de Tamandaré é um dos mais visitados em Pernambuco devido a seus atrativos naturais e praias de beleza ímpar. No entanto, toda essa movimentação acaba repercutindo no cotidiano dos moradores, a exemplo do que ocorre na comunidade do Oitizeiro.

É muito difícil para os pedestres transitar em cercanias da PE-76 por causa do fluxo intenso de veículos e da velocidade dos carros. Há risco de atropelamento de pessoas e animais, por isso a comunidade já fez vários apelos para que sejam instaladas lombadas no trecho citado.

Considerando a importância da iniciativa, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 010863/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, à Exma. Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração; ao Exmo. Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes, a fim de conceder doação ou cessão de um terreno da Secretaria Estadual de Educação para a Prefeitura de Sirinhaém, na Mata Sul do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração; ao Exmo. Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes; à Exma. Sra. Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, Prefeita de Sirinhaém; ao Exmo. Sr. Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém; à Exma. Sra. Rinalva Oliveira Lima Silva, Vice-presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém; ao Exmo. Sr. Ismeraldo Tomé dos Santos Junior, vereador; ao Exmo. Sr. Verinaldo Manoel de Arouxa, vereador; ao Exmo. Sr. Eronildo Ramos da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Isaque Bruno de Lima Albuquerque, vereador; ao Exmo. Sr. Jairo José de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. José Laurentino da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. José Mauro da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Josuel Jose da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Leonardo Ximenes Lucas, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar que o Governo do Estado doe ou ceda à Prefeitura de Sirinhaém, a título gratuito, um terreno pertencente à Secretaria Estadual de Educação, localizado nas imediações da rua projetada na Avenida Fernando Egitto, s/n, no distrito de Barra de Sirinhaém, neste município da Zona da Mata Sul.

Considerando que a cessão do imóvel citado não implica custos para o governo do estado, mas representa uma importante providência para a administração pública municipal, dirigimos nossa demanda aos nossos excelentíssimos colegas nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 010864/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque/PE, no sentido de solicitar o asfaltamento da Rua São Cristovão, em Buíque/PE, nas proximidades da Igreja Assembleia de Deus Ministerio Belem.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS (MINISTERIO BELEM), Igreja; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da obra o asfaltamento da Rua São Cristovão, em Buíque/PE, nas proximidades da Igreja Assembleia de Deus Ministerio Belem. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os transeuntes, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos e acidentes.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010865/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença Prefeito de Buíque/PE, no sentido de solicitar a melhoria da iluminação na Rua José Salvador, em Buíque/PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, Igreja; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação na Rua José Salvador, em Buíque/PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana do Brasil. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos e colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos e acidentes.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010866/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque/PE, no sentido de solicitar a realização da limpeza da Rua São Cristovão, em Buíque/PE, nas proximidades da Congregação Cristã no Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL 2, Igreja; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da limpeza da Rua São Cristovão, em Buíque/PE, nas proximidades da Congregação Cristã no Brasil. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço na localidade prejudica a todos os

moradores e coloca em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos e acidentes.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010867/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque, no sentido de melhorar a iluminação da Rua Sítio Riacho dos Cágados, em Buíque/PE, nas proximidades da Igreja Batista Restauração.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA BATISTA RESTAURAÇÃO, Igreja; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a melhoria da iluminação da Rua Sítio Riacho dos Cágados, em Buíque/PE, nas proximidades da Igreja Batista Restauração. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço na localidade prejudica a todos.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010868/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque/PE, no sentido de solicitar uma faixa de pedestre na Avenida Ernani Peixoto, em Buíque/PE, próximo a Igreja Assembleia de Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, Igreja; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar uma faixa de pedestre na Avenida Ernani Peixoto, em Buíque/PE, próximo a Igreja Assembleia de Deus. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010869/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque/PE, no sentido de melhorar o asfaltamento de acesso ao Sítio Barra do Pico, em Buíque/PE, nas proximidades do Santuario Padre Cicero.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento SANTUARIO PADRE CICERO, Igreja; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da obra para melhorar o asfaltamento de acesso ao Sítio Barra do Pico, em Buíque/PE, nas proximidades do Santuario Padre Cicero. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010870/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque/PE, no sentido de melhorar a iluminação da via local na PE-270, em Buíque/PE, nas proximidades da Capela Nossa Senhora da Conceição.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento CAPELA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Igreja; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar melhoria da iluminação da via local na PE-270, em Buíque/PE, nas proximidades da Capela Nossa Senhora da Conceição. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010871/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque/PE, no sentido de providenciar a limpeza da Rua do Beco do Abrigo, em Buíque/PE, próximo a Igreja Adventista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, Igreja; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a limpeza da Rua do Beco do Abrigo, em Buíque/PE, próximo a Igreja Adventista. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010872/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque/PE, no sentido de solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Avenida Cel. Antônio Cavalcante, em Buíque/PE, próximo à Igreja Universal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA UNIVERSAL, Igreja; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, PREFEITO DE BUIQUE.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Avenida Cel. Antônio Cavalcante, em Buíque/PE, próximo à Igreja Universal. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010873/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque/PE, no sentido de solicitar o calçamento da Rua Sen. Paulo Pessoa Guerra, em Buíque/PE, próximo a Assembleia de Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ASSEMBLEIA DE DEUS, Igreja; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da obra de calçamento da Rua Sen. Paulo Pessoa Guerra, em Buíque/PE, próximo a Assembleia de Deus. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que do serviço público adequado atinge todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010874/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque/PE, no sentido de melhorar a iluminação da Rua Dr. Manoel Borba, em Buíque/PE, próximo a Igreja São Sebastião.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA SÃO SEBASTIÃO, Igreja; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação pública na Rua Dr. Manoel Borba, em Buíque/PE, próximo a Igreja São Sebastião. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010875/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque/PE, no sentido de somar esforços para melhorar o abastecimento de água na Rua Cel. Antônio Cavalcanti, em Buíque/PE, próximo a Igreja Batista Restauração.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA BATISTA RESTAURAÇÃO, Igreja; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a melhoria no abastecimento de água na Rua Cel. Antônio Cavalcanti, em Buíque/PE, próximo a Igreja Batista Restauração. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010876/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque/PE, no sentido de providenciar a melhoria da iluminação na Praça Major Franca em Buíque/PE, próximo a Paróquia São Felix de Cantalice.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento PAROQUIA SÃO FÉLIX DE CANTALICE, Igreja; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação na Praça Major Franca em Buíque/PE, próximo a Paróquia São Felix de Cantalice. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010877/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque/PE, no sentido de melhorar a infra-estrutura da Praça Major Franca, em Buíque/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento PAROQUIA SÃO FÉLIX DE CANTALICE, Igreja; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da infra-estrutura da Praça Major Franca, em Buíque/PE. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do equipamento público adequado prejudica os usuários da praça.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010878/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque/PE, no sentido de providenciar a melhoria da iluminação na Rua São João Seminário, em Buíque/PE, próximo a Igreja Batista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA BATISTA DE BUÍQUE, Igreja; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação na Rua São João Seminário, em Buíque/PE, próximo a Igreja Batista. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010879/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Gilsomar Bento da Costa, Prefeito de Brejinho/PE, no sentido de providenciar a melhoria da iluminação pública na Rua Major Claudio Leite Andrade, em Brejinho/PE, próximo a Igreja Assembleia de Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Gilsomar Bento da Costa, Prefeito de Brejinho; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PERNAMBUCO, Igreja.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria na iluminação pública na Rua Major Claudio Leite Andrade, em Brejinho/PE, próximo a Igreja Assembleia de Deus. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010880/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito de Bom Conselho/PE, no sentido de implantar uma faixa de pedestre na Rua Sete de Setembro, em Bom Conselho - PE, próximo a Igreja Universal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA UNIVERSAL, Igreja; Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito de Bom Conselho.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Rua Sete de Setembro, em Bom Conselho - PE, próximo a Igreja Universal. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a falta de estrutura no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010881/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito de Bom Conselho/PE, no sentido de providenciar a melhoria do abastecimento de água no Sítio Feijão, às margens da PE 223, em Bom Conselho - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA DE SÃO SEBASTIÃO, Igreja; Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito de Bom Conselho.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a melhoria do abastecimento de água no Sítio Feijão, às margens da PE 223, em Bom Conselho - PE. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a ausência de serviço público no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010882/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito de Bom Conselho/PE, no sentido de solicitar uma limpeza na Rua Vidal de Negreiros, em Bom Conselho - PE, próximo a Congregação Cristã no Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, Igreja; Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito de Bom Conselho.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar uma limpeza na Rua Vidal de Negreiros, em Bom Conselho - PE, próximo a Congregação Cristã no Brasil. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a ausência de limpeza no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010883/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito de Bom Conselho - PE, no sentido de solicitar a melhoria da iluminação da Rua José do Amaral, em Bom Conselho - PE, próximo a Assembleia de Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ASSEMBLEIA DE DEUS, Igreja; Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito de Bom Conselho.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação da Rua José do Amaral, em Bom Conselho - PE, próximo a Assembleia de Deus. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010884/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito de Bom Conselho - PE, no sentido de solicitar o calçamento da Rua Luis, em Bom Conselho, nas proximidades da Igreja Adventista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, Igreja; Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito de Bom Conselho - PE.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar o calçamento da Rua Luis, em Bom Conselho, nas proximidades da Igreja Adventista. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a dificuldade de tráfego no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010885/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito de Bom Conselho - PE, no sentido de melhorar a sinalização da Rua Manoel Bandeira, em Bom Conselho - PE, próximo a Igreja Santa Filomena.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA DE SANTA FILOMENA, IGREJA; Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito de Bom Conselho.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria na sinalização da Rua Manoel Bandeira, em Bom Conselho - PE, próximo a Igreja Santa Filomena. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010886/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito de Bom Conselho - PE, no sentido de melhorar a sinalização da Praça Dantas Barreto, em Bom Conselho - PE, próximo a Igreja Presbiteriana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA PRESBITERIANA DE BOM CONSELHO, Igreja; Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito de Bom Conselho.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria na sinalização da Praça Dantas Barreto, em Bom Conselho - PE, próximo a Igreja Presbiteriana. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010887/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito de Bom Conselho - PE, no sentido de melhorar a iluminação da Praça Frei Caetano De Messina, em Bom Conselho - PE, próximo a Primeira Igreja Batista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito; PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE BOM CONSELHO, Igreja.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação da Praça Frei Caetano De Messina, em Bom Conselho - PE, próximo a Primeira Igreja Batista. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010888/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas - PE, no sentido de melhorar a iluminação na Avenida Santa Terezinha Sebastião, em Águas Belas - PE, próximo a Igreja Casa de Oração.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA CASA DE ORAÇÃO, Igreja; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação na Avenida Santa Terezinha Sebastião, em Águas Belas - PE, próximo a Igreja Casa de Oração. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010889/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Aguas Belas - PE, no sentido de solicitar a limpeza da Av. Cel. Alfredo Duarte, em Aguas Belas - PE, próximo a Igreja Universal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA UNIVERSAL, Igreja; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas-PE.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a limpeza da Av. Cel. Alfredo Duarte, em Aguas Belas - PE, próximo a Igreja Universal. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a falta de infra estrutura no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010890/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Aguas Belas - PE, no sentido de melhorar a iluminação na Rua Siqueira Campos, em Águas Belas/PE, próximo a Igreja Kadosh.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento AD. KADOSH, Igreja; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação na Rua Siqueira Campos, em Águas Belas/PE, próximo a Igreja Kadosh. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010891/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas/PE, no sentido de melhorar a iluminação na Rua São João, Águas Belas/PE, próximo a Igreja Batista Independente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE AGUAS BELAS, Igreja; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas-PE.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação na Rua São João, Águas Belas/PE, próximo a Igreja Batista Independente. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010892/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas /PE, no sentido de solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Praça Manoel Borba, nas proximidades da Igreja Presbiteriana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA PRESBITERIANA DE AGUAS BELAS, Igreja; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas-PE.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Praça Manoel Borba, nas proximidades da Igreja Presbiteriana. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com o tráfego no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010893/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas - PE, no sentido de melhorar a iluminação na Rua Siqueira Campos, em Águas Belas - PE, nas proximidades da Paróquia Nossa Senhora da Conceição.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Igreja; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas-PE.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a iluminação na Rua Siqueira Campos, em Águas Belas - PE, nas proximidades da Paróquia Nossa Senhora da Conceição. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010894/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Branco De Geraldo, Prefeito de Jurema/PE, na intenção de solicitar a realização de limpeza na Avenida Cel. Lucena, em Jurema/PE, nas proximidades da IABVC.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IABVC, Igreja; Exmo. Sr. Branco De Geraldo, Prefeito de Jurema.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar uma limpeza na Avenida Cel. Lucena, em Jurema/PE, nas proximidades da IABVC. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a falta de infra estrutura no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de doenças e contaminações causadas pelo lixo acumulado, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010895/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Branco De Geraldo, Prefeito de Jurema/PE, na intenção de solicitar a realização de limpeza na Avenida Gerônimo Barros, em Jurema/PE, nas proximidades da Primeira Igreja Batista De Jurema.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Primeira Igreja Batista De Jurema, Igreja; Exmo. Sr. Branco De Geraldo, Prefeito de Jurema.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar uma limpeza na Avenida Gerônimo Barros, em Jurema/PE, nas proximidades da Primeira Igreja Batista De Jurema. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a falta de estrutura no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos:

transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de doenças e contaminações causadas pelo lixo acumulado, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010896/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Branco De Geraldo, Prefeito de Jurema/PE, na intenção de solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Praça Da Conceição, em Jurema/PE, nas proximidades da Igreja Nossa Senhora Da Conceição. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Nossa Senhora Da Conceição, Igreja; Exmo. Sr. Branco De Geraldo, Prefeito de Jurema.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar uma faixa de pedestre na Praça Da Conceição, em Jurema/PE, nas proximidades da Igreja Nossa Senhora Da Conceição. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a dificuldade de tráfego no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos, pois os motoristas precisam reduzir a velocidade para passar no local e os pedestres que ficam vulneráveis para realizar a travessia. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010897/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito do Jupi/PE, na intenção de solicitar uma limpeza na Rua Ana Francisca, em Jupi/PE, nas proximidades da Capela São Sebastião.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Capela São Sebastião, Igreja; Senhor Marcos Patriota, Prefeito de Jupi.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar uma limpeza na Rua Ana Francisca, nas proximidades da Capela São Sebastião. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a pouco infra estrutura no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de doenças e contaminações causadas pelo lixo acumulado, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010898/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi/PE, no sentido de solicitar o calçamento na Rua Manoel Vicente Bezerra em Jupi/PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana Fundamentalista Canaã.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Presbiteriana Fundamentalista Canaã, Igreja; Senhor Marcos Patriota, Prefeito de Jupi.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar calçamento na Rua Manoel Vicente Bezerra em Jupi/PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana Fundamentalista Canaã. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a dificuldade de tráfego no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de acidentes, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010899/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi/PE, na intenção de solicitar a realização de limpeza com a implantação de lixeiras na Rua Tancredo Neves, em Jupi/PE, nas proximidades do Templo Batista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Templo Batista, Igreja; Senhor Marcos Patriota, Prefeito de Jupi.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar uma limpeza e a implantação de lixeiras na Rua Tancredo Neves, em Jupi/PE, nas proximidades do Templo Batista. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a pouca estrutura no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de doenças e contaminações causadas pelo lixo acumulado, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010900/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi/PE, na intenção de solicitar a realização de limpeza na Rua Liberato Correa, em Jupi/PE, nas proximidades da Igreja Assembleia De Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Assembleia De Deus, Igreja; Senhor Marcos Patriota, Prefeito de Jupi.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar uma limpeza na Rua Liberato Correa, em Jupi/PE, nas proximidades da Igreja Assembleia De Deus. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a pouca estrutura no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de doenças e contaminações causadas pelo lixo acumulado, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010901/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi/PE, na intenção de solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Praça Nossa Senhora Do Rosário, em Jupi/PE, nas proximidades da Igreja Universal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Universal, Igreja; Senhor Marcos Patriota, Prefeito de Jupi.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar uma faixa de pedestre na Praça Nossa Senhora Do Rosário, em Jupi/PE, nas proximidades da Igreja Universal. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a dificuldade de tráfego no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos, pois os motoristas precisam reduzir a velocidade para passar no local e os pedestres que ficam vulneráveis para realizar a travessia. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010902/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi/PE, na intenção de solicitar a realização de limpeza com a implantação de lixeiras na Rua Joaquim Lucio Da Silva, em Jupi/PE, nas proximidades da Igreja Bíblica Presbiteriana De Jupi.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Bíblica Presbiteriana De Jupi, Igreja; Senhor Marcos Patriota, Prefeito de Jupi.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar uma limpeza e a implantação de lixeiras na Rua Joaquim Lucio Da Silva, em Jupi/PE, nas proximidades da Igreja Bíblica Presbiteriana De Jupi. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a pouca estrutura no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de doenças e contaminações causadas pelo lixo acumulado, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010903/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Ednaldo Peixoto De Lima, Prefeito de Jucati/PE, no sentido solicitar o asfaltamento da Rua Maria Vilela De Brito, em Jucati/PE, nas proximidades da Igreja De Nossa Senhora Auxiliadora.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja De Nossa Senhora Auxiliadora, Igreja; Exmo. Sr. José Ednaldo Peixoto De Lima, Prefeito de Jucati.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar um asfaltamento na Rua Maria Vilela De Brito, em Jucati/PE, nas proximidades da Igreja De Nossa Senhora Auxiliadora. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a infraestrutura no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes a vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos, pois os motoristas precisam reduzir a velocidade para passar no local e a água acumulada devido as poças que se formam em períodos de chuvas.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010904/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Ednaldo Peixoto De Lima, Prefeito de Jucati/PE, na intenção de solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Rua Joaquim Nabuco, em Jucati/PE, nas proximidades da Igreja De Santa Terezinha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja De Santa Terezinha, Igreja; Senhor José Ednaldo Peixoto De Lima, Prefeito de Jucati.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar uma faixa de pedestre na Rua Joaquim Nabuco, em Jucati/PE, nas proximidades da Igreja De Santa Terezinha. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a dificuldade de tráfego no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos, pois os motoristas precisam reduzir a velocidade para passar no local e os pedestres que ficam vulneráveis para realizar a travessia. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010905/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Ednaldo Peixoto De Lima, Prefeito de Jucati /PE, no sentido de solicitar a instalação de semafóro na Rua Otacílio Cordeiro Da Silva, em Jucati /PE, nas proximidades da greja Assembleia De Deus Campo Jordão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Assembleia De Deus Campo Jordão, Igreja; José Ednaldo Peixoto De Lima, Prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a instalação de semafóro na Rua Otacílio Cordeiro Da Silva, em Jucati /PE, nas proximidades da greja Assembleia De Deus Campo Jordão. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a ausência de serviço público no local. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2022.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010906/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Ednaldo Peixoto De Lima, Prefeito de Jucati/PE, no sentido de melhorar a iluminação na Rua Joaquim Pelado, em Jucati/PE, nas proximidades da Congregação Batista Em Jucati.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Congregação Batista Em Jucati, Igreja; José Ednaldo Peixoto De Lima, Prefeito de Jucati.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

A árvore em questão está causando risco tanto aos moradores da residência onde fica localizada quanto aos pedestres que utilizam a calçada para se locomoverem. Além disso, os galhos já alcançam parte dos fios da rede elétrica, aumentando o risco de um curto circuito ou algo mais grave.

Cientes que sempre podemos contar com os serviços desta Autarquia para juntos buscarmos o melhor para nossa cidade, reiteramos a urgência deste Pleito.

Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2022.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010918/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmº. Sr. Paulo Câmara, e ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Exmº. Sr. Humberto Freire, no sentido de **implantar uma Delegacia de Crimes contra Crianças e Adolescentes na Cidade de Caruaru**, no Agreste de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

De acordo com trabalho realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, publicado em novembro do ano passado, existem diferentes formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes. O levantamento foi feito com base nos registros de boletins de ocorrência de 12 estados brasileiros, e contém informações acerca das violências letais e não letais contra esses indivíduos.

O documento levou em consideração os crimes de maus tratos, lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica, exploração sexual e morte violentas intencionais. Os registros, coletados entre 2019 e o primeiro semestre de 2021, compreendem vítimas de 0 a 17 anos.

Entre as informações apresentadas no trabalho, o crime com maior número de ocorrências é o estupro, com 73.442 casos registrados, cuja faixa etária mais atingida é a de 10 a 14 anos. Percebe-se, com relação a esse tipo de crime, que 85% são do sexo feminino, o que representa uma desigualdade de gênero.

Ademais, de acordo com o Disque 100, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), mais de 119 mil denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes foram registradas no Brasil, de janeiro a setembro do ano passado. Trata-se de um número considerado como bastante elevado. pelos profissionais da segurança pública

Ressalte-se que as unidades especializadas no combate a esse tipo de crime estão situadas na Região Metropolitana do Recife; de maneira que a implantação de um espaço especializado na nossa região certamente vai proporcionar mais celeridade quanto às denúncias e resolubilidade dos casos, tornando a ação das autoridades responsáveis mais efetivas, seja na investigação e/ou punição, bem como vai contribuir com a coleta, uniformização e divulgação dos dados relativos à violência praticada contra esse segmento da população.

Portanto, o presente apelo tem o propósito de fortalecer a segurança pública da nossa região. Com o atendimento ao presente apelo, estarão as autoridades ora citadas realizando um importante papel social de garantir proteção e resposta à violência praticada contra crianças e adolescentes de Caruaru e demais cidades do Agreste.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2022.
Tony Gel

Requerimentos

Requerimento Nº 004432/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do art. 217, IV, “a”, do Regimento Interno, no sentido de que seja a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA do Projeto de Lei Ordinária nº 3125/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica.

Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2022.
Antônio Moraes Deputado

Coronel Alberto Feitosa Delegada Gleide Ângelo Diogo Moraes Fabiola Cabral Gustavo Gouveia Isaltino Nascimento José Queiroz Manoel Ferreira Marco Aurelio Meu Amigo Priscila Krause Roberta Arraes Romero Albuquerque Simone Santana Teresa Leitão Waldemar Borges

Requerimento Nº 004433/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um voto de aplauso para George Felix de Castro pela vitória com recorde em três provas durante a IV Copa Brasil de Atletismo Master, que ocorreu entre os dias 20 a 22 de maio, em João Pessoa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento George Felix de Castro, atleta homenageado.

Justificativa

George é empresário do setor imobiliário, tem 58 anos e pratica o atletismo como um hobby a mais de 40 anos. O mesmo já acumula, ao longa da vida, diversas vitórias no atletismo, sendo por exemplo, campeão do Troféu Nordeste de Atletismo Master 2022 nas provas 1.500 e 5.000 metros.

A IV Copa Brasil de Atletismo Master reuniu atletas de todo país, que competiram nas mais diversas provas como: 100m, 200m, 400m, 800m, 1500m, 5 mil metros e 10 mil metros. Na oportunidade, George venceu e bateu recordes na prova de 800 metros, com o tempo de 00:02:21, na prova de 1.500 metros, com o tempo de 00:04:53 e na prova de 5.000 metros, com o tempo de 19:22:65.

Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2022.
Alessandra Vieira Deputada

Requerimento Nº 004434/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **voto de congratulações** ao Colégio Diocesano que, neste ano, completou 95 anos, na pessoa do seu Diretor Geral, Monsenhor Olivaldo Pereira Silva.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dom José Ruy Lopes, Bispo; Mons. Olivaldo Pereira Silva, Diretor Geral do Diocesano; Pe. José David Raphael e Silva Cordeiro, Diretor Financeiro do Diocesano; Profº. Gilva de Andrade Queiroz, Diretora administrativa; Profº. Carlos Renato França de Carvalho Mota, Diretor Pedagógico; Maria do Socorro França de Carvalho Mota, Secretária.

Justificativa

O Colégio Diocesano de Caruaru foi fundado no dia 2 de fevereiro de 1927 e tem como entidade mantenedora a Diocese de Caruaru. O Diocesano de Caruaru iniciou suas atividades como o “Ginasio de Caruaru”, em regime de internato, oferecendo cursos de Jardim da Infância, Primário, Admissão ao Ginásio e Secundário.

No fim da década de 40, o Ginásio de Caruaru passou a oferecer o curso científico, emergindo de Ginásio para Colégio de Caruaru. Nos anos 50, o Colégio de Caruaru assume um importante papel nas manifestações cívicas e religiosas, notadamente nos desfiles de Sete de Setembro, festas católicas e demais eventos que na cidade eram realizados. No início da década de 60, por intermédio do bispo Dom Augusto de Carvalho, a Diocese de Caruaru adquiriu a instituição, que passou a se chamar Colégio Diocesano de Caruaru.

Desde de 1982, o Colégio Diocesano de Caruaru encontra-se sob a responsabilidade do Mons. Olivaldo Pereira da Silva. Os anos 80 e 90 marcaram o período em que a escola se consolidou como um centro educacional arrojado e moderno. Com isso, o Colégio Diocesano ampliou bastante seu raio de atuação acolhendo alunos de cidades vizinhas.

Ao longo da sua história, o Colégio Diocesano de Caruaru foi frequentado por ilustres da sociedade caruaruense e da região e hoje é considerado um dos mais prestigiados Colégios de Pernambuco. A missão maior do Colégio Diocesano de Caruaru é educar à luz dos valores cristãos, implementando estratégias que atendam às exigências de uma sociedade em constante transformação e que valorizam o projeto de vida de cada estudante.

A prova concreta da qualidade da educação ofertada pelo Diocesano de Caruaru se dá através do desempenho dos alunos em olimpíadas de conhecimento, em concursos culturais e eventos científicos; na participação em programas nacionais e, principalmente, na classificação e aprovação em vestibulares de universidades públicas e privadas.

Aos 95 anos, e aproximando-se do seu centenário, o Colégio Diocesano de Caruaru segue sendo referência em Pernambuco, consolidado como uma marca de respeito e muita credibilidade no desenvolvimento da educação básica em nosso estado. Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.
Alessandra Vieira Deputada

Requerimento Nº 004435/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as demais formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso à companhia aérea TAP Air Portugal** pelo apoio no transporte aéreo até a cidade de Roma, na Itália, de todo o acervo literário produzido por Dom Helder Câmara, etapa fundamental para a concretização do seu processo de canonização junto ao Vaticano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Tap Air Portugal, Diretor; Dom Fernando Saburido, Arcebispo Metropolitano de Olinda e Recife; Fabio dos Santos Potiguar, Capelão da Igreja das Fronteiras; Tomé Franca, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Gilberto Freyre Neto, Secretário Executivo de Relações Internacionais da Assessoria Especial; Blog do Alberes Xavier, Jornalista.

Justificativa

O Governo de Pernambuco tem acompanhado todo o trabalho envolvendo o processo de canonização de Dom Helder Câmara desde o seu início, em 2015, esforço realizado em conjunto com o arcebispo de Olinda e Recife, dom Fernando Saburido. O processo é longo e exigiu uma grande organização, desde a preparação do acervo até a viabilização do envio de toda a documentação solicitada pelo Vaticano.

Agora, depois de anos de muito trabalho, os documentos requisitados pelo Vaticano serão enviados nesta quinta-feira à Roma, na Itália, graças à cooperação da Companhia Aérea TAP Air Portugal, que se disponibilizou a realizar o transporte aéreo gratuitamente.

O Instituto Dom Hélder Câmara levou cerca de três anos para elaborar toda a documentação e preparar o acervo, que foi digitalizado e impresso pela Companhia Editora de Pernambuco (Cepe). Os documentos contemplam textos e programas de rádio escritos pelo arcebispo emérito de Olinda e Recife. Todo o material que será enviado está acrescido de uma cópia, correspondendo um volume de 500 quilos. O vigário geral da Arquidiocese de Olinda e Recife, Monsenhor Luciano Brito, levará pessoalmente os documentos ao Vaticano.

Dom Helder Pessoa Câmara nasceu na cidade de Fortaleza, capital do Ceará, em 7 de fevereiro de 1909, e morreu no Recife em 27 de agosto de 1999, aos 90 anos. Foi um dos fundadores da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), atuou como arcebispo de Olinda e Recife de 1964 até 1985 e é conhecido internacionalmente pela defesa dos direitos humanos durante a ditadura militar no Brasil.

Sendo assim, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, nos dirigimos aos Ilustres Pares desta Casa para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que este Voto de Aplauso seja aprovado com unanimidade.

Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2022.
Diogo Moraes Deputado

Requerimento Nº 004436/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas a formalidades regimentais, que seja inserido na Ata dos trabalhos desta Casa VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao **Colégio Equipe**, pelo **Projeto Mangueira da Torre**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Alarico Antônio Frota Mont´Alverne, -.

Justificativa

Idealizado e coordenado pela professora Florance Mary Ferreira Mont´Alverne, sócia fundadora do Colégio Equipe, o Projeto Mangueira da Torre tem transformado vidas, levando cidadania, autoestima e auxiliando no desenvolvimento socioeconômico dos moradores locais, em uma trajetória de mais de três décadas.

Por meio de trabalhos sociais em prol das crianças, dos adolescentes e de toda a comunidade Mangueira da Torre, pautado no princípio da responsabilidade social, a ação é desenvolvida por uma equipe de voluntários composta pelos alunos, pais e professores do Colégio, que objetivam a construção de uma sociedade mais justa e solidária, em comunhão e partilha.

As ações realizadas são voltadas para o estudo, com apoio pedagógico e assistencial, com destaque para aulas preparatórias para o ENEM, além de atividades esportivas, artísticas, dentre outras que fomentam a responsabilidade, autodisciplina e o compromisso no cumprimento dos seus deveres.

A partir desta integração e dedicação coletiva, o Projeto trilha um belíssimo caminho de transformação nas vidas de todos que dele participam, e, sendo assim, diante deste valeroso trabalho, proponho o presente **Voto de Congratulações**, na certeza de que receberá o apoio desta Casa e dos meus pares em sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2022.
Priscila Krause Deputada

Requerimento Nº 004437/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações ao 65º aniversário da empresa Baterias Moura.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Sales, copresidente executivo da empresa; ao Exmo. Sr. Edson Viana Moura, presidente do Conselho de Administração; ao Exmo. Sr. Sérgio Moura, copresidente do Grupo Moura.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular a passagem do 65º aniversário da empresa Baterias Moura, a maior empresa no segmento de acumuladores da América Latina.

A Acumuladores Moura S.A., mais conhecida pelo nome de fantasia Baterias Moura, nasceu em 1957, na cidade de Belo Jardim-PE. Foi fundada pelo químico industrial Edson Mororó Moura e por sua esposa e colega de profissão Conceição Viana Moura. É uma empresa que fabrica acumuladores elétricos para os mercados automotivo, náutico, logístico, de telecomunicações, de sistemas no-break e de energia alternativa.

Empresa totalmente nacional de capital fechado, possui sete fábricas (cinco em Belo Jardim-PE (sede), uma em Itapetininga-SP e uma em Pilar na Argentina) e uma capacidade de produção anual que ultrapassa dez milhões de unidades. Sua sede administrativa está situada na capital pernambucana, Recife.

Fornece baterias para metade dos carros fabricados no Brasil e atende aos mercados nacional e externo através de uma rede de distribuição própria com mais de 65 pontos nos principais centros urbanos do Brasil e representações comerciais em países da América do Sul, Central, África e Europa.

Em seus 65 anos de trajetória, o Grupo Moura cresceu exponencialmente. Desde 2012 figura na lista das melhores empresas do Brasil elaborada pela Revista Exame. Em 2015 também fez parte da publicação Valor 1000 elaborada pelo jornal Valor Econômico, que lista as mil maiores empresas do país. Em 2016 passou a atuar no mercado de óleos lubrificantes automotivos, lançando a marca Lubel.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pelo 65º aniversário da empresa Baterias Moura.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 004438/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos à Polícia Civil do Estado de Pernambuco, que desencadeou, no último dia 26 de maio, a 27ª Operação de Repressão Qualificada do ano, denominada Operação Capacitados, no município de Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Delegado Nehemias Falcão, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Delegado Andrei Rocha, titular da 1ª Delegacia de Combate à Corrupção.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular os policiais civis que atuaram na 27ª Operação de Repressão Qualificada do ano, denominada Operação Capacitados, realizada no último dia 26 de maio, em Arcoverde, no Sertão do Estado.

A investigação foi iniciada em agosto de 2019, com o objetivo de identificar e desarticular Associação Criminosa voltada à prática dos crimes de Peculato, Corrupção Ativa e Passiva e Lavagem de Dinheiro.

A ação policial é vinculada à Diretoria Integrada Especializada (Diresp), sob a presidência de Andrei Rocha, titular da 1ª Delegacia de Combate à Corrupção (DECCOR), unidade integrante do Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO).

Foram cumpridos 06 (seis) Mandados de Busca e Apreensão Domiciliar, Medidas de Bloqueio de Ativos Financeiros, Suspensão de Atividade Econômica e de Participação em Licitação, todos expedidos pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Arcoverde. Na execução, foram empregados 25 (vinte e cinco) Policiais Civis, entre Delegados, Agentes e Escrivães. As investigações foram assessoradas pela Diretoria de Inteligência da Polícia Civil de Pernambuco – DINTEL e pelo Laboratório de Lavagem de Dinheiro – LAB/PCPE.

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 004439/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos à Polícia Civil de Pernambuco pela execução da Operação Cimeiras, no dia 26 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Diego Pinheiro, delegado titular da 2ª Delegacia de Combate à Corrupção; ao Exmo. Sr. Marcos Nobre, delegado titular da 46ª Circunscrição – Timbaúba.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular os policiais civis que integraram a 25ª Operação de Repressão Qualificada do ano, denominada Operação Cimeiras, realizada no último dia 26 de maio, na cidade de Timbaúba, Mata Norte do Estado. A ação policial contou com a participação de 80 policiais civis, entre delegados, agentes e escrivães, com o objetivo de desarticular uma operação criminosa responsável pela prática dos crimes de peculato e lavagem de dinheiro. A operação foi coordenada pela Diretoria Integrada Especializada (Diresp), sob a presidência dos delegados Diêgo Pinheiro (titular da 2ª Delegacia de Combate à Corrupção – 2ª DECCOR) e Marcos Nobre (titular da 46ª Circunscrição – Timbaúba), com intermédio do Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO).

Durante a operação, foram cumpridos 13 mandados de busca e apreensão domiciliar e sequestro de valores, todos expedidos pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Timbaúba. As investigações que culminaram na operação foram iniciadas em maio de 2021 e assessoradas pela Diretoria de Inteligência da Polícia Civil de Pernambuco (DinteI), pelo Laboratório de Lavagem de Dinheiro (LAB/PCPE) e pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/PE).

Diante de tais considerações, reitero o esforço dos policiais civis no combate à corrupção e solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 004440/2022

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Aplauso à Senhora Alessandra Nilo, Coordenadora Geral da ONG Gestos – Soropositividade, Comunicação e Gênero, pela passagem dos 29 anos em defesa dos Direitos Humanos das pessoas vivendo com HIV/AIDS (PVHA).

Justificativa

A Gestos é uma organização filantrópica fundada em 1993 pelo sociólogo Acioli Neto, a jornalista Alessandra Nilo, a socióloga Márcia Andrade e a assistente social Sílvia Dantas.

Sua proposta de atuação é fortalecer os direitos humanos, sociais, econômicos, culturais e ambientais das pessoas soropositivas para o HIV e das populações vulneráveis às DSTs.

Segundo informações retiradas no sítio da Instituição, a primeira atuação da Organização foi no sentido de ofertar atendimento psicológico as pessoas acometidas de HIV, e da formação de agentes multiplicadores de informação nas comunidades mais carentes da Região Metropolitana do Recife; em seguida, eles passaram a ter como foco de atuação, a garantia de Direitos Humanos de pessoas que vivem com HIV e AIDS.

A Instituição tornou-se referência em Comunicação e AIDS no país, com especial destaque junto às discussões sobre Políticas Públicas de Comunicação em Saúde.

Ela atua também na formação de novas organizações da sociedade civil, como: Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS (RNPVHA – 1995), O Grupo de Trabalho Positivo - GTP+ (2000), o Grupo de Ações Positivas (2003), o Grupo de Apoio a Pessoas Soropositivas (GASP) 2003, Atos de Cidadania (2006).

Ela também atuou, no período de 2007 a 2011, na criação e na coordenação nacional e internacional do Fórum UNGASS-AIDS em Saúde Sexual e Reprodutiva, monitorando a implementação de acordos firmados na ONU em dezesseis países em desenvolvimento.

Em 2008, cumpriu o papel de Secretaria Regional do Conselho Latinoamericano e do Caribe de ONGs com trabalhos em AIDS. Também é uma ONG com atuação consultiva junto à ONU (status Ecosoc).

Diante da relevante atuação da Gestos, faz-se mais que justa a referida proposição, que visa homenagear a Instituição, pela passagem dos seus 29 anos de Fundação. Esta proposição, espera contar com apoio dos demais Pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2022.
Teresa Leitão Deputada
Justificativa

Requerimento Nº 004441/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplausos à Polícia Civil de Pernambuco pela 26ª Operação de Repressão Qualificada do ano, denominada “QUALIFICADOS”, que ocorreu em 26 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, Chefe de Polícia Civil do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Delegado Andrei Rocha, Titular da 1ª Delegacia de Combate à Corrupção - 1ª DECCOR.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a Polícia Civil de Pernambuco pela 26ª Operação de Repressão Qualificada do ano, denominada “QUALIFICADOS”, que ocorreu em 26 de maio do corrente ano.

A Operação “Qualificados” foi desencadeada pela Polícia Civil de Pernambuco, vinculada à Diretoria Integrada Especializada - DIRESP, sob a presidência do Delegado Andrei Rocha, Titular da 1ª Delegacia de Combate à Corrupção - 1ª DECCOR, unidade integrante do Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO.

A Operação, que teve sua investigação iniciada em agosto de 2021 com o objetivo de identificar e desarticular Associação Criminosa voltada à prática dos crimes de Peculato, Corrupção Ativa e Passiva e Lavagem de Dinheiro, empregou 25 Policiais Civis, entre Delegados, Agentes e Escrivães e cumpriu 07 Mandados de Busca e Apreensão Domiciliar, todos expedidos pela Vara Única da Comarca de Lagoa Grande.

As investigações foram assessoradas pela Diretoria de Inteligência da Polícia Civil de Pernambuco – DINTEL e pelo Laboratório de Lavagem de Dinheiro – LAB/PCPE, além de contarem com o apoio do Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público de Pernambuco - Gaeco/MPPE.

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 004442/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Congratulações pelo 80º aniversário do 7º Grupo de Artilharia de Campanha do Exército Brasileiro – Regimento Olinda (7º GAC-RO) a ser comemorado no dia 1º de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Major Reis, Subcomandante do 7º GAC.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular a passagem do 80º aniversário do 7º Grupo de Artilharia de Campanha do Exército Brasileiro – Regimento Olinda (7º GAC-RO).

O 7º GAC-RO possui uma história repleta de tradições. Suas origens remontam ao espírito indomável dos bravos artilheiros que, nos tempos do Brasil Colônia, guarneciam os fortes espalhados pelo litoral pernambucano: Orange, em Itamaracá; Brum e Cinco Pontas, no Recife; e Fortim de São Francisco, em Olinda.

As origens do Grupo remontam, ainda, ao heroico Regimento de Artilharia de Pernambuco, base da Revolução Pernambucana de 1817, precursora dos movimentos de Independência do Brasil e da Proclamação da República, além de outras Organizações Militares que, ao longo do século passado, tiveram destacada atuação em episódios cruciais da história do Brasil.

O Ministério da Guerra, acompanhando os acontecimentos que ocorriam no continente europeu durante a 2ª Guerra Mundial, decidiu instalar no Estado de Pernambuco, na década de 1940, a 7ª região Militar. A construção da Unidade foi iniciada em 7 de junho de 1941 no aquartelamento onde atualmente se localiza o 7º GAC, na cidade de Olinda.

Após a conclusão da obra, deu-se a ocupação do referido aquartelamento, em 1º de junho de 1942. Naquele mesmo ano, por intermédio do Decreto-Lei nº 4.342, de 26 maio de 1942, o Presidente da República resolveu criar o 7 º Grupo de Artilharia de Dorso (7º GADO) - Precursor do atual 7º Grupo de Artilharia de Campanha - Regimento Olinda.

Ocupando imponentes instalações e plenamente adaptado à rotina Olindense, o aquartelamento do 7º GAC não passa despercebido pelos milhares de transeuntes que passam pela Avenida Doutor Joaquim Nabuco (PE-15), diariamente. O Regimento Olinda, designação histórica do Grupo é, atualmente, a única tropa de Artilharia do Exército Brasileiro sediada no Estado de Pernambuco.

São 80 anos de história e tradições. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pelo 80º aniversário do 7º Grupo de Artilharia de Campanha do Exército Brasileiro.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 004443/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos à Polícia Civil de Pernambuco pelo desencadeamento da Operação Câmbio Falso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.; ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Eronides Menezes, Titular da Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos – DRCRICI.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a Polícia Civil de Pernambuco pela Operação Câmbio Falso, que tem como alvo websites falsos de casas de câmbio, por meio dos quais são aplicados golpes em operações de compra de moeda estrangeira. A investigação foi iniciada em julho de 2021, com o objetivo de identificar e desarticular organização criminosa voltada à prática dos crimes de estelionato, fraude eletrônica e lavagem de dinheiro.

No dia 25 de maio 2022 foi desencadeada a operação, com o cumprimento de 5 mandados de busca e apreensão domiciliar, todos expedidos pela Sétima Vara Criminal da Comarca de Recife.

A Câmbio Falso, 23ª operação de repressão qualificada do ano, é vinculada à Diretoria Integrada Especializada – DIRESP, sob a presidência do Delegado Eronides Menezes, Titular da Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos- DPCRICI, unidade integrante do Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO, envolve a participação de trinta e cinco policiais civis, entre agentes, delegados e escrivães.

Conta ainda com assessoria prestada pela Diretoria de Inteligência da Polícia Civil de Pernambuco – DINTEL e pelo Laboratório de Lavagem de Dinheiro –LAB/PCPE, além de contarem com o apoio da Polícia Civil do Distrito Federal, por meio da Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos – DRCC/PCDF

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 004444/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos à Polícia Civil do Estado de Pernambuco, que desencadeou, no último dia 25 de maio, a 24ª Operação de Repressão Qualificada do ano, denominada Operação Intruso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Delegado Nehemias Falcão, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Delegado Franklin Soriano, Titular da 1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular os policiais civis que atuaram na 24ª Operação de Repressão Qualificada de 2022, denominada "Intruso", que foi deflagrada no dia 25 de maio de 2022. A Operação é comandada pelo Delegado Franklin Soriano, Titular da 1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico – 1ª DPRN, que faz parte do Departamento de Repressão ao Narcotráfico – DENARC.

As investigações tiveram início no ano de 2020, ocasião em que houve uma das maiores apreensões da droga “skunk” no estado de Pernambuco. A partir disso as atenções se voltaram ao crime de lavagem de capital – que recorra até às criptomoedas - com o objetivo de desestabilizar financeiramente essa organização criminosa de tráfico de drogas. Para isso contou com o apoio do Laboratório de Lavagem de Dinheiro – LAB/PCPE e da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil de Pernambuco – DINTEL e a participação da polícia civil de outros oito estados da federação: Amazonas, Sergipe, Bahia, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte, Goiás, Paraná e São Paulo.

Foram cumpridos 17 Mandados de Prisão no estado de Pernambuco e nos outros oito estados acima mencionados, 24 Mandados de Busca e Apreensão Domiciliar, que resultaram em retenção de bens com dinheiro em espécie, veículos e joias, e Bloqueio de Ativos Financeiros, na ordem de R\$ 86 milhões de reais; todos essas ordens judiciais foram expedidas pela 4ª Vara Criminal

da Comarca de Recife. A Operação Intruso é resultado de muito esforço dos policiais civis que trabalharam com afinco para identificar os responsáveis e descapitalizar o grupo criminoso como um todo, função essencial para a manutenção da segurança pública. Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 004445/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Congratulações pelos 69 anos de emancipação política do município de Joaquim Nabuco, comemorado no dia 4 de junho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Antonio Raimundo Barreto Neto, Prefeito de Joaquim Nabuco; ao Exmo. Sr. Charles Batista de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco; ao Exmo. Sr. Elionais de Cassia da Silva Santos, vereador; à Exma. Sra. Maria Lucicleide da Silva Santos, vereadora; ao Exmo. Sr. Daniel Azevedo Bispo, vereador; ao Exmo. Sr. Antenor José dos Reis Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Cicero José da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Cicero Ferreira da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Frederico Cesar Malaquias Silva Ferreira, vereador; ao Exmo. Sr. Gilvan Silva Barreto, vereador; à Exma. Sra. Francisca Marcia Lima Pereira, vereadora; à Exma. Sra. Edvania Maria da Silva, vereadora.

Justificativa

O presente requerimento tem por congratular a passagem do aniversário de 69 anos da emancipação política do município pernambucano de Joaquim Nabuco, comemorado no dia 4 de junho do corrente ano. O distrito foi criado em 9 de novembro de 1892 e pertencia ao município de Palmares. Elevado à categoria de município com a denominação de Joaquim Nabuco, pela lei estadual nº 1819, de 30 de dezembro de 1953, e instalado em 15 de maio de 1954. O povoamento na região deu-se através dos trabalhadores dos engenhos Pumaty, Boa Vista e Cuiabá, que foram construindo suas palhoças, as casas e a capela. Entre os trabalhadores, destaca-se a liderança de José Maria da Rocha, que era seu porta-voz. Inicialmente o povoado denominava-se Preguiça. Esta denominação é atribuída às embaúbas ou "pau-de-preguiça" da região. Entretanto, há registro de que a origem do nome seria devido ao dia da feira: segunda-feira, que era considerado o dia da preguiça. As autoridades locais solicitaram a mudança de nome para homenagear Joaquim Nabuco. Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 004446/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao 3º Batalhão de Polícia Militar pelo seu 114º aniversário, a ser comemorado no dia 02 de junho do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Neyro Cléssio Menezes Silva, Comandante do 3º BPM.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 3º Batalhão de Polícia Militar pelo aniversário de 114 anos de sua criação. Criado por força da Lei Estadual nº 916, de 02 de junho de 1908, o 3º BPM é responsável pelo policiamento dos municípios do interior do estado. Em 1960, a sua sede foi transferida de Recife para Arcoverde após a percepção pelo então governador do estado, Cid Sampaio, da necessidade de manter o efetivo mais próximo dos municípios sob sua responsabilidade: Sertânia, Custódia, Ibimirim, Buíque, Tupanatinga, Itaíba, Manari, Pedra, Venturosa, além de Arcoverde. A partir de recursos da própria corporação foi construída a sede atual do 3º BPM, finalizada no ano de 1978. O Decreto nº 7663, de 12 de maio de 1982, deu ao 3º BMP a denominação atual de Batalhão Martin Soares Moreno, homenagem ao herói inscrito no Livro dos Heróis da Pátria. Todo o efetivo do 3º BPM - Batalhão Martin Soares Moreno atua incansavelmente na prevenção da criminalidade, na manutenção da ordem e da segurança e na defesa do bem-estar da população dessa região do sertão do estado. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 004447/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplausos à Organização Social de Saúde HCP Gestão**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Ilmo Sr. Filipe Bitu, Superintendente Geral do HCP Gestão.

Justificativa

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar a Organização Social de Saúde HCP Gestão, pelos inestimáveis serviços prestados aos pernambucanos. A instituição faz parte da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer (SPCC), entidade privada beneficente e sem fins lucrativos com mais de 75 anos de fundação e idealizadora do Hospital do Câncer de Pernambuco (HCP). O HCP Gestão é resultado de um processo de expansão capitaneado pela SPCC, por meio da qualificação junto ao Governo do Estado de Pernambuco como Organização Social de Saúde (OSS), oficializada pelo Decreto nº 40.537, de 27 de março de 2014. Atualmente, responde pelo gerenciamento de sete unidades estaduais de saúde: Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE) Ministro Fernando Lyra e Hospital São Sebastião, ambos em Caruaru-PE; UPAE Deputado Áureo Howard Bradley, em Arcoverde-PE; UPAE Padre Assis Neves, em Belo Jardim-PE; Hospital do Câncer de Pernambuco (HCP), UPAE Deputado Antônio Luiz Filho e Hospital da Mulher do Recife Dra. Mercês Pontes Cunha, todos em Recife-PE. Ressalte-se que a instituição vem contribuindo para que os serviços oferecidos nas unidades de saúde sob sua administração sejam mais eficientes e efetivas, beneficiando inúmeros pacientes que procuram atendimento especializado, sejam por meio de consultas médicas, exames laboratoriais, procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade, entre outros. Ademais, seu modelo de gestão é considerado um dos melhores de Pernambuco, o que contribui com a resolutividade e a integralidade da saúde da população de vários municípios pernambucanos. Portanto, é justo e oportuno que este Poder elogie a atuação dessa destacada organização, na pessoa do seu Superintendente Geral, Filipe Bitú, pelo importante compromisso firmado com os pernambucanos. A prestação de serviços com excelentes níveis de segurança, eficiência, eficácia e acesso equitativo são atributos que certamente contribuem para o fortalecimento no nosso sistema de saúde. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2022.
Tony Gel Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 004448/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplausos à Uninassau Caruaru**, pela conquista do título de Centro Universitário, e pela posse da Sra. Aislane Belo como reitora da instituição, cuja cerimônia ocorreu no último dia 17 de maio, em Caruaru, no Agreste de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo Sr. Janguiê Diniz, Fundador e Presidente do Grupo Ser Educacional; Ilmo Sr. Jânयो Diniz, CEO do Grupo Ser Educacional; Ilma Sra. Aislane Belo, Reitora da Uninassau Caruaru.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar a Uninassau Caruaru, por se tornar Centro Universitário, e pela posse da diretora Aislane Belo como reitora da instituição, cuja cerimônia ocorreu no último dia 17 de maio, em Caruaru.

A instituição atendeu as exigências do Ministério da Educação (MEC), cumprindo todos os critérios relativos aos projetos pedagógicos, titulação do corpo docente, infraestrutura, responsabilidade social, interação com a sociedade, entre outros. A instituição foi oficializada por meio da Portaria nº 163, do próprio ministério, publicada no Diário Oficial da União, no último dia 10 de março.

De acordo com a nova reitora, “Esse novo capítulo será muito especial não só em minha vida, mas para todos nós que fazemos parte dessa instituição. É importante dizer que tudo de melhor é feito e pensado para os nossos alunos e na formação cidadã que a UNINASSAU conduz em Caruaru e região. O objetivo é continuar com nossa excelência de crescimento e evolução”.

Portanto, é justo e oportuno que este Poder preste justa homenagem a todos os que fazem parte desta conceituada instituição de ensino superior, que se notabiliza pelo seu corpo docente e, consequentemente, pela excelência da qualidade dos serviços prestados à sociedade, superando os desafios da educação e contribuindo com o desenvolvimento de Caruaru e região. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2022.
Tony Gel Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 004449/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja TRANSCRITA AOS ANAIS desta Casa a matéria intitulada “Tragédia anunciada, descaso previsível”, do repórter Igor Maciel, publicada na edição do dia 29 de maio de 2022, página 6, do Jornal do Commercio. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igor Maciel, Jornalista.

Justificativa

As fortes chuvas que atingiram o Estado de Pernambuco no último final de semana, além de representarem uma tragédia humana de grandes proporções, também são um retrato dos efeitos danosos que podem ser impostos à população por uma administração pública que não esteja focada na solução dos problemas históricos enfrentados pelo nosso estado. É evidente que a situação é agravada pelo grande volume de chuvas, mas até mesmo esse fato deveria ser previsível para aqueles que ocupam os cargos de gestão do Poder Executivo, como bem evidenciou o jornalista Igor Maciel na matéria que ora solicitamos transcrição aos anais desta Casa. A própria Agência Pernambucana de Águas e Clima alertou para os perigos próximos das fortes chuvas que assolaram o estado, sensivelmente no Grande Recife. Fato é que falta prioridade aos gestores. Na cidade do Recife, por exemplo, nos últimos 10 anos, as gestões socialistas do PSB gastaram apenas 17% do orçamento disponível para obras de urbanização de áreas de risco (R\$ 164,6 milhões dos R\$ 980,7 milhões disponíveis). Em compensação, no mesmo período, a Prefeitura do Recife optou por gastar 91% a mais que o orçamento disponível para ações de marketing através da comunicação institucional (R\$ 376,2 milhões dos R\$ 196 milhões inicialmente orçados). É através do orçamento que somos capazes de enxergar a alocação de prioridades de uma gestão. Acaso as gestões à frente da Prefeitura do Recife, nos últimos 10 anos, tivessem optado por investir em soluções de infraestrutura urbana para eliminação dos pontos de risco de desabamento na cidade, ao invés de investir em propaganda, muitas das tragédias vividas pelos recifenses e relatadas pela matéria em comento, pudessem ter sido evitadas. Dessa forma, solicito o apoio de meus pares para que esta Assembleia Legislativa tenha transcrita em seus anais a matéria do jornalista Igor Maciel, que demonstra e evidencia a necessidade urgente de que os recursos públicos sejam alocados em áreas de interesse para a população e que a gestão pública utilize de seus mecanismos de inteligência para dar soluções adequadas e definitivas a problemas previsíveis e históricos do Estado de Pernambuco.

Jornal do Commercio, 29 de maio de 2022, página 6, “Tragédia anunciada, descaso previsível”, Igor Maciel
“No momento em que este texto está sendo escrito, 33 pessoas já morreram somente na chuva que começou na sexta-feira (27) e se estendeu pelo sábado (28) em Pernambuco. Dois dias antes, caiu uma forte chuva que já tinha causado mortes. Dessa vez, o problema foi maior. E, vejamos os motivos de o problema ter sido maior: primeiro porque foi muita água, segundo porque a chuva caiu forte em várias regiões do estado ao mesmo tempo, terceiro porque chegou em um momento de maré cheia. Agora, você que lê esse texto, indique qual dos fatores acima não podia ser previsto. Já se sabia que a chuva vinha pesada desde a quinta-feira (26). A APAC confirmou um “alerta vermelho”. Também já se sabia onde e a partir de que horas a chuva iria cair. E a maré? Bom, é só pesquisar a tábua de marés para saber. Se os prefeitos e o governador não souberem, perguntem a um pescador ou a um surfista, caso seja muito difícil de encontrar. Neste sábado, por exemplo, a maré ficou cheia até a 14h36. Sim, é exato desse jeito, até com os minutos.

Querem deixar esse exercício de descobrir o que é previsível ou não ainda mais sombrio? Adivinhe, então, o que foi que aconteceu em junho de 2015? Resposta: pai e filho morreram soterrados num deslizamento na Bomba do Hemetério. Neste dia, aliás, choveu 244 mm em 24h. Bem pior do que a chuva desta semana que o prefeito do Recife João Campos (PSB) disse que havia sido a “terceira pior da História”, inclusive.

Quer mais? Em 2016 uma chuva derrubou quase 200 árvores e causou 55 acidentes no Recife. Em 2018, moradores de bairros do Recife acordaram com a água invadindo suas casas em bairros como Porto da Madeira e em Campo Grande.

Em junho de 2019, cinco pessoas morreram num deslizamento de barreira em Camaragibe por causa das chuvas. Nessa mesma chuva, duas pessoas morreram em Jaboatão dos Guararapes, também soterradas. Uma adolescente foi arrastada pela água em um canal.

Ainda em 2019, um mês depois, em julho, 12 pessoas morreram no Recife, em Olinda e em Abreu e Lima. Isso sem falar nas mortes que aconteceram em 2010 e 2011 na Mata Sul, nos transtornos que ocorrem no Agreste. Todo ano. Todo ano. Todo ano.

Quantos prefeitos entraram e saíram, nestes últimos 20 anos. Quanto de informação eles tiveram para se preparar e quantas mortes poderiam ter sido evitadas se isso fosse tomado como prioridade? Se é evitável com políticas públicas e se pode ser priorizado, mas não é, pessoas morrem todos os anos e famílias são destruídas simplesmente porque quando a chuva passa o sofrimento delas deixa de ser importante. Precisa acontecer um incêndio em palafitas para prefeitos e governadores descobrirem que elas existem, precisa haver deslizamento e morte para eles saberem que as pessoas moram onde não deviam morar. E essa deve ser a maior decepção que existe para um ser humano vivendo em uma cidade e em um estado ditos civilizados: existir apenas quando deixa de existir. Porque aos olhos de um poder público que este ano vai pedir votos para fazer seus candidatos eleitos e reeleitos, essas pessoas são apenas números. De votos ou de mortes. De uma vitória ou de uma crise que depois será esquecida. Responsáveis.

E tudo isso acontece com o mesmo grupo político no poder estadual há quase 16 anos. Com deputados e senadores que estão nos mesmos cargos há muitos e muitos anos. A campanha eleitoral está chegando. Será motivo de muita vergonha se essa não for uma das principais pautas da eleição. Porque a classe política pernambucana, principalmente os que ocupam cargos públicos e tomaram café hoje pela manhã com o dinheiro de imposto pago pelos que morreram soterrados, precisam ser cobrados. Ou é melhor desistir da classe política e abraçar o caos.”

Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2022.
Priscila Krause Deputada
Justificativa

Requerimento Nº 004450/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso à Rádio Camará 98,5 FM, em comemoração aos seus 25 anos de fundação e pelos 13 anos de lançamento do programa “Repórter Camará”. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Jonas Silva, Comunicador e Diretor da Rádio Camará FM.

Justificativa

O Reporter Camará é um programa jornalístico dinâmico e de utilidade publica transmitido pela Rádio Camará 98,5 FM, comandado pelo comunicador Jonas Silva, que conta com a participação ativa dos ouvintes sobre temas que retratam a realidade do município de Camaragibe/PE, de segunda à sexta, das 8 às 11 horas. Este ano, o programa celebrará 13 anos de lançamento, com um grande evento que será realizado em Aldeia, no dia 25 de junho.

Atento aos fatos que ocorrem no município e nos bastidores da política pernambucana, conectando com a prestação de serviço e aspectos culturais, o programa tornou a rádio um dos principais veículos de comunicação da cidade, sempre liderando a audiência.

Paralelamente, a rádio Camará FM tem 25 anos de atuação na cidade de Camaragibe, e hoje é um dos principais veículos de comunicação da cidade, tendo conquistado um público fiel graças ao trabalho que toda sua equipe de colaboradores vem desenvolvendo em prol do compartilhamento de informações úteis à população.

No ano passado, Jonas se tornou o diretor do veículo de comunicação, que desde então, vem passando por um processo de reformulação e ampliação, para que sua grade de programas possa alcançar ainda mais pessoas. Dinâmico, articulador e com uma história positiva na comunicação pernambucana, Jonas Silva foi o nome escolhido pelo então diretor Sael Lima, para assumir o comando da rádio.

Com programação em todos os horários, para todos os gostos e públicos, a Camará FM tem reafirmado a sua história de sucesso, juntando tecnologia, velocidade e abrindo espaço para os novos talentos do município, sem perder, é claro, a

credibilidade que os(as) camaragibenses gostam de ouvir. No comando de Jonas, o veículo também vem transmitindo sua programação pela internet e através de rádios parceiras.

Diante da importância que a Camará FM e o programa "Repórter Camará" têm para a população de todo Estado, nada mais justo que a Assembleia Legislativa de Pernambuco preste suas honrosas homenagens pela passagem dos seus 25 anos de fundação e 13 anos de lançamento, respectivamente.

Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2022.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Requerimento Nº 004451/2022

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 1º de junho de 2022 às 12:00 horas (doze horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão o **Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2022**, na forma da alínea "a" do inciso III do art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2022.

Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 009149/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3121/2022
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 15.533, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PEE, A FIM DE INCLUIR ENTRE AS SUAS DIRETRIZES A CRIAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, DOS POVOS INDÍGENAS E DAS PESSOAS ORIUNDAS DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS E DEMAIS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3121/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei original altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, dos povos indígenas e das pessoas oriundas de comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nesta comissão foi apresentada e aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2021, que promove ajustes redacionais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Em Pernambuco, a Lei nº 15.533/2015 aprovou o Plano Estadual de Educação – PEE, incluindo uma série de diretrizes, metas e estratégias voltadas para a melhoria da qualidade da educação no Estado.

A presente proposição pretende alterar a referida norma, para instituir a vigésima terceira diretriz de ensino a ser observada na rede pública estadual de educação para contemplar a "proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, dos povos indígenas e das pessoas oriundas de comunidades quilombolas, e demais povos e comunidades tradicionais, a partir do compartilhamento de informações aos estudantes e profissionais da educação sobre a legislação em vigor e a rede de proteção".

A medida encontra relevância na previsão de compartilhamento de informação entre organismos competentes, sobre formas de prevenção à violência e à violação de direitos, de modo a fomentar a cultura de cooperação entre os mais diversos setores da sociedade. Dessa forma, a iniciativa revela-se alinhada ao Plano Nacional de Educação de 2015-2025, contribuindo para a melhoria dos processos educacionais e do ensino ofertado aos estudantes pernambucanos, para a promoção crescente da valorização e qualificação dos profissionais da educação e para o aperfeiçoamento da gestão educacional.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3121/2022, com Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que contribui para reforçar as políticas voltadas para o aprimoramento e melhoria contínua da educação em Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3121/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 31 de Maio de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

José QueirozRelator(a)
Tony Gel

PARECER Nº 009150/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3233/2022
Autoria: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

O projeto tem por finalidade alterar a Lei que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Um dos principais objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos é assegurar que a água seja protegida, utilizada e conservada, em níveis e padrões adequados de quantidade e qualidade, por seus usuários atuais e futuros, em todo o território do Estado de Pernambuco, garantindo as condições para o desenvolvimento econômico e social, bem como para a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio do meio ambiente.

Nesse contexto, o Projeto de Lei ora em comento visa a alterar a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de acrescentar à norma vigente diretrizes adicionais de proteção.

Segundo a proposta passam a ser diretrizes gerais de ação para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos em Pernambuco: a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro; e o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas subterrâneas contra poluição e superexploração.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que alinha a Política Estadual aos ditames constitucionais voltados à proteção do regime jurídico das águas, estabelecendo importante comando legislativo para nortear a atuação da Administração Pública nesta seara.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3233/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que contribui para melhorar o planejamento e o controle dos usos dos recursos hídricos de domínio do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3233/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 31 de Maio de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

José Queiroz
Tony GelRelator(a)

PARECER Nº 009151/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3237/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL EM FAVOR DA Associação Casa do Estudante de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da mensagem Nº 57/2022, de 30 de março de 2022, Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2022, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei autoriza o Estado de Pernambuco a conceder subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Associação Casa do Estudante de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.897/0001-09, passou a ser entidade reconhecida como Organização Social (OS), por força da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e do Decreto nº 23.211, de 20 de abril de 2001.

A proposição normativa em análise tem como objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a conceder subvenção social à referida entidade, sediada na Rua Henrique Dias, s/n, bairro do Derby, Recife-PE, no valor total de R\$ 2.515.433,00 (dois milhões, quinhentos e quinze mil e quatrocentos e trinta e três reais), parcelado em 6 (seis) vezes, durante 12 (doze) meses.

Nos termos da propositura, o valor acordado será destinado a auxiliar nos custos da manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela Casa do Estudante de Pernambuco (CEP). Para isso, fica estabelecida a necessidade de celebração de Contrato de Gestão entre o Estado de Pernambuco e a entidade, a fim de estipular as atribuições, as responsabilidades e as obrigações a serem cumpridas pelo beneficiário da subvenção, entre outros requisitos, bem como o prazo da respectiva concessão. Vale destacar que compete à entidade beneficiária da subvenção social a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma prevista no Contrato de Gestão.

Dessa maneira, revela-se bastante conveniente e oportuna a iniciativa do Poder Executivo Estadual de subvencionar a entidade, que desempenha função de grande relevância social, atuando há mais de 90 anos na assistência e no acolhimento aos estudantes vindos do interior com o objetivo de conquistar o diploma universitário na capital pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3237/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, visto que a subvenção social que é objeto da proposição auxiliará nas despesas administrativas e educacionais da Casa do Estudante de Pernambuco, contribuindo para que esta Organização Social possa continuar prestando serviços de utilidade pública para a população pernambucana.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3237/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 31 de Maio de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

José QueirozRelator(a)
Tony Gel

PARECER Nº 009152/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3272/2022
Autoria: Deputado Waldemar Borges

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que Institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar a legislação vigente. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar a legislação vigente.

A Proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada a fim de ajustá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, bem como para suprimir o art. 7º da Lei nº 15.688/2015, uma vez que não cabe a imposição de obrigação à JUCEPE, pois a Lei Federal nº 8.934/1994 isenta de autorização governamental prévia o registro dos atos constitutivos e de suas alterações e extinções. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, institui a Política Estadual de Promoção do Cooperativismo, que consiste no conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, regras, instrumentos e ações voltados para o incentivo à atividade cooperativista e ao seu desenvolvimento no estado. O Projeto de Lei em questão, elaborado pela Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo em Pernambuco, presidida pelo autor da proposição, de forma conjunta com o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco (OCB/PE), altera a referida Lei, com o objetivo de garantir a implementação da política de fomento às cooperativas pernambucanas, nos termos a seguir expostos.

A Lei Federal nº 12.690/2012, que trata sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho, dispõe, em seu art. 5º, que a Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada. A proposição em análise veda a participação em processos licitatórios de cooperativas que contrariarem o disposto acima. Além disso, dispõe que as cooperativas deverão apresentar, nas licitações promovidas pelo Poder Público, a certidão de regularidade de funcionamento junto à OCB, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas. Desse modo, garante o direito constitucional das cooperativas de participarem de licitações públicas, além de representar uma medida de segurança para a Administração Pública, uma vez que as contratações dos serviços das cooperativas ficam condicionadas à comprovação da regularidade dessas organizações.

Os arts. 13, 14 e 15 da Lei nº 15.688/2015 elencam as atribuições específicas de algumas Secretarias de Estado, com vistas ao desenvolvimento de programas de apoio ao cooperativismo. O Projeto de Lei em tela promove alterações no art. 13, assim como propõe a revogação dos arts. 14 e 15, deixando de explicitar as atribuições específicas de cada secretaria e colocando-as genericamente a cargo do Poder Executivo; dessa forma, facilita o intercâmbio das atribuições entre as secretarias e evita que a Lei se torne desatualizada, com a alteração das denominações desses órgãos.

A Emenda Modificativa proposta, por sua vez, revoga também o art. 7º da Lei nº 15.688/2015, que dispõe que, para o arquivamento de documento, de informação ou de qualquer alteração dos atos constitutivos das sociedades cooperativas já registradas, a JUCEPE exigirá o certificado de registro ou regularidade emitido pela OCB/PE. A Lei Federal nº 8.934/1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, dispõe, no entanto, em seu art. 35, inciso VIII, parágrafo 1º, que "o registro dos atos constitutivos e de suas alterações e extinções ocorrerá independentemente de autorização governamental prévia, e os órgãos públicos deverão ser informados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) a respeito dos registros sobre os quais manifestarem interesse".

Por fim, a proposição atualiza formalmente a composição do Conselho de Cooperativismo do Estado de Pernambuco (CECOPE), órgão colegiado que tem as funções de formular estratégias, controlar e fiscalizar a execução da política estadual de promoção do cooperativismo. Com isso, o representante da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária (antiga denominação do órgão) passa a ser elencado como o representante da Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que atualiza a legislação estadual, além de adaptá-la às determinações das leis federais correlatas, de forma a promover uma efetiva implementação da política de fomento às cooperativas pernambucanas, legitimando a contribuição desse segmento para o desenvolvimento do estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3272/2022, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que aperfeiçoa a Política Estadual de Promoção do Cooperativismo, constituindo medida de fomento ao cooperativismo, que promove a geração de trabalho, emprego, renda, distribuição justa dos resultados aos seus cooperados e desenvolvimento local sustentável.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 31 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes		José Queiroz Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 009153/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3346/2022
Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que Instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome Pós-Pólio. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3346/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

A proposição objetiva alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome Pós-Pólio. O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a instituir a "Semana Estadual de Conscientização da Síndrome Pós-Pólio" entre os dias 1º e 8 de maio de cada ano. A ocasião tem caráter informativo e de disseminação de informações a respeito do diagnóstico e cuidados necessários para tratar essa desordem do sistema nervoso.

A síndrome pós-pólio (SPP) é uma desordem neurológica que acomete pessoas por volta dos 40 anos que, pelo menos 15 anos antes, foram infectadas pelo vírus da poliomielite e desenvolveram uma forma aguda ou inaparente da doença. Não se trata de consequência direta da ação do vírus da poliomielite, mas da reação do corpo humano às condições pós-infecção.

Ainda não há estatísticas precisas sobre o número de pessoas com síndrome pós-poliomielite no Brasil. Apenas em 2010 a enfermidade foi incluída no Catálogo Internacional de Doenças (CID 2010), graças a um trabalho desenvolvido por pesquisadores brasileiros na Unifesp.

A condição descrita pode ser potencialmente danosa à qualidade de vida do indivíduo, razão pela qual cabe à sociedade abrir a discussão sobre mecanismos de diminuição da incidência da doença. Por essa razão, a presente proposição encontra relevância e permitir levar mais conhecimento ao conjunto da sociedade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3346/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que fomenta o desenvolvimento de ações e campanhas educativas para a sociedade, no intuito de promover conhecimento sobre a incidência de Síndrome Pós-Pólio.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 3346/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 31 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes		José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 009154/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3347/2022
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Consultor Legislativo. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3347/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Consultor Legislativo.

O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Os Consultores Legislativos são servidores públicos de carreira que exercem funções diretamente ligadas à atividade-fim do Poder Legislativo, possuindo expertise para o provimento de assessoramento técnico e consultoria especializada em demandas de alta complexidade junto à Mesa Diretora, às Comissões e a todos os Parlamentares, auxiliando-os na execução de suas competências constitucionais.

No desempenho de suas atribuições, os Consultores Legislativos efetuam diversas atividades, a exemplo da elaboração de minutas de proposições legislativas, de pareceres sobre proposições, de pareceres avulsos, de pronunciamentos e de relatórios técnicos; a realização de pesquisas e estudos sobre temas de interesse legislativo; do assessoramento às atividades parlamentares de fiscalização e de controle externo da administração pública, assim como do fornecimento de subsídios para os processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas; da elaboração de estudos técnicos opinativos sobre orçamentos públicos; da elaboração de Notas Técnicas opinativas sobre proposições, a requerimento de Comissão, de Presidente de Comissão ou de Relator; da realização de palestras e de cursos promovidos pelo Poder Legislativo; entre outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Em vista disso, a presente proposição visa a prestar uma justa homenagem a estes profissionais que colaboram diariamente para o funcionamento e o desenvolvimento do Poder Legislativo, com a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, do Dia Estadual do Consultor Legislativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro.

O dia escolhido se deve à data de publicação da norma estadual que criou o cargo de Consultor Legislativo no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, instituído pela Lei Estadual nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, que reorganizou o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Alepe, transformando os cargos de Analista Legislativo e de Economista no de Analista Legislativo, especialidade Consultoria Legislativa. Na mesma data foi publicada a Lei Estadual nº 15.161, que alterou a estrutura organizacional da Alepe, criando e prevendo, entre seus órgãos, a Consultoria Legislativa (Consuleg), subordinada à Presidência.

A Consuleg foi posteriormente estruturada pela Lei Estadual nº 15.341, de 30 de junho de 2014, que definiu, entre outros aspectos, sua organização sob a forma de uma Consultoria Geral, com três núcleos temáticos: o de Direito e Pronunciamentos, o de Orçamento e Economia, e o de Políticas Públicas, além de dispor de uma Gerência de Apoio Consultivo, estrutura que permite aos referidos profissionais, com suas diferentes formações e especialidades, selecionados por concurso público, uma atuação desvinculada a posicionamentos político-ideológicos, comprometida com o sigilo funcional e focada na prestação de um serviço de excelência, a fim de que o Poder Legislativo siga entregando os melhores resultados para o Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3347/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que, diante de toda sua contribuição para o funcionamento e desenvolvimento do Poder Legislativo em Pernambuco, presta justa homenagem aos Consultores Legislativos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3347/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 31 de Maio de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Antonio Coelho Relator(a) Isaltino Nascimento Diogo Moraes	Favoráveis	José Queiroz Tony Gel
---	-------------------	--------------------------

PARECER Nº 009155/2022

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça , ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3376/2022
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de SEGURANÇA DIGITAL. RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3376/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A iniciativa tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Segurança Digital no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, no intuito de promover adequações à redação do Projeto de Lei.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em discussão tem por objetivo criar a Semana Estadual de Segurança Digital, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, na semana em que constar o dia 07 de abril, com o intuito de estimular e promover a conscientização da sociedade a respeito do uso da internet e dos serviços digitais de forma segura.

De acordo com o autor do Projeto de Lei, em justificativa anexa à proposição original, a intenção da proposta legislativa é estimular o debate, a fim de identificar formas de melhorar a segurança no meio digital, sobretudo no campo empresarial, uma vez que a “segurança da informação se transformou em fator estratégico e extremamente necessário para qualquer empresário”.

Os crimes cibernéticos ou crimes informáticos utilizam um computador ou uma rede de computadores como instrumento ou base de ataque para disseminação de vírus, distribuição de material pornográfico, fraudes, violação de propriedade intelectual ou invasão de sites de instituições públicas, empresas ou pessoas. Nesse sentido, a segurança digital é importante para prevenir possíveis danos operacionais, financeiros e de imagem.

Diante disso, a instituição da Semana Estadual de Segurança digital visa estimular a sociedade civil organizada a realizar, em ambientes escolares, atividades de conscientização, como debates, seminários, palestras e campanhas educativas sobre segurança digital e prevenção de golpes e fraudes, divulgar informações de como proteger os dados, físicos ou digitais, buscando prevenir dos golpes e fraudes digitais e promover campanhas educativas para disseminar a importância do tema.

Diante disso, constata-se que a presente proposição é oportuna, contribuindo inclusive para levar maior conhecimento ao conjunto da sociedade sobre as novas regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3376/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa atende ao interesse público, na medida em que fomenta o desenvolvimento de ações e campanhas educativas para a sociedade, no intuito de promover maior conhecimento sobre a Segurança Digital.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3376/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 31 de Maio de 2022

Antonio Coelho Relator(a) Isaltino Nascimento Diogo Moraes	Favoráveis	José Queiroz Tony Gel
Antônio Moraes Presidente		

PARECER Nº 009156/2022

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça , ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3378/2022
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO principal QUE DENOMINA RODOVIA DR. JOSÉ AMÉRICO BARBOSA DE MEDEIROS A PE-83, NO TRECHO QUE INDICA. RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3378/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

A Proposição visa denominar de Rodovia Prefeito Dr. José Américo Barbosa de Medeiros a PE-83, no trecho que liga o centro do município de Cumaru à PE-95.

A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, a fim de acrescentar o epíteto de “Prefeito”, cargo eletivo exercido por Dr. José Américo Barbosa, no Município de Cumaru, na denominação da rodovia supracitada.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em comento objetiva denominar de Rodovia Prefeito Dr. José Américo Barbosa de Medeiros a PE-83, no trecho que liga o centro do município de Cumaru à PE-95.

O homenageado é genitor da atual prefeita Mariana Medeiros e do vereador Antônio Américo Jesus Mendes de Medeiros, presidente da Câmara Municipal de Cumaru. Dr. Zé Américo, como era conhecido, graduado em Direito e delegado de polícia, elegeu-se prefeito do referido município nos anos de 1989/1992 e se tornou um importante líder político para o Agreste pernambucano, participando das principais decisões políticas do município desde sua emancipação.

Em sua residência, recebeu governadores de Estado, como **Eduardo Campos, Joaquim Francisco, Miguel Arraes e Marco Maciel** . Na fazenda “Riacho do Boi”, local de celebrações e homenagens a Frei Damião, realizou tradicionalmente a missa de São José, por cerca de 40 anos.

Sendo assim a proposição presta justo reconhecimento às grandes contribuições desta importante figura pública, o ex-prefeito Dr. José Américo Barbosa de Medeiros, que faleceu em 13 de abril de 2022, deixando como legado lições de vida, religiosidade, cidadania e paixão pela política e pelo serviço ao povo de sua localidade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3378/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a iniciativa presta uma justa homenagem ao ex-prefeito Dr. José Américo Barbosa de Medeiros pela dedicação como servidor público e pelos esforços empreendidos em favor da população, quando prefeito do município de Cumaru.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3378/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 31 de Maio de 2022

Antonio Coelho Relator(a) Isaltino Nascimento Diogo Moraes	Favoráveis	José Queiroz Tony Gel
	Antônio Moraes Presidente	

PARECER Nº 009157/2022

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 3402/2022
Autoria: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO que ALTERA A LEI Nº 15.011, DE 20 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A LEI Nº 12.600, DE 14 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E A LEI Nº 12.595, DE 4 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE CONTROLE EXTERNO E DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA, POR MEIO DE REFORMA ADMINISTRATIVA, EXTINGUIR, TRANSFORMAR E CRIAR CARGOS E FUNÇÕES E MODIFICAR O PERÍODO DE ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio do Ofício Nº 035/2022 - TCE-PE/PRES/GEXP, de 18 de maio de 2022, o Projeto de Lei Ordinária No 3402/2022, de autoria do Conselheiro Ranilson Brandão Ramos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão visa a alterar uma série de dispositivos legais para, por meio de reforma administrativa, extinguir, transformar e criar cargos e funções e modificar o período de escolha do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço dispõe sobre a reforma administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). Por meio de alterações nas leis Nº 15.011/2013, Nº 12.600/2004 e Nº 12.595/2004, a proposta busca extinguir, transformar e criar cargos e funções e modificar o período de escolha do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Conforme justificativa anexa ao projeto, as mudanças se fazem necessárias para que se possa adequar a estrutura organizacional do TCE-PE às mudanças que vêm sendo implementadas em seu modelo de atuação institucional, mais consentâneo com as modernas formas de controle externo, implicando a transformação e criação de cargos e funções e a extinção de diversos cargos da estrutura atual.

Com a proposta, ficam extintos, transformados e criados diversos cargos comissionados e funções gratificadas na Diretoria de Plenário (DP), na Diretoria-Geral (DG), na Diretoria de Controle Externo (DEX), na Diretoria de Gestão e Governança (DGG), no Ministério Público de Contas (MPCO), nos Gabinetes de Conselheiros Substitutos, nos Gabinetes de Conselheiros, na Procuradoria Jurídica (PROJUR) e no Gabinete da Presidência (GPPE).

Além disso, a eleição do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, que atualmente é realizada na primeira quinzena do mês de janeiro dos anos pares, passa a ser realizada na última quinzena do mês de novembro dos anos ímpares, para um mandato de dois anos, vedada a recondução.

Cabe destacar que, segundo o autor da proposta, o impacto financeiro resultante da reforma administrativa em questão revela-se compatível com a Lei Orçamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, enquadrando-se nos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca às despesas com pessoal do TCE-PE.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Projeto de Lei em análise, visto que contribuirá para propiciar uma melhor organização e maior eficiência administrativa ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3402/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a reforma administrativa do TCE-PE contribui para garantir maior eficiência na gestão dos recursos humanos e na prestação de serviços à sociedade no âmbito da Corte de Contas estadual.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3402/2022, de autoria do Conselheiro Ranilson Brandão Ramos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 31 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Relator(a) Isaltino Nascimento Diogo Moraes		José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 009158/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 3430/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CORRIGE O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 480, DE 30 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, EM RELAÇÃO AO VENCIMENTO BASE INICIAL EXPRESSO PARA O CARGO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 3430/2022, de autoria do Governador do Estado, enviado por meio da Mensagem nº 70/2022, de 25 de maio de 2022. O Projeto de Lei busca corrigir o Anexo Único da Lei Complementar nº 480, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre medidas de valorização profissional dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, em relação ao vencimento base inicial expresso para o cargo de professor universitário. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Complementar nº 480, de 30 de março de 2022, estabeleceu, em seu conjunto, medidas de valorização profissional dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco, consistentes na criação da Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor – PARES e na concessão de reajuste linear no vencimento base, com aplicação do índice percentual de 5% (cinco por cento). Entretanto, o Governo do Estado constatou que o reajuste concedido na linha 82 do Anexo Único da referida lei, referente ao cargo de Professor Universitário (Jornada de 40 Horas/Aulas Semanais), teve reajuste a maior do acordado em processo de negociação. A presente proposição pretende corrigir esse equívoco e estabelecer o vencimento inicial base desta categoria em R\$ 2.930,77. Dessa maneira, mantém-se o compromisso assumido entre o Executivo e o Fórum dos Servidores Públicos do Estado quanto ao reajuste de 5% da remuneração e preserva-se o Erário contra aumento de despesa de pessoal não planejado, nem muito menos considerado nas declarações de impacto financeiro encaminhadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação dessa Casa Legislativa, no curso do processo legislativo do qual resultou a Lei Complementar em questão. 2.2. Voto do Relator Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3430/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público na medida em que corrige a informação equivocadamente constante na Linha 82 do Anexo Único da Lei Complementar nº 480, de 30 de março de 2022, de modo a garantir a segurança jurídica do processo de valorização profissional dos servidores públicos estaduais.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 3430/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 31 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Relator(a) Diogo Moraes		José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 009159/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIANº 2.715/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.715/2021, que visa instituir a Política Estadual de incentivo ao turismo de observação de aves no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.715/2021, de iniciativa do Deputado Clodoaldo Magalhães. O projeto original pretendia instituir a Política Estadual de Incentivo ao Turismo de Observação de Aves. O parágrafo único do artigo 1º da proposta conceitua essa espécie de ecoturismo como uma atividade sustentável que tem como objetivo observar aves em seu habitat natural, sem interferir no seu comportamento ou no seu ambiente. A iniciativa visava, ainda, criar 10 objetivos para a política, entre elas, destacam-se o incentivo ao turismo ecológico e responsável, o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a promoção do apoio e do fomento às atividades ecoturísticas. Na justificativa apresentada, o autor informa que a medida tem por finalidade incentivar as boas práticas de preservação e conservação da natureza e fomentar a cadeia econômica do turismo, que é muito importante para a geração de emprego e renda em Pernambuco. Visando evitar vícios de inconstitucionalidade, a Comissão de Legislação, Constituição e Justiça (CCLJ) apresentou o Substitutivo nº 01/2021. A comissão preservou a ideia inicial do projeto, mas, visando evitar que eventual aprovação da medida gerasse despesas ao Poder Executivo, retirou dois dos dez objetivos da política previstos na proposição em sua forma original, quais sejam:

- Exigir que o Estado proporcionasse segurança, condições sanitárias adequadas, infraestrutura e serviços básicos e de apoio à visitação que atendam às necessidades dos visitantes.
- Estabelecer que o Poder Público Estadual seria responsável por disponibilizar instrumentos creditícios de apoio à atividade.

Além disso, o substitutivo também removeu da proposta original um rol de medidas que poderiam ser adotadas pelos municípios para incentivar o desenvolvimento da atividade turística (art. 4º). Nesse caso, a CCLJ considerou que os dispositivos poderiam significar ingerência na autonomia municipal, e, portanto, padeciam de inconstitucionalidade. Quanto ao demais dispositivos do Projeto de Lei, não houve alteração significativa, o que terminou por preservar a finalidade original da iniciativa.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa. De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo. Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais. O projeto em apreço pretende instituir a Política Estadual de incentivo ao turismo de observação de aves em Pernambuco. A medida está claramente alinhada à alínea “d” do inciso III do artigo 139 da Constituição do Estado de Pernambuco, que assim dispõe:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios: [...]

III - incentivarão o **uso adequado dos recursos naturais** e a difusão do conhecimento científico e tecnológico, através, principalmente: [...]

d) **da promoção e do desenvolvimento do turismo** ;

O artigo supracitado inaugura o título VI da Carta Magna Estadual, que trata da ordem econômica. Assim, a proposta atende às exigências constitucionais para o desenvolvimento econômico ao incentivar uma atividade turística que, por sua natureza, preserva os recursos naturais. Além disso, merece destaque o grande potencial que a observação de aves poderá trazer. Segundo a *National Geographic*, essa espécie de ecoturismo movimentava cerca de 41 bilhões de dólares por ano somente nos Estados Unidos. Segundo o Portal do Centro Nacional e Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres, ligado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), no Brasil, a observação de aves congrega cerca de 40 mil pessoas praticando ou com algum vínculo com a atividade. Dessa forma, os ganhos econômicos da atividade ecoturística em discussão podem ser muito relevantes para o Estado de Pernambuco nos próximos anos. Portanto, considerando os efeitos positivos elencados, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.715/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.715/2021 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 31 de Maio de 2022

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Clovis Paiva Relator(a)		Simone Santana

PARECER Nº 009160/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.924/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo nº 02/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.924/2021, que pretende instituir a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2022, aprovado pela Comissão de Administração Pública com a finalidade de alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinarianº 2.924/2021, de iniciativa do Deputado Henrique Queiroz Filho. O projeto original pretende instituir a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco, voltada para o reconhecimento da importância da promoção de políticas públicas que valorizem a atuação conjunta entre Poder Público e a sociedade civil organizada na luta pela prevenção e combate à doença. Quando de sua apreciação, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aprovou o Substitutivo nº 01/2021, a fim de retirar os dispositivos inválidos e simplificar seu texto em homenagem à economia legislativa. Por sua vez, a Comissão de Administração Pública elaborou o Substitutivo nº 02/2022, aproveitando a lógica da proposição anterior, porém promovendo ajustes à redação da propositura, adequando-a às melhores práticas atualmente observadas na prevenção e tratamento do câncer.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa. De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo. Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais. À semelhança de suas antecessoras, a presente proposição pretende instituir a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco. Entretanto, este Substitutivo nº 02/2022 realiza pequenos ajustes textuais, voltados, principalmente, a conferir mais clareza e precisão aos seus dispositivos. É o caso, por exemplo, do inciso III do seu artigo 3º, modificado para enfatizar a promoção do enfoque humanista entre os princípios básicos da futura política. Ou do inciso II do mesmo artigo, que abre espaço, também, à detecção precoce como medida de enfrentamento à doença, ao lado da divulgação das formas de prevenção e de combate ao câncer de mama masculino. Por óbvio, essas modificações não comprometem as características do projeto original. Ao contrário, reforçam suas virtudes em relação ao cuidado com a saúde da população masculina. Nesse sentido, é importante salientar que, pelo artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Além disso, a promoção da saúde contribui para a melhora dos indicadores econômicos no longo prazo, de forma que toda iniciativa com esse propósito merece ser acolhida. Por fim, vale ressaltar que a primeira proposição substitutiva foi apreciada em parecer independente deste colegiado, de acordo com a regra do § 2º do artigo 120 do Regimento Interno, por meio do Parecer nº 8.225/2022, publicado em 24 de fevereiro último, cujos termos permanecem válidos. Portanto, considerando os efeitos econômicos positivos, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Conclusão da Comissão

Acolhendo as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.924/2021.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 31 de Maio de 2022

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Clovis Paiva Relator(a)		Simone Santana

PARECER Nº 009161/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.272/2022 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado Waldemar Borges
 Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.272/2022, que altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar a legislação vigente, junto com a Emenda Modificativa nº 01/2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3.272/2022, apresentado pelo Deputado Waldemar Borges, e a Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposta legislativa em debate pretende alterar os arts. 11, 13 e 18, ao mesmo tempo que revoga os arts. 7º, 14 e 15, todos, da Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015.

Na justificativa anexada ao PLO nº 3.272/2022, o autor disserta sobre a propositura, nos seguintes termos:

Segue a proposta de alteração da Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, elaborada pela Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo em Pernambuco e ajustada de forma conjunta com o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco - OCB/PE. O instrumento em questão não apenas garante a implementação da política de fomento às cooperativas pernambucanas, mas reconhece e legitima a contribuição do segmento para o desenvolvimento do estado.

As alterações vão ao encontro, ainda, do que determinam as leis federais 5.764/1971, 12.690/2012 e 14.133/2021, garantindo o direito constitucional das cooperativas de participarem de licitações públicas. Os ajustes realizados representam significativa medida de segurança para o Estado, visto que as contratações de serviços de cooperativas estão, na proposta, condicionadas à comprovação da regularidade dessas organizações. (grifou-se)

A Emenda nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ajusta a proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, bem como suprime o art. 7º.

2. Parecer do relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o *caput* do artigo 205 e do inciso IV do artigo 206 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a propositura legislativa for distribuída podem apresentar emendas modificativas com o objetivo de alterar qualquer parte do texto de um projeto, sem a intenção de substituí-lo no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O projeto em apreço modifica o art. 11, da Lei nº 15.688/2015, da seguinte maneira:

- Transfere da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para o poder executivo a competência de desenvolver programas de apoio ao cooperativismo;
- Renumerar o inciso II que passa a ser o inciso I, ao mesmo passo que altera a sigla da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A de AD-DIPER para ADEPE;
- Muda completamente o texto do inciso II que passa a ser o seguinte: " *Articular parcerias entre o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo em Pernambuco - SESCOOP/PE e estabelecimentos de educação para realização de cursos profissionais na área de atuação* ".

Também altera o inciso IV, do art. 18, a fim de modificar a nomenclatura da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária para Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

Além disso, acresce os §§ 1º e 2º ao art. 11, assim como os incisos III, IV, V, VI e VII ao art. 13, todos, na Lei nº 15.688/2015, conforme citação a seguir:

"Art. 11

§ 1º Fica vedada a participação de cooperativas, que contrariarem o art. 5º da Lei Federal nº 12.690 de 19 de julho de 2012, em processos licitatórios. (AC)

§ 2º As cooperativas deverão apresentar a certidão de regularidade de funcionamento junto à Organização das Cooperativas Brasileiras, conforme disposto no art. 107, da Lei Federal nº 5.764, de 1971, nas licitações promovidas pelo Poder Público." (AC)

"Art. 13.....

III - prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Estado; (AC)

IV - divulgar e orientar programas e ações realizadas por outros poderes e secretarias em favor das cooperativas; (AC)

V - realizar atividades de apoio ao desenvolvimento de produtos de qualidade, ao desenvolvimento sustentável das florestas, à requalificação ambiental e à valorização do ambiente e do patrimônio rural; (AC)

VI - buscar convênio com órgãos públicos e entidades privadas para o desenvolvimento e implementação no Estado de Pernambuco de programas de apoio ao cooperativismo agropecuário; (AC)

VII - articular convênios e parcerias com entidades de ensino, pesquisa, extensão, assistência técnica e de desenvolvimento agropecuário como universidades, institutos de pesquisa, centrais de comercialização de alimentos, entre outros." (AC)

A Emenda Modificativa nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça muda a ordem dos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 3.272/2022, incluindo, apenas, a revogação do art. 7.

No que diz respeito ao mérito desta comissão, entende-se que a proposta eleva o nível de vida e bem-estar da população, por conseguinte, está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da "Ordem Econômica", no Capítulo I do "Desenvolvimento Econômico":

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites de sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população. (grifou-se)

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

[...]

f) do apoio ao cooperativismo e a outras formas de associativismo;

[...]

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, originária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3.272/2022, junto com a Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 31 de Maio de 2022

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Clovis PaivaRelator(a)		Simone Santana

PARECER Nº 009162/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.280/2022

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
 Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.280/2022, que dispõe sobre normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3.280/2022, de iniciativa do Deputado Gustavo Gouveia.

O projeto tem por finalidade obrigar os estacionamentos, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares que disponibilizam estacionamento aos clientes a divulgar em suas dependências avisos e alertas sobre o esquecimento de crianças e animais no interior de veículos. Tais avisos e alertas poderão ser divulgados de forma impressa, eletrônica ou sonora, a critério do estabelecimento.

Além disso, a propositura prevê que o descumprimento da imposição sujeitará o infrator, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às penalidades de advertência, quando da primeira autuação de infração, multa, a partir da segunda autuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

2. Parecer do relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

A proposição, da forma como apresentada, tem por objetivo contribuir para evitar casos em que crianças ou animais são esquecidos dentro de veículos estacionados. O deputado Gustavo Gouveia, autor do texto em tela, explica em sua justificativa que a medida pode ajudar, inclusive, a salvar vidas:

Infelizmente, por vezes nos deparamos com notícias divulgando o falecimento de crianças e, com mais frequência, de animais que foram esquecidos no interior de veículos.

Assim, entendemos que os estacionamentos e estabelecimentos comerciais que disponibilizam estacionamentos devem divulgar mensagens de alerta sobre o esquecimento de crianças e animais no interior dos veículos, a fim de evitar que, por um descuido de algumas pessoas, ocorra lesão à saúde ou até mesmo a morte de crianças e animais. (grifamos)

Nesse sentido, percebe-se que a demanda reflete a preocupação com o bem-estar do cidadão, encontra sintonia com a Constituição Estadual:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites de sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população. (grifamos)

O artigo supracitado inaugura o capítulo I, do título VI da Carta Magna Estadual, que trata da promoção do desenvolvimento econômico. Igualmente, a medida é consentânea com o artigo 170 da Constituição Federal, que reconhece que a ordem econômica "tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social".

Assim, percebe-se que proposta está plenamente alinhada aos anseios de mérito da presente comissão.

Pelo exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.280/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3.280/2022 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 31 de Maio de 2022

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Clovis PaivaRelator(a)		Simone Santana

PARECER Nº 009163/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.303/2022

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
 Autoria: Deputado Antônio Coelho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.303/2022, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de inserir a obrigatoriedade de divulgação do atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, notariais, comerciais, de serviços e nos órgãos públicos. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3.303/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

A proposta legislativa em discussão altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, a fim de modificar alínea "d", do inciso VIII, do art. 5º. A mudança em curso adiciona no rol de atendimento prioritário ao portador de câncer os serviços notariais e os serviços em geral. Além disso, acresce o § 3º, ao art. 14-B da referida lei, com a finalidade de inserir penalidade em caso de descumprimento da norma, consoante citação abaixo:

"Art. 14-B.

.....

§ 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos e instituições públicas, ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável." (AC).

Ademais, cabe destacar que a vigência da proposição em questão se inicia na data de sua publicação.

2. PARECER DO RELATOR

O projeto vem arriado no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Na justificativa que acompanha o PLO nº 3.303/2022, o autor argumenta sobre o mérito da propositura, da seguinte maneira:

O Projeto de Lei em tela tem respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado, já que essa iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública, pois a proposta insere empreendimentos que devem cumprir integralmente o Estatuto da Pessoa com Câncer, possibilitando assim a proteção ainda mais efetiva a esses pacientes com câncer em Pernambuco, ampliando o seu direito. (grifou-se)

Vê-se que a medida em análise pretende ampliar o direito de atendimento prioritário dos pacientes com câncer no estado de Pernambuco, por meio da inserção de novos empreendimentos como os serviços notariais e os serviços em geral. Além do mais, também inclui penalidade para os estabelecimentos abrangidos pela norma, em caso de descumprimento.

No que tange ao mérito desta comissão, entende-se que a proposição eleva o nível de vida e bem-estar dos pacientes com câncer. Logo, está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da "Ordem Econômica", no Capítulo I do "Desenvolvimento Econômico":

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população. (grifou-se)

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.303/2022, submetido à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3.303/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 31 de Maio de 2022

Erick Lessa Presidente	Simone Santana
Favoráveis	
Clovis PaivaRelator(a)	

PARECER Nº 009164/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3402/2022

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3402/2022, que altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para, por meio de reforma administrativa, extinguir, transformar e criar cargos e funções e modificar o período de escolha do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3402/2022, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), encaminhado por meio do Ofício nº 035/2022 - TCE-PE/PRES/GEEX, datado de 18 de maio de 2022 e assinado pelo Presidente do TCE-PE, o Conselheiro Ranilson Brandão Ramos. A proposição dispõe sobre a reforma administrativa do TCE-PE, segundo seu autor, necessária para que se possa adequar sua estrutura organizacional às mudanças que vêm sendo implementadas em seu modelo de atuação institucional, mais consentâneo com as modernas formas de controle externo. Inicialmente, o projeto extingue, transforma ou cria uma série de cargos que indica dentro da estrutura organizacional do Tribunal. Na sequência, promove alterações na Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, entre elas:

- Criação da Diretoria de Controle Externo, órgão auxiliar que passará a integrar a estrutura da Presidência;
- Definição de cargos comissionados e funções gratificadas que indica como privativos de determinadas categorias de servidores do TCE-PE;
- Atribuição de gratificações a servidores efetivos designados para executar atividades especificadas no texto apresentado.

Ademais, propõe modificações na Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, a saber:

- Alteração do processo de eleição para composição da lista tripartite de membros do Ministério Público de Contas, que é submetida ao Governador do Estado para a escolha do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas. Na situação, modifica-se o período da eleição para a última quinzena do mês de novembro dos anos ímpares;
- O Procurador-Chefe, responsável pela Procuradoria Jurídica do TCE-PE, quando servidor de outro órgão ou entidade pública cedido ao Tribunal, poderá optar por permanecer percebendo a remuneração do seu cargo de origem, caso em que fará jus à representação, em caráter indenizatório, no valor correspondente à produtividade do cargo de Procurador do Tribunal de Contas, faixa 2, símbolo TCPC-II.

Na Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, modifica o conteúdo do § 3º do artigo 8º para majorar a verba indenizatória de campo que especifica, além de suprimir restrições à sua percepção que estão presentes no texto vigente.

Em seguida, garante a atribuição do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da função gratificada ao servidor que, no efetivo exercício de competências delegadas expressamente pelo Presidente do TCE-PE, ordena despesas ou movimentar recursos financeiros. No entanto, a vantagem fica restrita aos ocupantes das funções de Diretor-Geral, Diretor-Geral-Executivo, Diretor de Contabilidade e Finanças e Gerente de Tesouraria e Controle Financeiro.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

Considerando o aumento de gastos públicos com a reforma apresentada pelo TCE-PE, deve-se observar as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa de caráter continuado, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º)

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação contendo:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira de R\$ 4.124.911,26 (quatro milhões, cento e vinte e quatro mil, novecentos e onze reais e vinte e seis centavos) para o ano de 2022 e de R\$ 7.747.165,32 (sete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos) para 2023 e 2024.

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

A documentação apresentada aponta que o quantitativo de cargos foi estabelecido em função das demandas das diversas áreas do TCE-PE, levando-se em consideração, inclusive, os cargos que foram extintos.

Indica que foram utilizados os dados obtidos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre de 2021, que apresentou Receita Corrente Líquida (RCL) com o valor de R\$ 31.335.146.156,05.

Ademais, registra que, para as projeções futuras, o valor da RCL informado na Lei Orçamentária Anual foi atualizado pelo IPCA, publicado no Relatório Focus do Bacen de 04/03/2022.

Para o ano de 2022, foi considerada a RCL conforme a LOA, mas atualizada pelo IPCA com estimativa de inflação de 5,65%.

Para o ano de 2023, considerou-se a RCL atualizada com estimativa de inflação de 3,51%.

Para 2024, considerou-se a RCL atualizada com estimativa de inflação de 3,10%.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

A declaração, subscrita pelo Presidente Conselheiro Ranilson Brandão Ramos, consta da mensagem anexa ao projeto apresentado, na qual afirma que "o impacto financeiro resultante da reforma administrativa ora tratada revela-se compatível com a Lei Orçamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, enquadrando-se nos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca às

despesas com pessoal do TCE-PE".

d. Demonstrativo da origem de recursos:

Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas, decorrentes da proposição para o exercício de 2022, estarão consignados nas seguintes programações orçamentárias:

Fonte	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Valor
0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta	01- LEGISLATIVA	032-CONTROLE EXTERNO	256 - CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL	1111 - Controle Externo da Aplicação dos Recursos Públicos do Estado e dos Municípios de Pernambuco	3.3.90 – Outras Despesas Correntes com Aplicação Direta	R\$ 24.498.900,00
		122- ADMINISTRAÇÃO GERAL	0991 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE-PE	4411 - Gestão das Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE		R\$ 7.605.000,00
		846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	- TCE-PE	1405 - Concessão de Benefícios para os Membros e Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE		R\$ 18.584.400,00
Total						R\$ 50.688.300,00

Aponta também que, de acordo com o RGF referente ao 3º quadrimestre de 2021, a despesa total de pessoal e encargos do TCE-PE representa 1,08% (um inteiro e oito centésimos) da RCL estadual, não excedendo o limite prudencial de 1,48% (um inteiro e quarenta e oito centésimos) estabelecido pela LRF.

À exceção da declaração referida no item "c", todas as demais informações apresentadas foram subscritas pelo Diretor Geral do Tribunal de Contas do TCE-PE, o sr. Ulysses José Beltrão Magalhães, e pelo Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças, o sr. André Ricardo Batista de Barros e Silva.

Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se que o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.

Fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3402/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3402/2022, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de Maio de 2022

Alúcio Lessa Presidente	Antônio MoraesRelator(a)
Favoráveis	Diogo Moraes Tony Gel
Henrique Queiroz Filho Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 009165/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3430/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3430/2022, que visa corrigir o Anexo Único da Lei Complementar nº 480, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre medidas de valorização profissional dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, em relação ao vencimento base inicial expresso para o cargo de professor universitário. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 3430/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 70/2022, datada de 25 de maio de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria busca alterar pontualmente o Anexo Único da Lei Complementar nº 480/2022, com o intuito de corrigir o valor do vencimento base inicial do cargo de Professor Universitário (Jornada de 40 Horas/Aulas Semanais).

Cabe lembrar que a Lei Complementar nº 480/2022, que foi aprovada recentemente nesta Assembleia Legislativa, tratou de conceder reajuste às diversas categorias de servidores estaduais. Os novos valores salariais entrarão em vigor no dia 1º de junho de 2022.

Na mensagem anexa ao presente projeto de lei, entretanto, o Governador do Estado afirma que houve um erro material na linha do anexo que trata do cargo de Professor Universitário com jornada de 40 horas/aulas semanais, devido a equívoco administrativo. O valor publicado pela lei foi de R\$ 3.720,20, enquanto o valor correto, acordado em negociação com a categoria, seria de R\$ 2.930,77.

Assim sendo, o único objetivo do projeto agora em análise é realizar a correção do mencionado erro, antes que ele produza efeitos danosos ao erário público.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

O Projeto de Lei em apreciação visa corrigir erro material de lei recentemente aprovada nesta Casa, mas que ainda não produziu efeitos financeiros. No caso, o novo valor do vencimento base do cargo de Professor Universitário (Jornada de 40 Horas/Aulas Semanais) foi publicado com um valor superior ao que seria devido de fato.

Percebe-se, desde logo, que a aprovação da proposta não acarretará aumento de despesas públicas. Pelo contrário, ela tem o condão de preservar as finanças públicas estaduais contra aumento de despesas indevido, conforme explica o Governador na mensagem anexa ao projeto:

Assim, a aprovação da presente alteração mostra-se necessária a preservar o Erário contra aumento de despesa de pessoal não planejado, nem muito menos considerado nas declarações de impacto financeiro encaminhadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação dessa Casa Legislativa, no curso do processo legislativo do qual resultou a Lei Complementar em questão.

Trata-se, portanto, de medida imprescindível para resguardar a implementação e execução dos termos do acordo firmado entre o Governo e as representações das categorias dos servidores, inclusive dos professores universitários.

Dessa forma, considerando as competências desta Comissão, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta.

Fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3430/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 3430/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de Maio de 2022

Alúcio Lessa Presidente	
Favoráveis	Antônio Moraes Diogo Moraes Tony Gel
Henrique Queiroz Filho Antonio Coelho José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 009167/2022

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a utilização do hidrogênio verde.

Art. 1º A Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....”

XV - vulnerabilidade: grau em que um sistema é suscetível ou incapaz de absorver os efeitos adversos da mudança do clima, incluindo a variação e os extremos climáticos; função da característica, magnitude e grau de variação climática ao qual um sistema é exposto, sua sensibilidade e capacidade de adaptação; e, (NR)

XVI – hidrogênio verde: hidrogênio obtido a partir de fontes renováveis limpas, em um processo no qual não haja emissão de carbono.” (AC)

“Art. 4º
.....”

XII - incentivar o acesso às tecnologias sustentáveis a pequenos e médios produtores; (NR)

XIII – estimular o uso do hidrogênio verde, especialmente como fonte energética e para a agricultura; e, (AC)

XIV – fomentar a cadeia produtiva de hidrogênio verde no Estado de Pernambuco, inclusive por meio da atração de investimentos e capacitação dos profissionais do setor energético.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 31 de Maio de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	Adalto Santos Marco Aurelio Meu Amigo
Francismar Pontes Guilherme Uchoa Relator(a)	

PARECER Nº 009168/2022

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3092/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual “Check-up Feminino”, com o objetivo de orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual “Check-up Feminino”, política pública com o objetivo de orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças.

Art. 2º Constituem diretrizes da Campanha Estadual “Check-up Feminino”:

I - promoção de ações educativas sobre a importância da atividade física regular;

II - conscientização sobre a necessidade de realização de exames periódicos, conforme recomendação médica;

III - disponibilização de medição da pressão arterial de maneira acessível; e,

IV – orientação nutricional.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas outras diretrizes pelo Poder Executivo, desde que com o objetivo de orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças.

Art. 3º Para o cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias com a União, municípios, organizações e entidades privadas com atuação na área de saúde, visando a promoção de ações educativas, eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo.

Art. 4º O disposto nessa Lei não exclui as demais normas relativas ao funcionamento dos serviços públicos e privados de saúde e deve ser aplicado de forma compatível com o restante da legislação.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 31 de Maio de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa**Relator(a)**

Favoráveis

Alessandra Vieira
Antonio Coelho

PARECER Nº 009169/2022

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Resolução nº 3176/2022, já aprovado em Única Discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de “Museu Palácio Joaquim Nabuco” o Museu da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco .

Art. 1º Fica denominado de “Museu Palácio Joaquim Nabuco” o Museu da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 31 de Maio de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	Alessandra Vieira Antonio Coelho
Francismar Pontes Guilherme Uchoa Relator(a)	

PARECER Nº 009170/2022

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3178/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....”

§ 1º-B. É igualmente assegurado às mulheres o direito a acompanhante, se assim optarem, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos. (NR)

§ 1º-C. As unidades de saúde devem proporcionar as condições adequadas para a permanência do acompanhante, inclusive em tempo integral. (NR)

§ 1º-D. O direito de que trata o § 1º poderá ser restringido, excepcionalmente, por critérios médicos ou de segurança assistencial, devidamente justificados no prontuário. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 31 de Maio de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	Diogo Moraes Marco Aurelio Meu Amigo
Francismar Pontes Guilherme Uchoa Relator(a)	

PARECER Nº 009171/2022

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3297/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 37-A da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37-A.

§ 1º A licença para tratamento de saúde será concedida administrativamente até o trigésimo dia mediante a apresentação de atestado de médico ou dentista contendo diagnóstico, duração do afastamento, assinatura e identificação do profissional, bem como número de registro no respectivo órgão de fiscalização profissional. (NR)

§ 2º A licença para tratamento de saúde será concedida a partir do trigésimo primeiro dia mediante inspeção por junta médica oficial. (NR)

§ 3º Ocorrendo gozo de licença semelhante nos últimos sessenta dias, que cumulativamente ultrapasse trinta dias, o servidor deverá ser submetido a perícia por junta médica oficial. (NR)

Art. 2º Fica inserido o art. 37-B à Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 37-B. Será concedida ao servidor licença por motivo de doença em pessoa da família, para acompanhamento de tratamento de saúde de ascendente, cônjuge, companheiro ou filho menor de idade, nos mesmos prazos e condições previstos no art.37-A, desde que configurada a necessidade por meio de atestado médico, oficial ou particular, contendo diagnóstico, duração de afastamento, assinatura e identificação do profissional, bem como número de registro no respectivo órgão de fiscalização profissional. (AC)

§ 1º Somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser dada simultaneamente com o exercício do cargo. (AC)

§ 2º Será concedida sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo, salvo para contagem de tempo de serviço em estágio probatório, nos mesmos prazos e condições previstos no art. 65, § 5º, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 12/1994.” (AC)

Art. 3º Ficam extintos os cargos de Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar da área de transporte, com alteração dos anexos I e II da Lei nº 12.956/2005, que passam a ter nova redação.

Art. 4º Fica excluído o requisito “estável quando Servidor do Ministério Público”, para o exercício de função de confiança, alterando-se o Anexo V, da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 5º O art. 35 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. Os servidores do Ministério Público poderão receber auxílio-refeição a ser pago em pecúnia, conforme critérios estabelecidos em normativa e no valor mensal equivalente a 22 (vinte e dois) dias úteis, conforme fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo
Quadro Permanente

CARGO	ÁREA
ANALISTA MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA, ARQUITETURA, AUDITORIA, BIBLIOTECONOMIA, BIOLOGIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, DOCUMENTAÇÃO, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ESTATÍSTICA, INFORMÁTICA, JURÍDICA, NUTRIÇÃO, PEDAGOGIA, PLANEJAMENTO, PROCESSUAL, PSICOLOGIA, MEDICINA, SERVIÇO SOCIAL.
TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA, CONTABILIDADE, APOIO ESPECIALIZADO, ELETRÔNICA, TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA.

ANEXO II
Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo
Quadro Suplementar - em extinção

CARGO	ÁREA
ANALISTA MINISTERIAL SUPLEMENTAR	ADMINISTRATIVA, ARQUITETURA, AUDITORIA, BIBLIOTECONOMIA, BIOLOGIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, DOCUMENTAÇÃO, ENGENHARIA CIVIL, ESTADÍSTICA, INFORMÁTICA, JURÍDICA, NUTRIÇÃO, PEDAGOGIA, PLANEJAMENTO, PROCESSUAL, PSICOLOGIA, MEDICINA, SERVIÇO SOCIAL
TÉCNICO MINISTERIAL SUPLEMENTAR	ADMINISTRATIVA, APOIO ESPECIALIZADO, ELETRÔNICA, TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA

ANEXO V

Cargo: Secretário-Geral Adjunto - FGMP-8

Gratificação: FGMP-8 - R\$ 10.515,04 (dez mil, quinhentos e quinze reais e quatro centavos)

Requisitos: I - conclusão em Curso de Nível Superior.

Atribuições: Auxiliar o Secretário-Geral na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades a cargo da Secretaria Geral do Ministério Público; exercer as atividades delegadas pelo Secretário-Geral; despachar o expediente da Secretaria com o Secretário-Geral; autorizar despesas até os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, na ausência do Secretário-Geral; expedir atos administrativos necessários ao desempenho de suas competências; coordenar a elaboração da resenha dos atos administrativos editados por todos os órgãos do Ministério Público, a exceção dos órgãos da Administração Superior e enviar à Imprensa Oficial a resenha consolidada do Ministério Público.

Requisitos e atribuições básicas dos cargos comissionados (Funções Gratificadas FGMP-5 a FGMP-8 quando o ocupante não tiver vínculo com a Administração Pública)

Cargos: Coordenador Ministerial de Coordenadoria, Assessor Jurídico Ministerial, Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, Assessor Ministerial de Comunicação Social, Controlador Ministerial Interno, Coordenador Ministerial de Centro de Apoio Técnico e Infraestrutura, Gerente Executivo de Compras e Serviços, Gerente Ministerial de Departamento, Gerente Ministerial de Divisão, Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia, Gerente Ministerial de Contabilidade, Gerente Ministerial de Saúde e Assist. Social, Gerente Ministerial de Auditoria de Gestão, Gerente Jurídica Ministerial de Pessoal, Gerência Jurídica Ministerial de Contratos, Administrador Ministerial de Sede Nível 1, Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, Gerente Ministerial de Estatística, Gerente Ministerial de Programas e Projetos, Gerente Ministerial de Apoio Operacional, Gerente Ministerial de Segurança Institucional, Diretor Ministerial de Biblioteca, Gerente Ministerial e Gerente Metropolitano de Área - Saúde, Gerente Ministerial de Auditoria Operacional, Assessor Ministerial de Segurança Institucional, Diretor Ministerial de Cerimonial, Secretário Executivo Ministerial e Oficial Ministerial de Gabinete, Gerente Ministerial de Jornalismo, Gerente Ministerial de Relações Públicas, Gerente Ministerial de Publicidade e Propaganda, Coordenador Adjunto de Inteligência, Gerente de Inteligência, Gerente de Contrainteligência, Gerente de Operações de Inteligência, Gerente de Tecnologias de Inteligência.

Requisitos:

a) FGMP - 7 e FGMP – 8:

I - conclusão em Curso de Nível Superior.

b) FGMP - 5 e FGMP - 6: Certificado de conclusão no Ensino Médio reconhecido pelo MEC

Atribuições: Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades do seu âmbito de competência.

Cargo: Assessor de membro do Ministério Público - FGMP-4

Gratificação: FGMP-4

Requisitos: I - conclusão em Curso de Nível Superior de bacharel em Direito.

Atribuições: Prestar assessoramento técnico-jurídico e administrativo às atividades judiciais e extrajudiciais aos membros do Ministério Público, elaborando minutas de manifestações e demais atos processuais e administrativos próprios da função de execução; manter registro e controle das atividades desenvolvidas nas promotorias e procuradorias de justiça; auxiliar no desenvolvimento das atividades correlatas às atribuições das promotorias e procuradorias de justiça, compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata.

Sala de Comissão de Redação Final, em 31 de Maio de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	Diogo Moraes Marco Aurelio Meu Amigo
Francismar Pontes Guilherme UchoaRelator(a)	

PARECER Nº 009172/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3310/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o tombamento do Sítio Histórico e Arqueológico do Povoado de Muribeca dos Guararapes, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder ao tombamento do Sítio Histórico e Arqueológico do Povoado de Muribeca dos Guararapes, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, mediante a homologação da Resolução nº 2, de 1º de abril de 2008, do Conselho Estadual de Cultura, ratificada pela Resolução nº 4, de 24 de março de 2022, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 31 de Maio de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	Alessandra Vieira Guilherme UchoaRelator(a)
Francismar Pontes Diogo Moraes	

PARECER Nº 009173/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3402/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para, por meio de reforma administrativa, extinguir, transformar e criar cargos e funções e modificar o período de escolha do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 1º A estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco fica alterada por esta Lei.

Art. 2º Ficam extintas:

I - 04 (quatro) gratificações correspondentes à função gratificada símbolo TC-FGA-2, atribuíveis a membros da comissão de licitação do Tribunal de Contas (COLI);

II - 05 (cinco) gratificações correspondentes à função gratificada símbolo TC-FGA-2, atribuíveis a servidores designados para a função de Especialista; e,

III - 05 (cinco) gratificações correspondentes à função gratificada símbolo TC-FGG, atribuíveis a servidores designados para a função de Gerente de Projetos.

Art. 3º Ficam extintos, transformados e criados os seguintes cargos comissionados e funções gratificadas:

I - na Diretoria de Plenário (DP):

a) extintos 02 (dois) cargos comissionados, TC-CCS-3, privativos de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; e,

b) criadas 02 (duas) funções gratificadas, TC-FGE-3, privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

II - na Diretoria-Geral (DG):

a) extintos 09 (nove) cargos comissionados privativos de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sendo: 01 (um) TC-CCS-1, 02 (dois) TC-CCS-2 e 06 (seis) TC-CCS-3; e

b) criadas as seguintes funções gratificadas privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco: 01 (uma) TC-FGE-1, 02 (duas) TC-FGE-2, 07 (sete) TC-FGE-3, 01 (uma) TC-FGE-5, 02 (duas) TC-FGG, 06 (seis) TC-FGA-2, 01 (uma) TC-FGS-1 e 01 (uma) TC-FAG-2.

III - na Diretoria de Controle Externo (DEX):

a) extintos 12 (doze) cargos comissionados privativos de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sendo 01 (um), TC-CCS-2, 05 (cinco) TC-CCS-3 e 06 (seis) TC-CCS-4; e,

b) criados 01 (um) cargo comissionado, TC-CCS-6, privativo de servidor efetivo e as seguintes funções gratificadas privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco: 01 (uma) TC-FGE-1, 01 (uma) TC-FGE-2, 06 (seis) TC-FGE-3, 06 (seis) TC-FGE-4, 07 (sete) TC-FGG, 01 (uma) TC-FGA-2, 02 (duas) TC-FGS-2 e 02 (duas) TC-FAG-2.

IV - na Diretoria de Gestão e Governança (DGG):

a) extinto 01 (um) cargo comissionado privativo de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, TC-CCS-3; e,

b) criadas as seguintes funções gratificadas privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco: 01 (uma) TC-FGE-3 e 01 (uma) TC-FGG.

V - no Ministério Público de Contas (MPCO):

a) transformadas 08 (oito) funções gratificadas privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, TC-FGA-3, em 08 (oito) funções gratificadas privativas de servidor efetivo, TC-FGA-2; e,

b) criados 02 (dois) cargos comissionados, TC-CCS-6, de livre nomeação, e as seguintes funções gratificadas: 09 (nove) TC-FGA-2 e 01 (uma) TC-FGA-3, privativas de servidor efetivo.

VI - nos Gabinetes de Conselheiros Substitutos:

a) transformadas 08 (oito) funções gratificadas privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, TC-FGA-3, em 08 (oito) funções gratificadas privativas de servidor efetivo, TC-FGA-2; e,

b) criadas 08 (oito) funções gratificadas, TC-FGA-2, privativas de servidor efetivo.

VII - nos Gabinetes de Conselheiros:

a) criados 07 (sete) cargos comissionados, TC-CCS-6, de livre nomeação.

VIII - na Procuradoria Jurídica (PROJUR):

a) criado 01 (um) cargo comissionado, TC-CCS-6, de livre nomeação.

IX - no Gabinete da Presidência (GPRES):

a) extinto 01 (um) cargo comissionado, TC-CCS-4, privativo de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

b) transformada 01 (uma) função gratificada privativa de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, TC-FGG, em 01 (uma) função gratificada privativa de servidor efetivo, símbolo TC-FGA-1;

c) criada 01 (uma) função gratificada, TC-FGE-2, privativa de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; e,

d) criado 01 (um) cargo comissionado, TC-CCS-6, de livre nomeação.

Art. 4º A Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Integram a Presidência (PRES) o Gabinete da Presidência (GPRE), a Diretoria de Gestão e Governança (DGG), a Diretoria de Comunicação (DC), a Diretoria de Plenário (DP), a Diretoria-Geral (DG) e a Diretoria de Controle Externo (DEX). (NR)

Art. 10.

VI - Diretoria-Geral (DG); e, (NR)

VII - Diretoria de Controle Externo (DEX). (AC)

Art. 12. As funções gratificadas de Diretor-Geral, símbolo TC-FGE-1, e de Diretor-Geral-Executivo, símbolo TC-FGE-2, serão privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas. (NR)

Art. 12-A. As funções gratificadas de Diretor de Controle Externo, símbolo TC-FGE-1, e de Diretor-Executivo de Controle Externo, símbolo TC-FGE-2, serão privativas de servidor ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas. (AC)

Art. 13. Os cargos comissionados e as funções gratificadas de direção, associados às unidades organizacionais subordinadas à Diretoria-Geral, à Diretoria de Plenário e à Diretoria de Controle Externo, serão privativos de servidor efetivo do Tribunal de Contas. (NR)

§ 2º O cargo comissionado de direção, símbolo TC-CCS-3, associado à área de Tecnologia da Informação será provido por servidor ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Tecnologia da Informação. (NR)

§ 10. A designação dos servidores para o exercício das funções gratificadas símbolos TC-FGE-3 e TC-FGE-4 observará, respectivamente, os mesmos requisitos para o provimento dos cargos comissionados de direção, símbolos TC-CCS-3 e TC-CCS-4, previstos neste artigo. (AC)

Art. 15. Os cargos comissionados de direção da Corregedoria, da Escola de Contas e da Vice-Presidência e a função gratificada da Diretoria de Gestão e Governança serão privativos de servidor efetivo do Tribunal de Contas; e o cargo comissionado de direção da Ouvidoria será de livre nomeação. (NR)

Art. 20-F. Aos servidores efetivos designados para executar atividades relacionadas aos processos de elaboração, confecção, análise ou controle da folha de pagamento do Tribunal de Contas, até o número máximo de 05 (cinco), com efetivo exercício na unidade responsável pela realização das respectivas atividades, serão atribuídas gratificações de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-3. (NR)

Art. 20-I. Aos servidores efetivos designados para executar atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas, até o número máximo de 10 (dez), com efetivo exercício no departamento de contabilidade e finanças, serão atribuídas gratificações de risco financeiro de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FAG-2. (AC)

Art. 20-J. Aos servidores efetivos designados para executar atividades relacionadas ao desenvolvimento de sistemas de informação do Tribunal de Contas, até o número máximo de 07 (sete), com efetivo exercício na unidade responsável pela realização das respectivas atividades, serão atribuídas gratificações de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-3. (AC)

Art. 20-K. Aos servidores efetivos designados para executar atividades relacionadas a planejamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia do Tribunal de Contas, até o número máximo de 03 (três), com efetivo exercício na unidade responsável pela realização das respectivas atividades, serão atribuídas gratificações de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-3. (AC)

Art. 20-L. Aos servidores efetivos designados como Gestor de Programas Especiais do Tribunal de Contas, até o número máximo de 04 (quatro), e Apoio de Programas Especiais do Tribunal de Contas, até o número máximo de 04 (quatro), serão atribuídas gratificações de valor mensal correspondente aos das funções gratificadas de símbolos TC-FGG e TC-FGA-3, respectivamente. (AC)

Art. 20-M. Aos servidores efetivos designados para a função de agentes de contratação, até o número máximo de 09 (nove), com efetivo exercício na unidade responsável pela realização das respectivas atividades, serão atribuídas gratificações de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-3." (AC)

Art. 5º A Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115. A Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas é chefiada e representada pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os componentes de lista tripartite formada por membros do Ministério Público de Contas e eleita na última quinzena do mês de novembro dos anos ímpares, para um mandato de dois anos, vedada a recondução. (NR)

Art. 127.

§ 4º Na hipótese de investidura no cargo de Procurador-Chefe por servidor de outro órgão ou entidade pública cedido ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, este poderá optar por permanecer percebendo a remuneração do seu cargo de origem, caso em que fará jus à Representação, em caráter indenizatório, no valor correspondente à produtividade do cargo de Procurador do Tribunal de Contas, faixa 2, símbolo TCPC-II." (NR)

Art. 6º O § 3º do art. 8º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 3º O servidor do GOCE, pelo exercício de suas atividades funcionais e lotados nas áreas de fiscalização, poderá perceber verba indenizatória de campo no valor de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), nos termos disciplinados em ato normativo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 7º Ficam revogados os arts. 11, 20-E, 20-G e 20-H da Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013.

Art. 8º Fica atribuído o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da função gratificada ao servidor que, no efetivo exercício de competências delegadas expressamente pelo Presidente Tribunal de Contas, ordena despesas ou movimentação de recursos financeiros.

Parágrafo único. O disposto no *caput* fica restrito aos ocupantes das funções de Diretor-Geral, Diretor-Geral-Executivo, Diretor de Contabilidade e Finanças e Gerente de Tesouraria e Controle Financeiro.

Art. 9º Os valores das funções gratificadas executivas criadas nesta Lei, símbolos TC-FGE-1, TC-FGE-2, TC-FGE-3, TC-FGE-4 e TC-FGE-5 são os constantes do Anexo I e as atribuições dos cargos comissionados de livre nomeação criados no art. 3º desta lei estão especificadas no Anexo II.

Art. 10. Com as alterações implementadas por esta Lei, à estrutura organizacional do Tribunal de Contas ficam associados os cargos comissionados e as funções gratificadas discriminados nos Anexos III e IV.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

VALOR

TC-FGE-1 (Função Gratificada Executiva - 1)	R\$ 13.923,71
TC-FGE-2 (Função Gratificada Executiva - 2)	R\$ 11.835,19
TC-FGE-3 (Função Gratificada Executiva - 3)	R\$ 11.138,96
TC-FGE-4 (Função Gratificada Executiva - 4)	R\$ 10.442,76
TC-FGE-5 (Função Gratificada Executiva - 5)	R\$ 10.210,69

ANEXO II

ÓRGÃO	SÍMBOLO	NOMENCLATURA	ATRIBUIÇÕES
Ministério Público de Contas	TC-CCS-6	Assessor de Comunicação	Auxiliar o Procurador-Geral nos assuntos referentes à comunicação interna e externa do MPCO.
Ministério Público de Contas	TC-CCS-6	Assessor de Procurador do MPCO	Auxiliar o Procurador do Ministério Público de Contas no exercício de suas atividades, por meio da elaboração de minutas de pareceres/despachos.
Gabinetes de Conselheiros	TC-CCS-6	Assessor de gabinete de Conselheiro	Auxiliar o Gabinete do Conselheiro no exercício de suas atividades, por meio da elaboração de minutas de ofícios/despachos.
Procuradoria Jurídica (PROJUR)	TC-CCS-6	Assessor do Procurador-Chefe da PROJUR	Auxiliar o Procurador-Chefe no exercício das atividades de representação judicial e de assessoramento e consultoria jurídica, por meio da elaboração de minutas de petições, pareceres e outras manifestações jurídicas, bem como da pesquisa e análise crítica da doutrina e da jurisprudência.
Gabinete da Presidência (GPRE)	TC-CCS-6	Assessor da Chefia de Gabinete da Presidência	Auxiliar o Gabinete da Presidência no exercício de suas atividades, por meio da elaboração de minutas de informações, respostas a requerimentos e requisições, bem como outros expedientes da competência da Presidência.

ANEXO III

CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
TC-CCS-1	8	LIVRE NOMEAÇÃO
	19	LIVRE NOMEAÇÃO
TC-CCS-2	3	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-CCS-3	2	LIVRE NOMEAÇÃO
TC-CCS-5	25	LIVRE NOMEAÇÃO
	28	LIVRE NOMEAÇÃO
TC-CCS-6	1	SERVIDOR EFETIVO
TC-CST	8	LIVRE NOMEAÇÃO

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
TC-FGE-1	2	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGE-2	4	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGE-3	16	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGE-4	6	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGE-5	1	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGG	68	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
	2	SERVIDOR EFETIVO
	1	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGA-1	23	SERVIDOR EFETIVO
	26	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGA-2	33	SERVIDOR EFETIVO
	1	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGA-3	8	SERVIDOR EFETIVO
TC-FGS-1	10	SERVIDOR EFETIVO
TC-FGS-2	26	SERVIDOR EFETIVO
TC-FAG-1	32	SERVIDOR EFETIVO
TC-FAG-2	23	SERVIDOR EFETIVO
TC-FAG-3	5	SERVIDOR EFETIVO

Sala de Comissão de Redação Final, em 31 de Maio de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme UchoaRelator(a)

Alessandra Vieira
William Brígido

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE MAIO DE 2022.

Às dez horas do dia vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais, registrada no canal Youtube “TV ALEPE Master” e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antonio Coelho, Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado José Queiroz, Deputado Tony Gel e o membro suplente Deputado Lucas Ramos. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia dezessete de maio de 2022, ata aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 3388/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a prática de emissão de notas em nome do consumidor diretamente do fornecedor do estabelecimento privado de saúde.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3390/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3392/2022, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Cria a Política de Censo de Pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista e de seus Familiares, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 3393/2022, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Estabelece diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede de ensino público e privado no Estado.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3395/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de ecodutos e instalação de cercas direcionais que possibilitem a segura transposição da fauna nas estradas, rodovias e ferrovias estaduais que atravessam áreas de florestas e unidades de conservação.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a informar os dados de identificação do transportador ou entregador designado para efetuar a entrega em domicílio.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3400/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento de Taxa de Fiscalização Sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 3.267.000,00 em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 3402/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para, por meio de reforma administrativa, extinguir, transformar e criar cargos e funções e modificar o período de escolha do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes. Prosseguindo, o Presidente Aluísio Lessa passou ao único projeto para discussão e votação apresentado em Extrapauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 3.267.000,00, em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Lucas Ramos que de posse da palavra na discussão do projeto, registrou sua participação nesta primeira reunião de retorno a esta Assembleia Legislativa, após período como gestor executivo da pasta de Ciência, Tecnologia e Inovação, pasta em que há a vinculação da TV Pernambuco, da qual se refere o projeto de lei em discussão, esclareceu o Deputado Lucas Ramos, apresentando seu parecer pela aprovação ao projeto. Fizeram uso da palavra na discussão desse projeto, também o Deputado José Queiroz e o Presidente, Deputado Aluísio Lessa reforçando a importância do referido projeto, que recebeu a aprovação da unanimidade dos Deputados presentes. Terminada a pauta do dia, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa colocou o microfone à disposição dos presentes, porém, não havendo manifestações para o uso da palavra, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, convocando a todos para a reunião da próxima semana em horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2022

Às nove horas e trinta minutos do dia 24 (vinte e quatro) de Maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Antônio Coelho (UNIÃO), Diogo Moraes (PSB) e José Queiroz (PDT) membros titulares, e os Deputados: Teresa Leitão (PT) e Tony Gel (PSB) membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 3384/2022, de autoria da Deputada Teresa Leitão, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3385/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3386/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3387/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3388/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3389/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3390/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3392/2022, de autoria do Deputado Joaquim Lira, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3393/2022, de autoria do Deputado Joaquim Lira, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3394/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3395/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3396/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3397/2022, de autoria do Deputado Joaquim Lira, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3398/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3399/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3400/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3401/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3402/2022, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária nº 2225/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2648/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, EM TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3262/2022, de autoria da Deputada Juntas, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, na ausência redistribuído para a DEPUTADA TERESA LEITÃO, aprovados por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2703/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2715/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ANTONIO COELHO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2774/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3186/2022, de autoria do Deputado Aglaíson Victor, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3297/2022, de autoria do Ministério Público do Estado, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3301/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3303/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3307/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3310/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3401/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2022

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder e nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do

Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Erick Lessa, reuniram-se o Deputado Fabrício Ferraz e a Deputada Simone Santana, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a sexta reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo do ano de dois mil e vinte e dois e deu boas-vindas aos membros do colegiado. Em seguida, o Presidente iniciou os trabalhos com a distribuição dos Projetos de Lei em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 3322/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que determina aplicação de multa administrativa a quem invadir ou ocupar local de culto e/ou perturbar a realização de cerimônia religiosa, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3323/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de garantir o atendimento no pavimento térreo de prédios de serviços públicos ou privados, quando inexistentes elevadores, escadas ou rampas rolantes para o acesso a pavimentos superiores. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3324/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 17.263, de 10 de maio de 2021, que institui diretrizes para o incentivo da prática de atividades físicas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de promover incentivo à prática de corridas de rua. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3326/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que institui o Programa Estadual “Educação Empreendedora e Inovadora” no Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3327/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de unidade consumidora no estado de Pernambuco onde resida pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no programa Tarifa Social Baixa Renda através de busca ativa. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3328/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que assegura ao cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), direito ao atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados no Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3331/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que institui o auxílio permanente à mulher provedora de família monoparental e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Fabrício Ferraz. Projeto de Lei Ordinária nº 3333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte. Distribuído ao Deputado Fabrício Ferraz. Projeto de Lei Ordinária nº 3334/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de instituir preferência para os grupos que indica. Distribuído ao Deputado Fabrício Ferraz. Projeto de Lei Ordinária nº 3336/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que dispõe sobre o fornecimento de imagens armazenadas por circuito fechado privativo, captadas em áreas públicas nos casos que indica e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Fabrício Ferraz. Projeto de Lei Ordinária nº 3337/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que assegura, aos alunos com Síndrome de Down, assentos preferenciais na primeira fila das salas de aula das instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Fabrício Ferraz. Projeto de Lei Ordinária nº 3338/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Miálgica e Síndrome da Fadiga Crônica e demais doenças associadas e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes. Projeto de Lei Ordinária nº 3340/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas para mulheres na área da construção civil em obras públicas do Governo do estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes. Projeto de Lei Ordinária nº 3341/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Erick Lessa, a fim de vedar a exigência de preenchimento cadastral com informações já fornecidas a outros órgãos públicos. Distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes. Projeto de Lei Ordinária nº 3344/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de reservar, nos shopping centers, centros de comércio e estabelecimentos similares, horário especial de funcionamento voltado exclusivamente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares ou responsáveis. Distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes. Projeto de Lei Ordinária nº 3345/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para instituição da Política Estadual de Jogos e Esportes Eletrônicos e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3348/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que dispõe sobre a criação do selo “Sangue Amigo” para as universidades, centros universitários e faculdades que estimularão o trote solidário com o objetivo de incentivar a doação de sangue no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3351/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que determina a obrigatoriedade da realização de exame para identificar o hiperinsulinismo congênito em crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares da Rede Pública de Saúde e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3355/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer regras para entrega de produtos adquiridos no comércio eletrônico e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3356/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, determinando que empresas distribuidoras de bebidas, instalem coletores para descarte de embalagens de seus produtos. Distribuído à Deputada Priscila Krause. Projeto de Lei Ordinária nº 3358/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as operadoras de plano de saúde a reembolsarem o tratamento e/ou terapia cobertos, caso tenha sido custeado pelo consumidor, em razão da indisponibilidade do serviço previsto em contrato. Distribuído à Deputada Priscila Krause. Projeto de Lei Ordinária nº 3360/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa e do Deputado Coronel Alberto Feitosa, que institui a Universalização da Tarifa Social da Água, subcategoria tarifária que integra a classificação do cadastro das economias de natureza residencial, nas condições que especifica, promovendo a sua universalização através da ampliação e simplificação da concessão do benefício, altera o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, realizadas pela Companhia Pernambucana de saneamento (COMPESA), e dá outras providências. Distribuído à Deputada Priscila Krause. Projeto de Lei Ordinária nº 3364/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Priscila Krause. Projeto de Lei Ordinária nº 3365/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que institui o programa de realização de Palestras e/ou Atividades extracurriculares sobre o Código de Defesa do Consumidor e Educação Financeira no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Priscila Krause. Projeto de Lei Ordinária nº 3368/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Clóvis Paiva. Projeto de Lei Ordinária nº 3373/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei 15.330, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de lixo reciclável pelas empresas que comercializam pneus no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Sérgio Leite, acrescentando os estabelecimentos que prestam serviços de reparos em pneus e câmaras de ar. Distribuído ao Deputado Clóvis Paiva. Projeto de Lei Ordinária nº 3379/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a proibição à gestão, no Estado, da alimentação escolar por empresas ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Clóvis Paiva. Em seguida, o Presidente deu continuidade aos trabalhos com a discussão dos projetos em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2769/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, incluindo Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco. O projeto inicialmente seria relatado pelo Deputado Marcantônio Dourado Filho. Foi Redistribuído ao Deputado Fabrício Ferraz e aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 3252/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir o fornecedor de restringir ou condicionar a entrega do comprovante de rendimentos, para fins da Declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal do Brasil. Na ausência do relator, o Deputado Romero Sales Filho, foi redistribuído ao Deputado Fabrício Ferraz e aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o “Programa Tempo de Prevenir”, para apoio à transformação social das comunidades por meio da desconstrução do machismo estrutural, da exposição da Lei Maria da Penha e da organização de projetos sociais para mulheres em situação de risco e de violência, e dá outras providências. O substitutivo seria relatado pela Deputada Simone Santana, mas devido à impossibilidade no momento, foi redistribuído ao Deputado Fabrício Ferraz e aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Em seguida, o Presidente, o Deputado Erick Lessa, agradeceu a todos os presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Portaria

PORTARIA Nº 178/2022

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 004344/2022, Parecer da Procuradoria Geral nº 463/2022 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE:** conceder ao servidor **ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTI FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 438, Policial Legislativo, Níll10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos ao dia 17 de maio de 2022, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 31 de maio de 2022.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral